

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXV - CUIABÁ Terça Feira, 28 de Novembro de 2006 Nº 24480

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 8.337, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o Lotacionograma do Pessoal Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso – CBM/MT, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 148 da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estruturado o Lotacionograma do Pessoal Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso – CBM/MT, na forma que dispõe o Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo único.** O Lotacionograma a que se refere o caput, fica organizado na forma do que dispõe o artigo 2º da Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, em consonância com o Decreto nº 8.039, de 29 de agosto de 2006.

**Art. 2º** O Lotacionograma do Pessoal Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso – CBM/MT é integrado por servidores do Órgão e por servidores cedidos de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e de Outros Poderes, de acordo com suas necessidades.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de novembro de 2006, 185º da Independência e 118ª da República.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

(Original Assinado)  
CEL. BM SÉRGIO ROBERTO DELAMÔNICA CÔRREA  
Comandante-Geral do CBM/MT.

### ANEXO ÚNICO

CARREIRA	CARGO	CARGOS OCUPADOS		CARGOS VAGOS	
		CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	CARGOS VAGOS
		EFETIVO	EFETIVO	CONTRA-TADO	EFETIVO
PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL Lei nº 7.554 de 10/12/01	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social	10	1	0	9
	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social	60	16	1	43
	Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social	70	14	0	56

Fonte: Recursos Humanos - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 31/08/2006

DECRETO N. 8.338, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar em favor de Órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

#### DECRETA:

**Art. 1** Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgão(s) abaixo relacionado(s), crédito suplementar no valor total de R\$ 2.620.537,00, para atender as programações constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

PROCESSO	UNIDADE	VALOR
SIDORFFI	ORÇAMENTARIA	SUPLEMENTADO
3253	109101	862.000,00
3451	117501	1.758.537,00
TOTAL		2.620.537,00

**Art. 2** Os recursos necessários a execução do disposto no artigo 1 decorrerão da anulação de dotações Orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II deste Decreto relativo ao(s) respectivo(s) processo(s).

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



**Blairo Borges Maggi**

Governador do Estado

**Iraci Araujo Moreira**

Vice Governadora



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ..... Celio Wilson de Oliveira  
Secretário-Chefe da Casa Civil ..... Antônio Kato  
Secretário-Chefe da Casa Militar ..... Orestes Teodoro de Oliveira  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral ..... Yênes Jesus de Magalhães  
Secretário de Estado de Fazenda ..... Waldir Júlio Teis  
Secretário-Auditor Geral do Estado ..... Sírio Pinheiro da Silva  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural ..... Cloves Felício Vettorato  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia ..... Alexandre Herculano C. de S. Furlan  
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social ..... Terezinha de Souza Maggi  
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo ..... Yêda Marli de Oliveira Assis  
Secretária de Estado de Infra-Estrutura ..... Vilceu Francisco Marchetti  
Secretária de Estado de Educação ..... Ana Carla Muniz  
Secretário de Estado de Administração ..... Geraldo Aparecido de Vitto Júnior  
Secretário de Estado de Saúde ..... Augustinho Moro  
Secretário de Estado de Comunicação Social ..... José Carlos Dias  
Procurador-Geral do Estado ..... João Virgílio do N. Sobrinho  
Defensor Público-Geral ..... Fábio César Guimarães Neto  
Secretário Extraordinário de Ação Política ..... Louremberg Nunes Rocha  
Secretário de Estado do Meio Ambiente ..... Marcos Henrique Machado  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer ..... Laércio Vicente de Arruda e Silva  
Secretário de Estado de Cultura ..... João Carlos Vicente Ferreira  
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia ..... Ilma Grisoste Barbosa

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABA, 28 DE NOVEMBRO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

  
**YENES JESUS DE MAGALHÃES**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

proc. 003253

UNIDADE: 9101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
28.846.998.80039900	CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO - ADM.DIRETA ESTADO	F	33909100	100	862.000
META FISICA AJUST.: ACO MANTIDA (%) .....100					
TOTAL FISCAL					862.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					862.000

UNIDADE: 30102 - RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
28.846.996.80119900	OPERACIONALIZACAO DE CONTRATOS NESCENTES DE ORGAOS ESTADO	REMA F	33903900	100	862.000
META FISICA AJUST.: CONTRATOS OPERACIONALIZADOS E ADMINISTRADOS (%) .....100					
TOTAL FISCAL					862.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					862.000

proc. 003451

UNIDADE: 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
22.122.036.20089900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO	F	31901100	100	1.567.791
		F	31901300	100	190.746
TOTAL FISCAL					1.758.537
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					1.758.537

UNIDADE: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
09.272.997.80019900	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES SERVIDORES CIVIS ESTADO	S	31900100	100	1.758.537
TOTAL FISCAL					0
TOTAL SEGURIDADE					1.758.537
TOTAL					1.758.537

DECRETO N. 8.339, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar em favor de Órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1 Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgão(s) abaixo relacionado(s), crédito suplementar no valor total de R\$ 2.680.038,00, para atender as programacoes constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

R\$ 1,00

PROCESSO	UNIDADE	VALOR
SIDORFFI	ORCAMENTARIA	SUPLEMENTADO
3447	01101   ASSEMB. LEGISL.	2.340.038,00
3448	01101   ASSEMB. LEGISL.	340.000,00
TOTAL		2.680.038,00

Art. 2 Os recursos necessarios a execucao do disposto no artigo 1 decorrerao da anulacao de dotacoes Orcamentarias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II deste Decreto relativo ao(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABA, 28 DE NOVEMBRO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

  
**YENES JESUS DE MAGALHÃES**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

proc. 003447

UNIDADE: 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
01.122.036.20089900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO	F	31901100	100	2.340.038
TOTAL FISCAL					2.340.038
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					2.340.038

UNIDADE: 1303 - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
09.272.997.80019900	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES SERVIDORES CIVIS ESTADO	S	31900100	100	1.923.000
		S	31900300	100	417.038
TOTAL FISCAL					0
TOTAL SEGURIDADE					2.340.038
TOTAL					2.340.038

proc. 003448

UNIDADE: 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
01.122.036.20089900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO	F	31901100	100	340.000
TOTAL FISCAL					340.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					340.000

UNIDADE: 1302 - DIRETORIA GESTORA DO EXTINTO FUNDO DE ASSISTENCIA PARLAMENTAR

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
09.272.997.80019900	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES SERVIDORES CIVIS ESTADO	S	31900300	100	340.000
TOTAL FISCAL					0
TOTAL SEGURIDADE					340.000
TOTAL					340.000

DECRETO N. 8.340, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar em favor de Órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

**D E C R E T A :**

Art. 1 Fica aberto aos Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgao(s) abaixo relacionado(s), credito suplementar no valor total de R\$ 92.000,00, para atender as programacoes constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

R\$ 1,00

PROCESSO	UNIDADE	VALOR
SIDORFFI	ORÇAMENTARIA	SUPLEMENTADO
3425	30102	92.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>92.000,00</b>

Art. 2 Os recursos necessarios a execucao do disposto no artigo 1 decorrerao de recursos provenientes de excesso de arrecadacao.

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacao.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABA, 28 DE NOVEMBRO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**YENES JESUS DE MAGALHÃES**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Proc. 003425

UNIDADE: 30102 - RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO I	I	CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Em R\$ 1,00		
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.  FT   VALOR
28.845.996	80079900 TRANSFERENCIA FINANCEIRA A MUNICIPIO S - CONSTITUCIONAL ESTADO	F 33408100 124 92.000
META FISICA AJUST.:TRANSFERENCIAS EFETUADAS(%).....100		
<b>TOTAL FISCAL</b>		<b>92.000</b>
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>		<b>0</b>
<b>TOTAL</b>		<b>92.000</b>

DECRETO N. 8.341, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar em favor de Órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

**D E C R E T A :**

Art. 1 Fica aberto aos Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgao(s) abaixo relacionado(s), credito suplementar no valor total de R\$ 1.682.348,00, para atender as programacoes constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

R\$ 1,00

PROCESSO	UNIDADE	VALOR
SIDORFFI	ORÇAMENTARIA	SUPLEMENTADO
3352	04101	100.000,00
3366	01101	752.348,00
3431	25101	830.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.682.348,00</b>

Art. 2 Os recursos necessarios a execucao do disposto no artigo 1 decorrerao da anulacao de dotacoes Orcamentarias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II deste Decreto relativo ao(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacao.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABA, 28 DE NOVEMBRO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**YENES JESUS DE MAGALHÃES**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

proc. 003352

UNIDADE: 4101 - CASA CIVIL

ANEXO I	I	CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.  FT   VALOR
04.122.036	20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS ESTADO	F 33903900 100 100.000
<b>TOTAL FISCAL</b>		<b>100.000</b>
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>		<b>0</b>
<b>TOTAL</b>		<b>100.000</b>

UNIDADE: 4101 - CASA CIVIL

ANEXO II	I	CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
R\$ 1,00		
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.  FT   VALOR
04.122.036	21329900 MANUTENCAO E ADMINISTRACAO DO GABINETE DO GOVERNADOR ESTADO	F 33903000 100 100.000
META FISICA AJUST.:ACAO MANTIDA(%).....100		
<b>TOTAL FISCAL</b>		<b>100.000</b>
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>		<b>0</b>
<b>TOTAL</b>		<b>100.000</b>

proc. 003366

UNIDADE: 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO I	I	CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.  FT   VALOR
01.122.036	20089900 REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO	F 31901100 100 752.348
<b>TOTAL FISCAL</b>		<b>752.348</b>
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>		<b>0</b>
<b>TOTAL</b>		<b>752.348</b>

UNIDADE: 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO II	I	CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
R\$ 1,00		
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.  FT   VALOR
01.122.036	20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS ESTADO	F 33901400 100 67.000
		F 33903000 100 450.000
		F 33903300 100 18
		F 33903600 100 18.859
		F 44905200 100 216.471
<b>TOTAL FISCAL</b>		<b>752.348</b>
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>		<b>0</b>
<b>TOTAL</b>		<b>752.348</b>

proc. 003431

UNIDADE: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ANEXO I	I	CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.  FT   VALOR
26.782.218	12871000 PAVIMENTACAO DE RODOVIAS X - CENTRO	F 44505100 131 830.000
META FISICA AJUST.:ESTRADA PAVIMENTADA (KM).....121		
<b>TOTAL FISCAL</b>		<b>830.000</b>
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>		<b>0</b>
<b>TOTAL</b>		<b>830.000</b>

UNIDADE: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ANEXO II	I	CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.  FT	VALOR
26.782.218.12870500	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS V - SUDESTE	F 44905100 131	300.000
META FISICA AJUST.: ESTRADA PAVIMENTADA (KM) . . . . .78			
26.782.218.12870800	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS VIII - OESTE	F 44905100 131	530.000
META FISICA AJUST.: ESTRADA PAVIMENTADA (KM) . . . . .220			
TOTAL FISCAL			830.000
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			830.000

Em R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.  FT	VALOR
04.122.036.20089900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTA DO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO	F 31900800 100	4.000
		F 31901300 100	1.738
TOTAL FISCAL			5.738
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			5.738

## ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 11.796/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 301.754/2006-CCV, resolve autorizar o senhor **AUGUSTINHO MORO**, Secretário de Estado de Saúde, a se ausentar do País, no período de 1º a 03 de dezembro de 2006, com a finalidade de participar da Reunião de Trabalho sobre o Programa de Otimização do Tratamento da Síndrome Sética – POTSS (Infecção de leitos de UTI), que será realizada na cidade de Buenos Aires-Argentina, sem ônus para o Estado de Mato Grosso.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de novembro de 2006.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

ATO Nº 11.797/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 300.643/2006-CCV, resolve autorizar o senhor **CLOVES FELICO VETTORATO**, Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, a se ausentar do País, no período de 09 a 19 de dezembro de 2006, com a finalidade de participar da Missão de Trabalho com a ASPROSOJA, na Índia.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de novembro de 2006.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

## SECRETARIAS

### CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N. 17 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETARIO CHEFE DA CASA MILITAR no uso de suas atribuicoes e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alteracoes do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminacao abaixo:

Proc. 003403

UNIDADE: 5101 - CASA MILITAR

ANEXO	ACRESCI MO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.  FT	VALOR
04.122.036.20089900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTA DO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO	F 31901900 100	5.738
TOTAL FISCAL			5.738
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			5.738

ANEXO II	REDUCAO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicacao.  
Cuiaba, de \_\_\_\_\_ de 2006, 185 da Independencia e 118 da Republica.

  
**ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA**  
Secretario-Chefe da Casa Militar - Cui. PM

## SAD SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 906/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4135/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter temporária, a partir de janeiro de 2006, a **Lucia Ferreira do Valle**, representada legalmente pela sua curadora, Srª. **Rosangela Ferreira do Valle Barbosa**, RG nº 632.444-4/SSP-MT, nos termos do Art 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – D.O.U de 16.12.98, e as disposições dos Arts. 243, 245, inciso II, alínea “a” e 247, todos da Lei Complementar nº 04, 15.10.1990, cujo valor do benefício importa em **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Acyllino Xavier do Valle**, ocorrido em 14.08.2001, aposentado pelo IPEMAT, nesta capital, no cargo de Tabela de Notas.

Em Cuiabá – MT, 28 de novembro de 2006.

  
**ROME U HONORATO MENDES**  
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1932/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4083/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Administrativo nº 962/2006/SAD, de 25.07.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício Pensão, em favor da Sra. **Lucimar de Oliveira Salgado**, RG nº M-7.642.631/SSP-MG, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... cujo benefício integral, importa em **R\$ 639,04 (seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos)**, dividido da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento), aos filhos menores, ...”

LEIA - SE:

“... cujo benefício integral, importa em **R\$ 639,04 (seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos)**, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento) aos filhos menores, na razão de 25% (vinte e cinco por cento), à **Emilia de Oliveira Salgado** e 25% (vinte e cinco por cento), à **Kamila de Oliveira Salgado**, ...”


Em Cuiabá – MT, 28 de novembro de 2006.

  
**ROME U HONORATO MENDES**  
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1933/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.423.057-4/2004, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, a Portaria nº 163/2005/SUPREV/SAD, de 19.12.2005, publicada no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício Pensão, em favor da Sra. **Orlinda Benites Lira**, para considerá-lo concedido nos termos da referida Portaria, porém, a partir da data do óbito, ou seja, 09.06.2004.


Em Cuiabá – MT, 28 de novembro de 2006.

  
**ROME U HONORATO MENDES**  
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1937/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 122811/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Administrativo nº 1664/2006/SAD, de 23.10.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício Pensão, em favor da Sra. **Manuela Francisca Vieira**, para considerá-lo concedido nos termos do referido Ato Administrativo, porém, com o nome correto de **Manoela Francisca Vieira**.

Em Cuiabá – MT, 28 de novembro de 2006.

  
**ROME U HONORATO MENDES**  
Secretário Adjunto de Administração



## ATO ADMINISTRATIVO Nº 1938/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20454/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Administrativo nº 1394/2006/SAD, de 09.10.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício Pensão, em favor do Sr. Nelson Maulin, para considerá-lo concedido nos termos do referido Ato Administrativo, porém, com o valor correto de **R\$ 1.362,46 (um mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**.

Em Cuiabá – MT, 28 de novembro de 2006.

  
ROMEU HONORATO MENDES  
Secretário Adjunto de Administração

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 1939/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.424.142-8/2004 e 0.368.698-1/2003, ambos da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, os Atos Administrativos nºs 994/2006/SAD, de 03.07.2006 e 995/2006/SAD, de 03.07.2006, publicados no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício Pensão, em favor das Srs. Tatiana Maurício Neves e Helleide Sardinha Coelho, para considerá-lo concedido da seguinte forma: Resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 07.05.2002, a senhora Tatiana Maurício Neves, RG nº 1.186260-2/SJ-MT e temporária as filhas menores, Rafaelly Thiany Maurício Pereira, Diogo Kaike Coelho Pereira e Camila Coelho Pereira, estes representados legalmente pela Srª Helleide Sardinha Coelho, RG nº 251.783/SSP-MT, nos termos do Art. 42, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – D.O.U de 16.12.98 e as disposições dos Arts. 53 e 55, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a" e § 5º, todos da Lei Complementar nº 26, de 13.01.93, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 606,58 (seiscentos e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento) divididos em partes iguais aos beneficiários da pensão temporária, na razão de 16,66% a Rafaelly Thiany Maurício Pereira, 16,66% a Diogo Kaike Coelho Pereira e 16,66% a Camila Coelho Pereira, em razão do falecimento do ex servidor, Valdir Pereira, ocorrido em 07.08.2002, lotado quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, reformado na graduação de Cabo – PM, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 28 de novembro de 2006.

  
ROMEU HONORATO MENDES  
Secretário Adjunto de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 056/2006 – SSRH/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

## RESOLVE:

## I – DEFERIR pedido de Averbação de Tempo de Serviço:

01) Proc. Nº - 0.379.652-3/2003/2006 – CLAUDETE FATIMA GUIMARÃES E SILVA, RG: 5546486, Assistente do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, de Cuiabá.

## Averbem-se:

- 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias:

No período de 10/10/1987 a 31/10/1989, prestado a Maria Regina Vieira Ângelo Marques;  
No período de 01/07/1998 a 31/05/1999, prestado a iniciativa privada na condição de contribuinte individual;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

02) Proc. Nº - 88344/2005 – DARSONE MARTINS LIMA, RG: 1062282, Técnico Administrativo Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, de Barra do Garças.

## Averbem-se:

- 04 (quatro) anos, 07 (sete) meses e 08 (oito) dias:

No período de 06/01/1994 a 14/08/1998, prestado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças;  
Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

03) Proc. Nº - 11094/2006 – ROSELI DELGADO SAMPAIO ALVES, RG: 05440513, Auxiliar de Serviços Diversos, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá.

## Averbem-se:

- 04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 05 (cinco) dias:

Nos período de 01/08/1986 a 16/05/1990 e 05/06/1998 a 25/05/1999, prestado ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 127. Art. 127 É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

04) Proc. Nº - 194703/2006 – ERICO PEREIRA DA SILVA, RG: 074402, Profissional de Nível Superior, da Secretaria de Estado de Saúde, em Poxoréu.

## Averbem-se:

- 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias:

No período de 23/02/1976 a 27/01/1977, prestado ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro;  
Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 127. Art. 127 É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

05) Proc. Nº - 238282/2006 – IRAN DA CONCEIÇÃO ARRUDA FORTES, RG: 039011, Profissional de Nível Superior, da Secretaria de Estado de Saúde, de Cuiabá.

## Averbem-se:

- 01 (um) ano, 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias:

No período de 16/05/1973 a 11/09/1974, prestado a Centrais Elétricas Matogrossenses S/A;  
Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

06) Proc. Nº - 87411/2005 – JOACY MARIA DE BARROS, RG: 079622, Profissional de Nível Superior, da Secretaria de Estado de Cultura, em Cuiabá.

## Averbem-se:

- 06 (seis) anos e 01 (um) mês:

No período de 01/01/1977 a 31/01/1983, prestado a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT;  
Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

07) Proc. Nº - 221252/2006 – JOANA CATARINA DA SILVA ARRUDA, RG: 111371, Técnica Administrativo Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em Várzea Grande.

## Averbem-se:

- 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias:

No período de 04/11/1976 a 31/10/1977, prestados a IWASAKI SHINOHARA LTDA;  
Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

08) Proc. Nº - 18033/2005 – LOERMIL LOURENÇO DA SILVA, RG: 111242503, Agente de Desenvolvimento Econômico Social, da Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá.

## Averbem-se:

- 09 (nove) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias:

No período de 01/08/1974 a 31/10/1974, prestado na iniciativa privada na condição de contribuinte individual;

No período de 01/12/1974 a 31/12/1974, prestado a Loermil Lourenço da Silva;

No período de 01/01/1975 a 31/05/1975, prestado a Loermil Lourenço da Silva;

No período de 01/07/1975 a 30/09/1975, prestado a Loermil Lourenço da Silva;

No período de 01/11/1975 a 31/10/1977, prestado na iniciativa privada na condição de contribuinte individual;

No período de 01/11/1977 a 31/03/1980, prestado na iniciativa privada na condição de contribuinte individual;

No período de 22/04/1980 a 31/03/1981, prestado a Unimed Cuiabá;

No período de 09/09/1981 a 14/03/1983, prestado a Peixaria Flutuante;

No período de 01/07/1983 a 31/10/1984, prestado a Motor Forte Retífica de Motores.

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

## Obs.

- Não será computado o período de 01/11/1984 a 08/11/1984, prestado a Motor Forte Retífica de Motores, pois o referido período está em concomitância com o tempo de

serviço público estadual de Mato Grosso.

- Está anexado ao proc. Nº. 0.348.371-1/2002/SAD.

09) Proc. Nº - 245087/2006 – MARIA FIRMINA DA CRUZ, RG: 04923006, Apoio de Serviço do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, em Jaciara.

## Averbem-se:

- 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 02 (dois) dias:

No período de 01/03/1976 a 02/01/1982, prestado ao Vicente Paulo da Cruz;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

10) Proc. Nº - 224584/2006 – PERCILIA DE CAMPOS, RG: 167678, Papioscopista, da Secretaria de Estado Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá.

## Averbem-se:

- 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 03 (três) dias:

No período de 01/11/1982 a 03/09/1985, prestado a Prefeitura Municipal de Juscimeira;  
Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

11) Proc. Nº - 54707/2005 – VALDIR GONÇALVES LEITE DOS REIS, RG: 007195, Profissional de Nível Superior, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá.

## Averbem-se:

- 10 (dez) anos, 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias:

No período de 03/06/1988 a 14/06/1986, prestado a Companhia de habilitação Popular do Estado de Mato Grosso;

No período de 01/11/1999 a 21/08/2000, prestado a Pierre Marret;

No período de 01/07/1972 a 20/02/1974, prestado a Televisão Centro América;

No período de 01/05/1999 a 30/06/1999, prestado a iniciativa privada na condição de contribuinte individual;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 01 (um) ano e 23 (vinte e três) dias:

No período de 01/04/1998 a 31/12/1998, prestado a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

No período de 07/01/1999 a 30/04/1999, prestado a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães;

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art.

130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

- 09 (nove) anos, 03 (três) meses e 08 (oito) dias:

No período de 24/02/1976 a 31/12/1980, 01/01/1982 a 31/12/1982, 01/01/1984 a 31/12/1985 e 01/01/1987 a 02/06/1988, prestado ao Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso;

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 127. Art. 127 É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

Obs.:

- Não serão computados os períodos de:

1. 01/01/1981 a 31/12/1981, 01/01/1983 a 31/12/1983 e 01/01/1986 a 31/12/1986, todos prestados ao Departamento de Viação e Obras Públicas – DVOP, pois os referidos períodos estão em concomitância com o tempo de serviço público estadual de Mato

Grosso;

2. 22/08/2000, prestado a Pierre Marret, pois o referido dia está em concomitância com o

tempo de serviço público estadual de Mato Grosso;

3. 01/05/1999 a 03/05/1999, prestado a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, pois o referido período está em concomitância com o tempo de serviço prestado na

iniciativa privada na condição de contribuinte individual.

II – RETIFICAR, em parte, Portaria publicada em Diário Oficial:

12) Proc. Nº. 0.430.990-1/2004 – TEREZINHA TEIXEIRA RIBEIRO FRAGA, RG: 869267, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá. **Retifico, em parte,** a Portaria de nº. 147/2005 – SSRH/SAD, publicada no D. O. 11/11/2005, referente à Averbação de Tempo de Serviço da seguinte forma:

Onde se lê:

Averbem-se:

- 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias:

No período de 01/03/1979 a 31/05/1979, prestado a Bambino Mio Escola de Educação Infantil S C Sociedade Civil de Ensino Ltda, na função de Professora;

No período de 01/07/1979 a 29/02/1980, prestado a Prevê Sociedade Civil de Ensino Ltda, na função de Professora;

No período de 01/11/1983 a 13/04/1984 e 04/09/1984 a 01/05/1986, prestado ao Colégio Pernalonga SC Limitada, na função de Professora;

No período de 01/03/1987 a 14/12/1987, prestado ao Centro Educacional Dom Orlando Chaves, na função de Professora;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 01 (um) ano e 18 (dezoito) dias:

No período de 20/09/1982 a 07/10/1983, prestado a Prefeitura Municipal de Bauru, na função de Professora;

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

Leia-se:

Averbem-se:

- 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias:

No período de 01/03/1979 a 31/05/1979, prestado a Bambino Mio Escola de Educação Infantil SC Ltda, na função de Professora;

No período de 01/07/1979 a 29/02/1980, prestado a Prevê Sociedade Civil de Ensino Ltda, na função de Professora;

No período de 01/11/1983 a 13/04/1984 e 04/09/1984 a 20/01/1985, prestados ao Colégio Pernalonga SC Limitada, na função de Professora;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 01 (um) ano, 18 (dezoito) dias:

No período de 20/09/1982 a 07/10/1983, prestado a Prefeitura Municipal Bauru, na função de Professora;

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

Obs.:

- Não serão computados os períodos de 21/01/1985 a 01/05/1986, prestado ao Colégio Pernalonga SC Limitada e 01/03/1987 a 14/12/1987, prestado ao Centro Educacional Dom Orlando Chaves, pois os referidos períodos estão em concomitância com o tempo

de serviço público estadual de Mato Grosso.

13) Proc. Nº. 0.348.790-3/2002 – VALDIR SEVERO ALVES, RG: 12364401, Agente de Arrecadação de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá. **Retifico, em parte,** a Portaria de nº. 027/2006 – SSRH/SAD, publicada no D. O. de 24/05/2006, referente à Averbação de Tempo de Serviço da seguinte forma:

Onde se lê:

Averbem-se:

- 10 (dez) anos e 22 (vinte e dois) dias:

No período de 16/01/1967 a 15/12/1967, prestado ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro;

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 127. Art. 127 É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

- 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias:

No período de 08/11/1971 a 08/02/1972, prestado a Singer Sewing Machine Co;

No período de 30/01/1973 a 17/05/1973, prestado a Super Lojas Eletrolar;

No período de 01/06/1973 a 31/08/1974, prestado a Samir M. Malouf – Irmãos Ltda;

No período de 01/03/1980 a 24/03/1980, prestado a Papelaria Rodarte Com e Importação Ltda;

No período de 02/05/1982 a 08/06/1982, prestado a Lojas Irapua Ltda;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Leia-se:

Averbem-se:

- 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias:

No período de 16/01/1967 a 15/12/1967, prestado ao Ministério da Defesa e Exército Brasileiro;

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 127. Art. 127 É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

- 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias:

No período de 08/11/1971 a 08/02/1972, prestado a Singer Sewing Machine Co;

No período de 30/01/1973 a 17/05/1973, prestado a Super Lojas Eletrolar;

No período de 01/06/1973 a 31/08/1974, prestado a Samir M. Malouf – Irmãos Ltda;

No período de 01/03/1980 a 24/03/1980, prestado a Papelaria Rodarte Com e Importação Ltda;

No período de 02/05/1982 a 08/06/1982, prestado a Lojas Irapua Ltda;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 28 de Novembro de 2006.

ROMEL HONORATO MENDES  
Secretário Adjunto de Administração

SILVANA LUISA SHUTZ

Superintendente do Sistema de Recursos Humanos

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2005/SAD

**PARTES:** A Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Ábaco Tecnologia de Informação LTDA.

**OBJETIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo Prorrogar o Prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, de 04 de novembro de 2006 a 03 de novembro de 2007, alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** e a **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, do Contrato Original.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** 3.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste

Contrato, a Contratante pagará o preço global irredutível de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais) sendo o valor mensal variável conforme aplicação do quociente

“K” de 2,8 (dois vírgula oito), sobre o valor dos salários dos profissionais envolvidos na

prestação de serviços durante o mês aplicando-se a seguinte fórmula: (...).”DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 5.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta:

Orçamento para 2006:

Orçamento para 2007:

Órgão	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
11.101 - SAD	2007	33.90.37.00	100

Orçamento para 2007:

Órgão	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
11.601 - FUNDESP	2007	33.90.37.00	241

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos arts. 57, inciso II, 65, inciso II, § 1º, 61, parágrafo único e 58, inciso I da Lei nº 8.666/93.

**DATA:** Em Cuiabá, 02 de novembro de 2006.

**ASSINAM:**

**GERALDO A. DE VITTO JR.**

Secretário de Estado de Administração

**CONTRATANTE**

**JANDIR JOSE MILAN**

Representante Legal

**CONTRATADA**

**LENIL KAZUHIRO MORIBE**

Representante Legal

**CONTRATADA**

## SEPLAN

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

#### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 002/2006/SEPLAN/MT

**Cooperante :** Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/MT

**Cooperado :** Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo/MT

**Objeto :** Realização do I Encontro dos Secretários e Dirigentes de Turismo de Mato Grosso, que acontecerá em Cuiabá, nos dias 28 e 29 de novembro de 2006.

**Valor :** 15.000,00 (quinze mil reais)

**Vigência :** 30 (trinta) dias.

**Data :** Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2006.

**Assinam :** Yênes Jesus de Magalhães - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/MT e Yêda Marieli de Oliveira Assis – Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo/MT.

## SEFAZ

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 048 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003456

UNIDADE: 16601 - FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ANEXO I	I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.122.036 20079900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS. ESTADO.	F	33909200	140	90.100
		F	33909200	240	68.900

TOTAL FISCAL	159.000
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	159.000

ANEXO II	I	REDUÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.122.036 20079900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS. ESTADO.	F	33903700	240	68.900
		F	33903900	140	90.100

TOTAL FISCAL	159.000
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	159.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUIABÁ, 27 de Novembro de 2006,  
184 DA INDEPENDÊNCIA E 117 DA REPÚBLICA.

**EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA Nº 049 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003457

UNIDADE: 16601 - FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ANEXO I	I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.122.036 20069900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES. ESTADO.	F	33903600	240	6.250

TOTAL FISCAL	6.250
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	6.250

ANEXO II	I	REDUÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.122.036 20069900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES. ESTADO.	F	33903000	240	6.250

TOTAL FISCAL	6.250
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	6.250

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUIABÁ, 27 de Novembro de 2006,  
184 DA INDEPENDÊNCIA E 117 DA REPÚBLICA.

**EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA Nº 050 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003505

UNIDADE: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO I	I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.122.036 20089900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS. ESTADO.	F	31901600	100	120.000

TOTAL FISCAL	120.000
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	120.000

ANEXO II	I	REDUÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.122.036 20089900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS. ESTADO.	F	31901100	100	120.000

TOTAL FISCAL	120.000
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	120.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUIABÁ, 28 de Novembro de 2006,  
184 DA INDEPENDÊNCIA E 117 DA REPÚBLICA.

**EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
Secretário Adjunto de Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
ASSESSORIA DE REGIMES ESPECIAIS

COMUNICADO SARP/ ASRE Nº: 158/2006

PROCESSOS Nº 083337/ 077627-001/2006

O ASSESSOR DE REGIMES ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve,

COMUNICAR

Que, para os efeitos do preconizado na I.N. nº 011/99, de 15 de outubro de 1999, as empresas abaixo identificadas, ficam autorizadas a efetuar o recolhimento de ICMS em conta gráfica, nas operações interestaduais com produtos industrializados, oriundos da indústria extrativa, acatando as condições nela estabelecidas:

CONTRIBUINTE	INSC. EST.	C.N.P.J.	VALIDADE
MADEIREIRA BARRA GRANDE LTDA	13.021.064-1	83.854.281/0011-49	31/12/2007
REDIVO IND. COM. DE MADEIRAS LTDA EPP.	13.127.120-2	26.801.340/0001-05	31/12/2007

1 - Ficom os contribuintes acima identificados, e informados de que estão obrigados à apresentação da GIA-ICMS Eletrônica, de acordo com o disposto no Art. 4º da Portaria nº 030/2002 de 30/04/2002.  
2 - Obrigados a informar via internet, no Sistema de Digitação de Notas Fiscais de Saídas Interestaduais, os dados relativos a cada operação interestadual, de acordo com o disposto no Art. 2º da Portaria nº 031/2005-SEFAZ de 16/03/05.  
3 - Obrigam-se, ainda, os contribuintes à emissão de documentos fiscais e escrituração, por sistema eletrônico de processamento de dados dos seguintes livros: Registro de Entradas; Registro de Saídas; Registro de Controle da Produção e do Estoque; Registro de Inventário; Registro de Apuração do ICMS, observadas as regras contidas nos Capítulos I a III do Título IV do Regulamento do ICMS e na Portaria nº 080/99 - SEFAZ-MT de 21/09/99 e alterações.

4 - O descumprimento das normas constantes da referida Instrução Normativa ou de qualquer outra disposição tributária, implicará no cancelamento automático da autorização ora concedida. Assessoria de Regimes Especiais, em Cuiabá - MT, 28 de Novembro de 2006.

JORGE LUIS DA SILVA - ASSESSOR DE REGIMES ESPECIAIS

**GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON**

**EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO TERMO DE CONTRATO N. 20/2002/SEFAZ/FUNGEFAZ.**  
**PRIMEIRO DISTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.  
**SEGUNDO DISTRATANTE:** CÂNDIDO MARINHO CARDOSO.  
**OBJETO:** (...) resiliir o Contrato n. 20/2002/SEFAZ/FUNGEFAZ (...).  
**VIGÊNCIA:** Fica distratado, para todos os efeitos legais a partir de 31 de outubro de 2006, o Termo de Contrato n. 20/2002/SEFAZ/FUNGEFAZ.

Waldir Júlio Teis  
 Secretário de Estado de Fazenda  
 Primeiro Distratante

Cândido Marinho Cardoso  
 Segundo distratante

**GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 27/2006/FUNGEFAZ/SEFAZ.**  
**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.  
**CONTRATADO:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS.  
**OBJETO:** (...) Contratação de Empresa Especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, acondicionada em malotes, denominados SERCA Convencional, a ser realizado nas dependências da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso e Unidades Fazendária, (...).  
**VALOR:** (...) valor mensal estimado de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) e valor global estimado de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), (...).  
**VIGÊNCIA:** (...) 24 (vinte e quatro meses) a contar da data de assinatura, (...).

Waldir Júlio Teis  
 Secretário de Estado de Fazenda  
 Contratante

Nilton do Nascimento  
 Correios  
 Contratada

**GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 35/2006/SEFAZ/EGE.**  
**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.  
**CONTRATADO:** FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – UNISELVA.  
**OBJETO:** (...) contratação de Instituição para desenvolver Serviços relativos a avaliação e colaboração financeira da União ao Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Complementar n. 31, de 11 de outubro de 1977, bem como o cadastramento e organização dos processos relativos aos beneficiários da previdência estadual decorrentes da divisão do Estado, (...).  
**VALOR:** (...) valor global estimado de R\$ 2.057.000,00 (Dois milhões cinquenta e sete mil reais), (...).  
**VIGÊNCIA:** (...) 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de sua assinatura.

Waldir Júlio Teis  
 Secretário de Estado de Fazenda  
 Contratante

Saulo João Bonassi  
 Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso  
 Uniselva  
 Contratada

**GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 37/2006/SEFAZ/FUNGEFAZ.**  
**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.  
**CONTRATADO:** TELEMAT CELULAR S/A.  
**OBJETO:** (...) contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telefonia Móvel, por Registro de Preços no Estado de Mato Grosso, com fornecimento de aparelhos digitais em regime de comodato, para atender a Secretaria de Estado de Fazenda, (...).  
**VALOR:** (...) valor mensal estimado de R\$ 2.393,14 (dois mil trezentos e noventa e três reais e quatorze centavos), totalizando o valor estimado de R\$ 28.717,72 (vinte e oito mil setecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos) com base no total de serviços efetivamente utilizados (...).  
**VIGÊNCIA:** (...) vigência deste Contrato é de 12 meses, com início no dia 29 de setembro de 2006 e término previsto para 29 de setembro de 2007 (...).

Waldir Júlio Teis  
 Secretário de Estado de Fazenda  
 Contratante

Edinaldo Socorro da Silva  
 Telemat Celular S/A  
 Contratada

**GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 39/2006/SEFAZ/FUNGEFAZ.**  
**LOCATÁRIO:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.  
**LOCADOR:** CÂNDIDO MARINHO CARDOSO.  
**OBJETO:** (...) a LOCAÇÃO do imóvel situado na Avenida Betumarco, nº 35-A, Centro, Porto Alegre do Norte-MT.  
**VALOR:** O valor mensal do aluguel certo e ajustado é de R\$ 522,02 (quinhentos e vinte e dois reais e dois centavos), perfazendo valor global de R\$ 12.528,48 (doze mil quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), (...).  
**VIGÊNCIA:** (...) início em 01 de novembro de 2006 e término previsto para 01 de novembro de 2008, (...).

Waldir Júlio Teis  
 Secretário de Estado de Fazenda  
 Locatário

Cândido Marinho Cardoso  
 Locador

**GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON**

**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 24/2004/SEFAZ.**  
**LOCATÁRIO:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.  
**LOCADORA:** NEUSA FERREIRA TELES.  
**OBJETO:** (...) alterar a Cláusula Segunda – Do Preço e Forma De Pagamento E A Cláusula Terceira – Da Vigência do Contrato Original.  
**VALOR:** O novo valor dos alugueres, passa a ser de R\$ 889,12 (oitocentos e oitenta e nove reais e doze centavos), perfazendo um novo valor global anual de R\$ 10.669,44 (dez mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).  
**VIGÊNCIA:** (...) início em 19/05/2006 e término em 01/05/2007.

Waldir Júlio Teis  
 Secretário de Estado de Fazenda  
 Locatário

Neusa Ferreira Teles  
 Locadora

**GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON**

**EXTRATO DO 5º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 01/2003/SEFAZ/FUNGEFAZ.**  
**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE

FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.  
**CONTRATADO:** H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA.  
**OBJETO:** (...) alterar a Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato Original.  
**VIGÊNCIA:** (...) de 01/10/2006 e com término em 01/10/2007, ou até conclusão do Processo Licitatório.

Waldir Júlio Teis  
 Secretário de Estado de Fazenda  
 Contratante

Edson Luiz Ribeiro da Silva  
 H Print Reprografia e Automação de Escritórios Ltda  
 Contratada

**GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON**

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N. 03/2006/SEFAZ/FUNGEFAZ**  
**ADERENTE:** A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA/FUNGEFAZ.  
**CONTRATADA:** BRASIL TELECOM S/A.  
**FINALIDADE:** TORNAR SEM EFEITO a publicação do EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N. 03/2006/SEFAZ/ FUNGEFAZ, publicado no Diário Oficial do dia 07/03/2006, página 13.

Waldir Júlio Teis  
 Secretário de Estado de Fazenda  
 Contratante

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO-MT**  
**TERMO DE VISTA**

Tendo em vista que o FTE Autuante juntou documentos e Retificou o procedimento inicial, conforme folhas nº 26 a 28 dos Autos, em cumprimento a diligência requisitada pela GPAT à fls. Nº 22 e 23, abro vista do presente Processo nº 035/2005 – NAI nº 46898778100026200513 de 28/01/2005 da firma: TERESINHA DO REMÉDIO S. CUNHA, estabelecendo à Av. Dom Alonso, s/nº, Bairro Bom Jesus, Novo Diamantino, Diamantino /MT, devolvendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da ciência deste, para pagamento ou apresentação de impugnação junto à Agência Fazendária de Diamantino, situada à Trav. Da República, s/nº, Centro, Diamantino/MT, conforme dispõe o Art. 484, do Decreto nº 1944/89 de 06/10/89 – RICMS.  
 Expirado este prazo, sem que a autuada se manifeste, implicará na lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo para saneamento e encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o Art. 38 da Lei 7.609/2001 com as alterações inseridas pela Lei 8.424 de 28/12/2005.  
 Agência Fazendária de Diamantino, 22 de Novembro de 2006.

Célio Cavalcante – Ger. Fazendário

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE QUERÊNCIA**

Relação dos Produtores Rurais que Efetuaram a Opção para a Realização de Operação/ Prestação com Diferimento do ICMS(Anexo I), de acordo c/ a Portaria 079/200-Sefaz alterada pela Port.057/2001-Sefaz. Artº5º, § Único, como segue:

Nº	PRODUTOR RURAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01	ELEANDRO MARIANI	13.017.1111-7
02	MAURICIO FORESTI	13.017.1121-4
03	IDELFONSO PADILHA DO NASCIMENTO	13.017.1154-0
04	ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO	13.017.1155-9
05	REGINALDO GRECZYSHN	13.014.0478-8
06	AFONSO JOSÉ ROCKENBACH	13.005.2484-4
07	ALAER LUIZ MARQUES	13.000.2462-0
08	AMARILDO LOURENCETE	13.017.1148-6
09	JOSÉ EMÍLIO MENÓIA JUNIOR	13.017.1149-4
10	JOSÉ ANTONIO FONTOURA COLAGIOVANI	13.017.1147-8
11	MARCO AURÉLIO MORALES BLANCO FILHO	13.007.5015-1
12	OLAVO BRUSCHINI	13.007.5016-0
13	VIVALDO SCHMIDT - ME	13.017.1140-0
14	ROGÉRIO LUIZ BAZOTTI	13.017.1151-6
15	VLADIMIR LUIZ CORTINA	13.017.1158-3
16	ANTONIO CARLOS LEVISKI	13.017.1153-2
17	ALUÍSIO DE AGUIAR	13.017.1162-1
18	GENARO BERNARDINO DE LEMOS	13.010.5293-8
19	URBANO BOESING	13.007.8961-9
20	ELCIO LUIZ SCHUH	13.017.1168-0
21	VILSON PEDRO TISOTT	13.017.1163-0
22	AUREO EDUARDO CARVALHO FREITAS	13.017.1167-2
23	VANDERLEI LUNA	13.017.1170-2
24	GUSTAVO WAGNER RIBEIRO	13.017.1171-0
25	IDEMAR JACO KLEIN E OUTRA	13.017.1160-5
26	ANDRÉ BONMANN	13.017.1169-9
27	ADRIANO ANSELMO PEZZINI	13.017.1173-7
28	ADECRÉSCIO PEDRO AGUIAR	13.007.8942-2
29	PAULO CESAR BOLSONI	13.014.9823-5
30	GILBERTO JOSÉ SCHONHOLZER	13.014.9824-3
31	LUIZ CARLOS SCHONS	13.017.1136-6
32	DANIEL KOHLER	13.017.1138-9
33	ANTONIO GILVONE POLITOWSKI	13.017.1139-7
34	VILIMAR TONN	13.017.1141-9
35	ROSENI ANTONIO ANESE	13.017.1142-7
36	ANTONIA NADIR FATH	13.017.1144-3
37	CÉLIO APARECIDO POLATTO	13.017.1149-1
38	MARISA IDALINA VOLLMER	13.017.1146-0
39	ADEMILSON DE CARVALHO	13.017.1137-0
40	ALFREDO FERREIRA DE FREITAS	13.017.1125-7
41	ANTONIA NADIR FATH	13.017.1133-8
42	FABIANO DE MOURA FERREIRA	13.017.1127-3
43	ILTON SOUZA	13.017.1130-3
44	IVO ALFREDO SPRINGER KUHN	13.017.1135-4
45	JULIO FERREIRA	13.017.1126-5
46	SILVIO GABRIELLI	13.017.1134-6
47	ARCISIO CHEROBINI	13.017.1181-8
48	ANTONIO TEOBALDO VOLPE E OUTRO	13.017.1180-0
49	LUIZ CLEMENTE M. BITTENCOURT	13.017.1176-1
50	ÂNGELA MARIANI FLAKSMAN	13.017.1177-0
51	NELSON ALVARENGA FILHO	13.017.1178-8



52	SYLVIO PROFETA DE OLIVEIRA	13.017.1175-3
53	EDUARDO MARIANI BITTENCOURT	13.017.1179-6
54	IVANI MARIA ROBAERT HAUSCHIL	13.017.1189-3
55	ANTONIO RODRIGUES	13.005.7091-9
56	FRANCISCO DALBELLO	13.017.1192-3
57	IVAN KALUGIN	13.017.1182-6
58	ABRÃO KALUGIN	13.014.0512-1
59	PAULO FERNANDO DE SOUZA LIMA VILLELA	13.017.1172-9
60	VANDERLEI SCHONHOLZER	13.017.1183-4
61	FLAVIO DA SILVA SIMON	13.017.1184-2
62	CAMILO FLOSS E OUTRO	13.017.1185-0
63	DÉCIO ANTONIO TISOTT	13.017.1188-5
64	LUIZ CARLOS KONKEL	13.017.1174-5
65	ALAEER LUIZ MARQUES	13.000.2462-0
66	GERALDO BASSO	13.005.2445-3
67	ELIVAIR FERREIRA MARQUES	13.017.1190-7
68	JÓÃO DAVI BELLO	13.017.1191-5
69	MIGUEL LOPES PEREIRA	13.018.0259-7
60	EUGENE DOUGLAS FERRELL	13.014.9795-6
61	DARCI BINOTTO	13.017.1199-0
62	VILMAR TADEU BANDEIRA E OUTRA	13.007.8940-6
63	VILSON LUIZ BANDEIRA	13.007.7939-2
64	JORSELHO VILAS BOAS DA HORA	13.016.7693-1

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE  
COMUNICADO Nº 008/2006-FUPIS-AGENFA/LUCAS R.V.  
RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES OPTANTES AO FUPIS

Os contribuintes abaixo relacionados, optantes ao FUPIS, conforme Art.3º § 2º do Decreto 4314/2004, solicitam publicação em Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, para que surtam os efeitos legais.

Ordem	Inscrição Estadual	Contribuinte
01	13.327.320-2	M C K - CONSTRUTORA LTDA.

Agência Fazendária de Lucas do Rio Verde, 28 de Novembro de 2006.

Gisela L.P.Grudzinski - Gerente Fazendária - Matr.48840001-5

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PARANAÍTA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) intimado(a) o(s) proprietário(s) ou representantes legal(is) das Empresas abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Paranaíta/Mt, sito à Rua Pedro Zeczkoski nº 27, Centro, Município de Paranaíta/Mt., no horário das 12:00 h às 18:00 h, para recolher(em) ou impugnar(em) o Crédito Tributário correspondente a NAI nº122754001600017200610 lavrada em 05/10/2006 no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Fica(m) também, o(s) Contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, com redução de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7098/98.

RAZÃO SOCIAL: MADEIREIRA MURALHA LTDA.

ENDEREÇO: ESTR. PARANAÍTA RIO AZUL KM 0 - ZONA RURAL - PARANAÍTA/MT.  
CNPJ Nº 04038042/0001-72 - I.E Nº 13197512-9 - NAI Nº: 122754001600017200610  
PAT Nº 6912/2006 DE 09/10/2006

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na Lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo a unidade incumbida da centralização e controle de PAT que promoverá o saneamento do processo em para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Art. 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações inseridas pela lei 8.424 de 28/12/2005, em especial do artigo 1, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Paranaíta/Mt, 27 de NOVEMBRO de 2006.

HELENA MARIA BORGES - GERENTE FAZENDÁRIO

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Comunicamos que os produtores rurais do município de Campo Novo do Parecis-MT, constantes na relação abaixo, optaram pelo TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DE ICMS, de acordo com a Portaria 079/2000 e 057/2001/SEFAZ/MT.

Nº	NOME DO PRODUTOR	INS. ESTADUAL
1.	AIRTO LUIZ FRANCHINI	13.325.502-6
2.	ANTONIO CARLOS DA ROCHA	13.326.250-2
3.	FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	13.328.319-4
4.	IDERSON FERNANDO LONDERO	13.294.483-9
5.	JACS TADEU VENTURA	13.325.356-2
6.	MAICON REDIVO	13.326.327-4
7.	MAIQUI REDIVO	13.328.815-3

Agência Fazendária de Campo Novo do Parecis - MT, 28/11/2006.

Vilmar Jorge Vieira - Gerente Fazendário

## SEMA

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA NR. 143 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO  
no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei  
n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

**R E S O L V E:**

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003476

UNIDADE: 27601 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMAM

ANEXO	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	EM	VALOR
18.122.036	20050600 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMO F 44905100 240	21.000	
	VEIS		
	VI - SUL		
TOTAL FISCAL		21.000	
TOTAL SEGURIDADE		0	
TOTAL		21.000	

ANEXO II	REDUCAO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	EM	VALOR
18.122.036	20050600 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMO F 44905200 240	21.000	
	VEIS		
	VI - SUL		
TOTAL FISCAL		21.000	
TOTAL SEGURIDADE		0	
TOTAL		21.000	

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de novembro de 2006, 185 da Independência e 118 da República.

  
MARCOS HENRIQUE MACHADO  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**PORTARIA Nº. 145, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, IV, da Constituição Estadual, a Lei nº. 7.692, de 1º de julho de 2002, o Art.69 da Lei Complementar nº. 207/2004, modificada pela Lei Complementar nº. 213/2005 e Art.174, parágrafo único da Lei Complementar nº 04/90;

Considerando a informação de fls.197 do Processo nº. 74305/06, subscrita pelo Supervisor de Transportes de Produtos Florestais da SEMA;

Considerando a constatação de fls. do Processo nº 74305/06, da Diretoria Regional de Juara, de que a área do Sr. CLAUDINE MONTEIRO DA SILVA, objeto do Processo de Licença Ambiental Única - LAU de nº 94499/2005 e da Autorização para Exploração Florestal - AEF de nº 0036/2006, encontra-se intacta, ou seja, sem qualquer exploração florestal;

Considerando, a Portaria n.º 139, de 23 de novembro de 2006 que instaurou processo administrativo para apuração de supostos ilícitos caracterizados pela utilização indevida dos créditos florestais, oriundos da AEF n.º 0036/2006, em detrimento da legislação e do interesse ambiental,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Incluir a empresa Compensados Tangará Ltda. (CC SEMA 278) no Processo Administrativo instaurado pela Portaria de nº 139/2006, para apuração de supostos ilícitos caracterizados pela utilização indevida dos créditos florestais, oriundos da AEF n.º 0036/2006, em detrimento da legislação e do interesse ambiental.

**Art. 2º** Cancelar a DVPF oriunda do crédito constante da Autorização de Exploração Florestal de nº 0036/2006, até a conclusão dos trabalhos da Comissão constituída no Art. 2º da Portaria n.º 139/2006.

**Art. 3º** Suspender o CC - SEMA de nº 278, negativamente os respectivos cadastros até o valor correspondente aos créditos utilizados indevidamente.

**Art. 4º** Complementar o ofício, com o traslado integral do Processo de nº 17103/2006, à Delegacia Especializada de Defesa do Meio Ambiente, visando apuração de responsabilidade penal.

**Art. 5º** Juntar a presente Portaria aos autos do Processo Administrativo.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 28 de novembro de 2006.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.

  
MARCOS HENRIQUE MACHADO  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**SINFRA****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

Extrato do Instrumento Contratual Nº 414/2006/00/00 – ASJU  
Modalidade: Pregão p/ Registro de Preço nº 0024/2006  
Processos nº: 0.053.078-6/2006-SINFRA.

**Objeto do Contrato:** Aquisição de Emulsão Asfáltica com Polímero, para execução de micro-revestimento a frio em Municípios do Estado de Mato Grosso, item 03 do Edital  
**Valor:** R\$ 298.690,00 (Duzentos e Noventa e Oito Mil, Seiscentos e Noventa Reais)  
**Vigência:** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses partir da data de sua assinatura.  
**Dotação Orçamentária:** 25 101 1289.0500 4490.5100, Fonte: 131, NE 25101603832-9 e Dotação: 25 101 1289.0600 4490.5100, Fonte: 131, NE 25101603817-5.  
**Partes:** CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA e SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 268/06**  
**PROCESSO:** 52.713-/06

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha Não Pavimentada, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 20.000 (vinte mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico.

**2.2 – OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá à Associação a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DA REGIÃO DO RIO PRETO

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 253/06**  
**PROCESSO:** 54.142-7/06

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha Não Pavimentada, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 20.000 (vinte mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico.

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE JURUENA

Republica-se por ter saído incorreto.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 258/06**  
**PROCESSO:** 54.346-2/06

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha Não Pavimentada, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 20.000 (vinte mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico.

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE TABAPORÁ

Republica-se por ter saído incorreto.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 260/06**  
**PROCESSO:** 54.310-1/06

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de ARIPUANÁ.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 15.000 (QUINZE MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá à Associação a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ

Republica-se por ter saído incorreto.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 257/06**  
**PROCESSO:** 54.097-8/06

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA ESTRADA CRUZEIRO DO SUL.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer à associação, a quantidade de 15.000 (QUINZE MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá à Associação a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA ESTRADA CRUZEIRO DO SUL

Republica-se por ter saído incorreto.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 259/06**  
**PROCESSO:** 53.692-0/06

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de JUÍNA.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 10.000 (DEZ MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico;

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá à Associação a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE JUÍNA

Republica-se por ter saído incorreto.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 209/06**

**PROCESSO:** 44.325-5/06

**FUNDAMENTO:** Este Termo decorre da autorização constante do processo nº 44.325-5/06, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na Cláusula Sexta do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 209/06, firmado com a ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE.  
**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** A vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA fica prorrogada por 120 (Cento e vinte) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 24 de Fevereiro de 2007.

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 209/06, ao qual se integra este termo.

**VALIDADE:** Este termo terá validade na data de sua assinatura.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

Republica-se por ter saído incorreto.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 088/06**

**PROCESSO:** 42.550-8/06

**FUNDAMENTO:** Este Termo decorre da autorização constante do processo nº 42.550-8/06, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na Cláusula Sexta do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 088/06, firmado com a ASSOCIAÇÃO DA RODOVIA MT-322.

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** A vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA fica prorrogada por 120 (Cento e vinte) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 04 de Janeiro de 2007.

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 088/06, ao qual se integra este termo.

**VALIDADE:** Este termo terá validade na data de sua assinatura.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
ASSOCIAÇÃO DA RODOVIA MT-322

Republica-se por ter saído incorreto.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO RE-RATIFICAÇÃO AO CONVENIO Nº 180/05**

**PROCESSO:** 36.887-3/05

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo de Re-ratificação decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e o Senhor Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, tendo em vista o que consta no processo nº 36.887-3/05, conforme previsto na Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº 001/2005, art. 17.

**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do constante na Cláusula supra, este termo de re-ratificação tem por objetivo, alterar a Clausula Terceira dos Recursos, que passará a ter a seguinte redação: os recursos financeiros necessários a execução do presente, Termo são no valor de R\$ 108.479,92 (Cento e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), sendo que R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) serão repassado pela SINFRA e R\$ 68.479,92 (Sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) serão a título de contra partida por parte do Município

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº 180/05, ao qual se integra este de Re-ratificação.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO SERRA NOVA DOURADA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 037/06**

**PROCESSO:** 43.937-1/06

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº 43.937-1/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº 001/2005, art. 17.

**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº 037/06 o prazo de 180(Cento e oitenta ) dias.

**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 420 (Quatrocentos e vinte) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº 180/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 263/06****PROCESSO: 54.195-9/06****OBJETO:**O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de **NOVA GUARITA**.**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 10.000 (DEZ MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 106/06****PROCESSO: 45.868-6/06****FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 45.868-6/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 106/06 o prazo de 150 (Cento e cinqüenta) dias.**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:**“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA”.**

“O prazo de vigência deste instrumento é de 377 (Trezentos e setenta e sete) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº. 106/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO****EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 261/06****PROCESSO: 54.047-1/06****OBJETO:**O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de **CAMPOS DE JÚLIO**.**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 10.000 (DEZ MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO****EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 267/06****PROCESSO: 54.277-6/06****OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas na **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**.**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer à FEDERAÇÃO, a quantidade de 20.000 (VINTE MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas na FEDERAÇÃO, conforme relação constante no projeto básico

**2.2 – OBRIGAÇÕES DA FEDERAÇÃO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá à Federação a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.****EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 262/06****PROCESSO: 54.077-3/06****OBJETO:**O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de **ITUIQUIRA**.**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 15.000 (QUINZE MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico;

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA****EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 264/06****PROCESSO: 54.206-7/06****OBJETO:**O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de CooperaçãoTécnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de **IPIRANGA DO NORTE**.**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 10.000 (DEZ MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE****EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 265/06****PROCESSO: 54.163-0/06****OBJETO:**O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de **TERRA NOVA DO NORTE**.**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 5.000 (CINCO MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico;

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE****EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 266/06****PROCESSO: 51.857-3/06****OBJETO:**O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de **ITANHANGÁ**.**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 25.000 (VINTE E CINCO MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ****Extrato do Termo Aditivo nº 487/2005/01/01- ASJU****Processo nº 0.047.886-5/2006 - SINFRA****Objeto do Contrato:** Construção de unidade escolar (nova) com 10 (dez) salas de aula, dependências administrativas, conjunto de banheiros (M/F), sala de biblioteca, sala de informática, cozinha e refeitório com muro de fecho no Município de Feliz Natal – MT  
**Objeto do Termo:** Aditar ao Instrumento Contratual nº 487/2005/00/00 - ASJU, o valor de o valor de R\$ 127.065,84(Cento e Vinte e Sete Mil, Sessenta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**Partes: UNIAÇO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.****Extrato do Termo Aditivo nº 048/2006/01/01 ASJU****Processo 0.053.969-4/2006 – SINFRA.****Objeto do Contrato:** Execução da Obra de Infra-Estrutura Urbana – Sistema de Esgotamento Sanitário no Loteamento Cidade de Deus, no Município de Rondonópolis-MT  
**Objeto do Termo:** Aditar ao Instrumento Contratual nº 048/2006/00/00 ASJU, o valor de R\$ 364.173,12(Trezentos e Sessenta e Quatro Mil, Cento e Setenta e Três Reais e Doze Centavos)**Partes: LUMEN CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.****Extrato do Termo Aditivo nº 049/2006/01/01 ASJU****Processo 0.053.968-6/2006 – SINFRA.****Objeto do Contrato:** Execução da Obra de Infra-Estrutura Urbana – Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário no Bairro Colina Verde e do Sistema de Abastecimento de Água no Loteamento Cidade de Deus, ambos, no Município de Rondonópolis-MT**Objeto do Termo:** Aditar ao Instrumento Contratual nº 049/2006/00/00 ASJU, o valor de R\$ 360.183,26(Trezentos e Sessenta Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos).**Partes: LUMEN CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.****Extrato do Instrumento Contratual Nº 397/2006/00/00 – ASJU****Processo nº 0.050.756-3/2006/SINFRA****Modalidade: Carta Convite Nº292/2006****Objeto do Contrato:** Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-100, Trecho: Entº MT-411 - Entº MT-326, numa extensão de 73,0 Km,  
**Prazo:** 30 (trinta) dias consecutivos.**Valor:** R\$ 137.634,11(Cento e Sete Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Onze Centavos).**Dotação:** 25.101.2151.9900.3390.3900- fonte 100 – NE 25101603767-5 e 25101603768-3.**PARTES: ASSESSORIA E CONSTRUTORA CENTRO AMERICA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA**

## SEJUSP

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 0398 DE 28 DE novembro DE 2006

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições e tendo em vista o Artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005 – LDO e Lei nº 8.430 de 29/12/2005 LOA

**RESOLVE:**

I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa, conforme discriminação abaixo:

Proc. 3487

UNIDADE: 19601 – FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP	
ANEXO I	ACRÉSCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

FUN.	SUB	PROG	P/A/OE.	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT.DESP.	FTE	VALOR
06	421	172	2283	9900	Manutenção e Coordenação das Ações de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei		3390.3000	100	110.000,00
TOTAL FISCAL									110.000,00
TOTAL SEGURIDADE									
<b>TOTAL GERAL</b>									<b>110.000,00</b>

ANEXO II		REDUÇÃO	
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

Em R\$ 1,00

FUN.	SUB	PROG	P/A/OE.	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT.DESP.	FTE	VALOR
06	421	172	2283	9900	Manutenção e Coordenação das Ações de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei		3390.3900	100	110.000,00
TOTAL FISCAL									110.000,00
TOTAL SEGURIDADE									
<b>TOTAL GERAL</b>									<b>110.000,00</b>

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de novembro de 2006, 184º da Independência e 116º da República.

  
**CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA**  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2005**

**DA ESPÉCIE:** Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa SOFTEXPERT INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO LTDA.

**DO OBJETO:** Alteração da Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA, do Contrato n.º 180/2005, que tem por finalidade a aquisição de Licenças de uso simultâneas, atualização anual, instalação do pacote ISOSYSTEM WEB, capacitação operacional para gestores, PPA – Projeto Piloto Assistido, destinados para Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC, nas descrições e especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2005, e demais cláusulas contratuais constantes deste instrumento.

**DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogado a vigência do presente contrato, contados de 03/11/2006 a 09/12/2006.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial.

DA DATA: 01/11/06

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e os Srs. RICARDO LEPPER e RAINELDES LEPPER – Softextpert Informática e Automação Ltda/CONTRATADA.

## SEDUC

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 034/2006.**

**Origem:** Contrato nº 034/2006 – Adesão ao Registro de Preços nº. 035/2005 – Derivada do Pregão nº. 049/2005 - SAD.

**Contratante:** SEDUC / MT.

**Contratada:** BRASIL TELECOM S/A.

**Objeto:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 035/2005 - Derivada do Pregão nº. 049/2005-SAD.

**Valor Contratado:** R\$ 104.707,79

**Dotação Orçamentária:** 14101.2007 9900.3390 3900 **Fonte de Recurso:** 120

**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses, com início em 19/07/2006 até 19/07/2007.

**Republicado por ter saído incorreto o valor Contratado**

Cuiabá, 19 de Julho de 2006.

**Ana Carla Muniz**  
Secretária de Estado de Educação

## SETECS

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N. 42 DE 28 DE novembro DE 2006.

O SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E CIDADANIA no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

**R E S O L V E:**

I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003482

UNIDADE: 22607 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
ANEXO I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
08.122.018	23169900 APOIO AO MONITORAMENTO DOS CONSELHOS S 33901400		100		8.000
MUNICIPAIS					
ESTADO					
TOTAL FISCAL					0
TOTAL SEGURIDADE					8.000
<b>TOTAL</b>					<b>8.000</b>

ANEXO II		REDUCAO	
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
08.122.018	23169900 APOIO AO MONITORAMENTO DOS CONSELHOS S 33903300		100		8.000
MUNICIPAIS					
ESTADO					
TOTAL FISCAL					0
TOTAL SEGURIDADE					8.000
<b>TOTAL</b>					<b>8.000</b>

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 28 de novembro de 2006, 185 da Independência e 118 da República.

  
**JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA**  
 Secretário Adjunto de Gestão Sistêmica

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2006**

**PARTES:** Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS e a empresa Telemat Celular S.A.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel (pessoal), com fornecimento de aparelhos digitais em regime de comodato, para atender a SETECS.


**DATA DE ASSINATURA:** 01/08/2006.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 22.101 – Projeto/Atividade: 2007.9900 – Elemento de Despesa: 3390.3900 – Fonte: 100.

**VALOR:** R\$ 7.295,42 (sete mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos).

**DA VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura até 01/08/07.

**ASSINAM:** Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Edinaldo Socorro da Silva – Diretor Territorial Oeste – Telemat Celular S.A.

  
**TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

## SICME

### SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

**RESOLUÇÃO Nº 052/2006**

A Câmara Setorial de Indústria e Comércio, integrante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM, pelo seu Coordenador, e este, pelas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 17, § 2º do Regimento Interno do CEDEM aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, e com base nas deliberações de seus membros na 41ª Reunião Ordinária realizada no dia 24/11/2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquadrar de acordo com as prioridades do Estado, as Cartas – Consulta no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, as empresas:

1. Cooperativa Educacional de Campo Verde – COOPERCAMP.
2. Karol Wojtyla Instituto de Cirurgia Plástica Ltda.
3. Odonora Móveis Ltda.
4. Viegas & Viegas Ltda. ME.
5. Comercial Exportação e Importação de Insumos Agrícolas Campo Verde.
6. Idemor Molin.
7. Realce Indústria e Comércio de Persianas Ltda.
8. Kotinha Aviamentos Ltda.
9. F.S. Garcia Umburanas & Cia Ltda.
10. Centro Médico de Diagnóstico Laboratorial 2.
11. F. Rocha & Cia Ltda.
12. Campo Norte Armazéns Gerais Ltda.
13. Ginásio de Atividades Físicas Colisevn Arena Ltda.
14. Lenda Turismo – Agência de Viagens e Turismo Ltda ME.
15. Arivaldo Medeiros de Santana.
16. Blasclean Lavanderia Ltda.
17. Todimo Materiais para Construção Ltda.
18. Tucuruí Construções Ltda.
19. Armarinhos JL Ltda. ME.
20. Galmor Transporte Ltda.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de novembro 2006.

  
**JOSÉ EPAMINONDAS MATOS CONCEIÇÃO**  
 Secretário Adjunto de Desenvolvimento

Coordenador da Câmara Setorial de Indústria e Comércio

GOVERNO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA

**RESOLUÇÃO Nº 053/2006**

A Câmara Setorial de Indústria e Comércio, integrante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM, pelo seu Coordenador, e este, pelas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 17, § 2º do Regimento Interno do CEDEM aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, e com base nas deliberações de seus membros na 41ª Reunião Ordinária realizada no dia 24/11/2006,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar os Laudos de Vistoria das empresas enquadradas no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso, PRODEIC,

1. Laminados Cizal Ltda, processo nº 159.516/2006 – Feliz Natal.
2. Agrosoja – Comércio e Exportação de Cereais Ltda, processo nº 195.771/2006 – Sorriso.
3. Blind Lux Indústria e Comércio de Persianas Ltda, processo nº 892/2005- Cuiabá.
4. G. A. Menon & Cia Ltda, processo nº 177.043/2006 – Terra Nova do Norte.
5. Tropical Polpa de frutas de Tangará Ltda, processo nº 453/2005 – Tangará da Serra.
6. Nortox S/A, processo nº 465/2003 – Rondonópolis.
7. Gunther Marks, processo nº 177.065/2006 – Terra Nova do Norte.
8. Rexam Amazônia Ltda, processo nº 719/2004 – Cuiabá.
9. NP – Indústria e Comércio de Tubos e Mangueiras Ltda, processo nº 67.376/2005 – Lucas do Rio Verde.
10. Prômetalica Mineração Ltda, processo nº 118.820/2006- Rio Branco.
11. Madecenter Movéis Indústria e Comércio Ltda, processo nº 100.466/2006 – Várzea Grande.
12. Pedreira Juina Ltda, processo nº. 493/2005 - Castanheira

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de novembro de 2006.

  
**JOSÉ EPAMINONDAS MATOS CONCEIÇÃO**  
 Secretário Adjunto de Desenvolvimento  
 Coordenador da Câmara Setorial de Indústria e Comércio

GOVERNO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA

**RESOLUÇÃO Nº 054/2006**

A Câmara Setorial de Indústria e Comércio, integrante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM, pelo seu Coordenador, e este, pelas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 17, § 2º do Regimento Interno do CEDEM, aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, e com base nas deliberações de seus membros na 41ª Reunião Ordinária realizada no dia 24/11/2006,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Aprovar as Consultas Prévias ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC, das empresas:

1. Ricardo Segatel & Cia Ltda, processo nº 296.663/2006 – Campo Verde.
2. Mauri Rogelin – ME, processo nº 296.728/2006 – Campo Verde.
3. Cooperativa Agropecuária de Marcelândia – COOPERLÂNDIA, processo nº 297.013/2006 – Marcelândia.
4. C.M. de Souza-ME, processo nº 296.754/2006 – Colider.
5. Acrivale Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, processo nº 296.704/2006 – Colider.
6. R. M. da Silva Gomes – ME, processo nº 296.718/2006 – Nova Olímpia..
7. Torneadora A.M. Ltda, processo nº 296.781/2006 – Matupá.
8. Marcos Antônio Milani & Cia – ME, processo nº 299.136/06 – Poxoréu.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de novembro 2006.

  
**JOSÉ EPAMINONDAS MATOS CONCEIÇÃO**  
 Secretário Adjunto de Desenvolvimento

Coordenador da Câmara Setorial de Indústria e Comércio

**SES**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 251/2006/GBSES**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta no artigo 97 da Lei Complementar nº 04, de 15/10/1990 e no Decreto nº 1317, de 11/09/2003;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Escala de Férias dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao período aquisitivo 2005/2006, para usufruto no mês de DEZEMBRO/2006, conforme relação anexa;

Art. 2º Depois de aprovada e liberada a concessão das férias, estas só poderão ter seu início ou prorrogação alterados caso haja alguma excepcionalidade;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada, Registrada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2006.

  
**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde

Servidor	Matrícula
ADRIANA DESCHAMPS CAVALCANTI BAPTISTA DE SOUZA	689780028
ANA ELZITA MARIA CORREA	900440015
ANA LUCIA DA CONCEICAO BATISTA	423760017
ANGELA MARIA MARQUES	1183670017
ANTONIA DE FATIMA TEIXEIRA CORREA	944930018
ARACI RODRIGUES DE CARVALHO	952660016
CARLOS ROBERTO FERREIRA COELHO	809940019
CARMELITA MACIEL DE CAMPOS ARRUDA	944560016
CATIANE PERON	1130390010
CLAUDEMIR NUNES DE SOUZA	621320013
DIONIZIA APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA	953490033
DIUIANNE CAROLINE CAMPOS FRANCA	1255900013
EVA DA SILVA CARDOSO	911920013
EVERCINA PEREIRA DA SILVA	429360010
EZILAINE NASCIMENTO ROSA	1239210016
FABIANA AUXILIADORA JOAQUIM REGIS	1106810012
FABIANE DOMINGUES LEITE	1175480018
FERNANDA RIBEIRO CARVALHO DOS SANTOS	1154150019
GABRIELLE MARIA COURY DE ANDRADE	643910026
HEDILZA HARAS CARDINAL	433230029
ISABEL DE AGUIAR	432700013
IVAN UTSCH SEBA	933200013
IVANILDES RIBEIRO DE SOUZA	1180780016
JANE KATIA VIVAS TAVEIRA CASTRO	1263120013
JEANE THAISE SILVA PEREIRA	900410019
JOSE VALDEMAR OST	824820010



JULIANA MORENO DO NASCIMENTO	1231300016
JUNIA SOARES DE CAMPOS AZAMBUJA	637850017
JUVENCIO VITOR DA CONCEICAO	582490014
KATIA SILENE SOARES DE BARROS	1170710015
KEDNA REGINA MONTEIRO DA SILVA	121800024
LAERCIO GOMES	915420031
LEANDRO DAVID FRAGA	1186300016
LEONOR CRISTINA ALVES PEREIRA	1170240019
LEONTINA MARTINS DE BRITO	954850025
LETYCIA ANDREIA BARBOSA TAQUES	1121400016
LICIA MARA DE BARROS	1188510018
LIGIA CRISTIANE ARFELI	905050029
LIGIA REGINA DE OLIVEIRA	431030030
LIGIA SOUZA LEITE	1085990017
LIHEBERTON VASQUES	1110890017
LINDALVA CESARIO DE CAMPOS	1113420011
LINDALVA FERREIRA DE AGUIAR	1160360011
LINDINALVA RODRIGUES DOS SANTOS	901620017
LINDOBERG JOSE DE SOUZA	955020018
LOREDANEA MENEZES COIMBRA	1073190010
LORENI AUGUSTA PIVETTA	1063060017
LOURDES MARIA BALIEIRO	590490010
LUCI EMILIA GRZYBOWSKI DE OLIVEIRA	1101840037
LUCIA LUIZA DE ANDRADE TAKEUTI	583090010
LUCIANA DA COSTA JORTE	965080013
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	1154750016
LUCIANA PALU	1224250017
LUCIANE DA SILVA SOUZA	1117830010
LUCIANO SANFELICE	945250029
LUCIDIO FELIX	910110018
LUCILA MARINA DA SILVA	416510035
LUCIMAR MARIA DE DEUS	641950012
LUID NOVACK	994530030
LUIZA HELENA FRANCHINI	892760036
LUISETE DE LABIO	1157810010
LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA	417840012
LUIZ ANTONIO DA COSTA	609750127
LUIZ CARLOS DA LUZ SANTIAGO	539640034
LUIZ GONZAGA DOS SANTOS	416530010
LUIZ GONZAGA NIELLI CAMARGO	1269190013
LUIZ ITO	406460027
LUIZ OTAVIO DE FREITAS BUENO	433830026
LUIZ TAKAO WATANABE	590320025
LUIZA DA SILVA RAMOS COELHO	416550029
LUIZA DE ARAUJO LOPO	425120015
LUZIA APARECIDA SILVA ALMEIDA	965940012
LUZIA MARIA BORGES GARCIA	425470016
LUZIA MENDES DA SILVA	901680010
LUZIA NEDINA DOS SANTOS	433790016
MADALENA SILVINO SILVA PETERSEN	944740014
MAGDA DE MATTOS	943790018
MAGDA LUCIA MARTINS	637580010
MAGDA ROSA DE LIMA	638120012
MAGDA ROSANGELA LEMOS NUNES	1108830010
MAILDA APARECIDA DE SOUZA	816480010
MAIRA FERREIRA DA SILVA	952450011
MAIRI FATIMA DA ROSA	767160037
MANOEL BUENO PERIOTO	424950022
MANOEL DE ARAUJO ROCHA	323720021
MARA LILIAN SOARES NASRALA	1163880016
MARCELO DA SILVA LOURENCO	944900011
MARCELO FERNANDO VARELLA	946280029
MARCIA AURELIA ESSER VELOSO	868480070
MARCIA RANZAN	1051350082
MARCIA REGINA NOBRES DA SILVA PEREIRA	1117850010
MARCILENE MORAES DA CRUZ	939670011
MARCILENE RAMOS DA CONCEICAO	944750010
MARCO ANDREY PEPATO	903160013
MARCO ANTONIO ANTUNES DA CRUZ	943910013
MARCO TULIO DE OLIVEIRA RANGEL	1101180010
MARCOS ANTONIO DE LEMOS	420870024
MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL	893020010
MARCOS COMPERTINO SANTOS	943630010
MARCUS VINICIUS DE CARVALHO	1200770010
MARGARETE BARROSO TRENTINO	1068520016
MARGARETE GOMES CHAVES	1183380019
MARGARETE MENEGUZZI	423700022
MARGARETH DE BARROS CORDEIRO	939810026
MARGARIDA VALDIRRENE ROCHA	421770082
MARIA ALBINA DO NASCIMENTO FERREIRA	961910011
MARIA ALICE BORGES SIQUEIRA TONARQUE	1189020014
MARIA ANALICE DE LIMA FERREIRA	590310011
MARIA APARECIDA RAMALHO DE SOUZA	903280019
MARIA AUXILIADORA BITES ORMONDES	965860019
MARIA CELIA BRAGA	875060013
MARIA DA CONCEICAO BARBOSA	1169470014
MARIA DA GLORIA BELCHIOR	425320022
MARIA DA GLORIA DE SOUZA REGIS	426930029
MARIA DA GUIA SENE	434300020
MARIA DA SILVA CONCEICAO	432160019

MARIA DAS GRACAS CAMPOS FONTOURA	1231650017
MARIA DE F. PAULA RODRIGUES PINTO	901550019
MARIA DE FARIA	427500028
MARIA DE FATIMA BARBOSA DUARTE	428920012
MARIA DE FATIMA MATTOS	236060023
MARIA DE FATIMA SILVA VERNUCCI	1188520013
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	437240037
MARIA DO CARMO DE ALENCAR PERIANEZ SOARES	962120014
MARIA DO CARMO DE LIMA	420160019
MARIA DOS ANJOS DA COSTA ANTINARELLI	429110022
MARIA ELIZA GONCALVES DOURADINHO MENEZES	983480010
MARIA EMILIA MONTANHA	431230030
MARIA EMILIA MONTANHA	431230048
MARIA HELENA AMANCIO DOS SANTOS FERNANDE	461570025
MARIA HELENA LEMOS VILELA CABETE	640730019
MARIA INES PORTELLA ROCHA	639730043
MARIA IVANETE DE SOUZA	437270025
MARIA JOSE GONZAGA	417790015
MARIA JOSE MENEZES	905460014
MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	816670013
MARIA JUCELMA FERRAZ BRAGA	571680011
MARIA LUCIA BRAUN	393040020
MARIA LUCIA DE SOUZA	421780010
MARIA LUCIA PINHEIRO PERRI	582480019
MARIA LUCIA SANTANA MONTEIRO	903150018
MARIA LUIZA CORTEZ GADOTTI	1185110019
MARIA LUIZA FERNANDES	224450026
MARIA ONEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	943960010
MARIA REGINA BATISTA PEREIRA HIGINO DA COSTA	912030011
MARIA RODRIGUES NUNES DE BRITO	463330030
MARIA SCHUMACHER	678830037
MARIA VANETE MARQUES DE OLIVEIRA	963170015
MARIANO GOMES DA SILVA	416750028
MARILAC CAMPOS CARVALHO	1121410011
MARILCE DIVINA PINHEIRO DE OLIVEIRA	951110012
MARILENE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	815330014
MARILENE DE PAULA ALBERNAZ	590160010
MARILENE FERRAZ RITTER	900620013
MARILVA APARECIDA CANANI DE LIMA	934270015
MARINALVA APARECIDA DA SILVA	437200035
MARINES DE PASSOS TIBOLA	438200020
MARINES FORTES DE BARROS	430690010
MARINETH ANA DA SILVA	901500011
MARIO BALBINO LEMES JUNIOR	1185950017
MARIO RIBEIRO NERES	900600012
MARIO ROSARIO NITTO	971810028
MARIO SEBASTIAO DE CAMPOS BORGES	428970010
MARIUZA VALENTIM CHAVES GOMES	963270010
MARIZETE CAPISTRANO DE OLIVEIRA	962110019
MARLENE NUNES DOS SANTOS	582700019
MARLENE ORMONDE DE ALMEIDA	1110040013
MARLENE SOARES DA SILVA	420970010
MARLI DO CARMO MARCHIORI	1238460019
MARLI INES LEMAINSKI	406680035
MARTA BOLICO PEREIRA	492480028
MARTA DIVINA DE JESUS	961730013
MARTA VANTINI MACON	424830019
MARY SUELY DE CARVALHO AMANCIO	1157650012
MATILDE DE LIMA PERIN	115690010
MAURO LUCAS DA SILVA	965710017
MELRY KISSY RODRIGUES DA SILVA	1107480016
MERCEDES CARLONE	417850034
MESSIAS LUCAS DE LIMA	416730027
MIGUEL ANGEL CLAROS PAZ	470840021
MILENE PARIS	572810016
MILTON JOSE NANTES SANTOS	1130760011
MONICA MARA SOARES	953500020
MYRIAM MOURA VICTORINO	849330025
NADIA ESTEVES DE CARVALHO	1110350012
NADIA MARIA BOABID	870320033
NAIL DA COSTA DE ABREU	425970019
NAIR QUESSADA	425060012
NARA DENISE ANEAS MATTIONI	1147310014
NARCIZA BORGES LEAL	425090019
NATAL BATISTA MACHADO	419990011
NEIDE FERNANDES PEREIRA	432120017
NELSON MARTINS FERREIRA	1170180016
NERITON TEIXEIRA SIGILIAO	1111380012
NESOLME IDEME STEINMETZ	423540017
NEUSA DE SOUZA COUTINHO VITAL DA SILVA	862080010
NEUZA MARIANO	416570020
NICE RAMIRA DE DEUS SIQUEIRA	152400028
NILSON GOMES BENTO	991410017
NOEMIA APARECIDA DE SOUZA E SILVA	918260027
NORA NEY BATISTA DOS SANTOS	1022730018
NORBERTO DE ALMEIDA	940000016
NORMA CAROLINA KNAUL ALBUQUERQUE	491690053
NORMA FIRMINO RODRIGUES BARRADAS	1085680018
OCIMAR SAVIO DE LARA FERRI	1130880017
OCYR CARDOSO MENDES FILHO	961570032

ODENILSON JOSE DA SILVA	943850010
ODILCE PILONETO MANGOLIM	437310035
ODIMAR JOSE DE MORAES	640250017
OLGA RITA IAROCHESKI	862780012
ONIVALDO SIMOES GARCIA	312610025
OSVALDO CAVALIN	417070020
OSVALDO FRANCO GUIMARYES	280940041
PAOLA MARQUES DA COSTA SANTOS	1114140012
PATRICIA CARVALHO PINTO OLIVEIRA	1113320017
PATRICIA LOPES GRIGGI PEDROSA	943820022
PAULA DOMINGUES BAVILONI	940720019
PAULO CESAR SILVEIRA	901140015
PAULO DA SILVA SANTOS	966790014
PAULO MARCIO SPENGLER	1202060010
PEDRO ROMAO DE MOURA NETO	433900016
PIERRE MONTEIRO DA SILVA	596500025
QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA	1169480010
RAFAEL BALZAN	1130720010
RAQUEL COSTA MATIAS LIMA	421550015
REGINA COELI COELHO PEREIRA	417870035
REGINA SOUZA AGUIAR CAMACHO	956370012
REINALDO DIAS DE OLIVEIRA	1068430017
REINALDO FRANCISCO PEREIRA	127250026
RENATA CECILIA BONADIO FRANCO	637600010
RICARDO ROHDE	417820038
RILTON CASSIO DE ALMEIDA	965090019
ROBERIO CARLOS DE ABREU	637560019
ROBERTO CARLOS CASAGRANDE	1142030013
ROBERTO ELOY BOABARD ROVEDO	423330012
ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	951710010
ROBERTO LUIS MARQUES DE FREITAS	1016500030
ROBERTO SATOSHI YOSHIRA	951190067
RODRIGO APARECIDO DE MELO SA	1157500010
RODRIGO REIS SANTOS FRANCA	1116650018
ROGERIO DE FIGUEIREDO	1106890016
RONALDO LUIZ MARQUES	395910021
RONELIZE MARCELLE COSTA LEITE	1130300010
ROSA MARIA DO CARMO	424120020
ROSALINA DE OLIVEIRA MAMEDE	1115200019
ROSALINA RIBEIRO MACHADO	433380020
ROSANA APARECIDA PEDRO	582940036
ROSANA CAMPOS LEITE	826330037
ROSANA SOUZA DUARTE	1183770011
ROSANGELA AUXILIADORA PINHEIRO DORILEO	33590010
ROSANIR CATARINA HUBER	814850014
ROSECLAIR KURZ	965330010
ROSELI DE OLIVEIRA ARANTES	421440023
ROSELI SEROR CUIABANO	961820012
ROSEMARY ANDRADE DE GOUVEA.	527950017
ROSEMEIRE DA SILVA	1113160010
ROSEMEIRE MARIA SOUZA SANTOS	531350010
ROSENEIDE APARECIDA MALAGUTTI	416990029
ROSENIL BENEDITA FRUTUOSO DA SILVA	965630013
ROSIMEIRE CRUZ DE ARAUJO	944980015
ROSINEIA SIMAS DA SILVA	425500020
ROSULEIDA PEREIRA DE MORAES	435170015
ROZELI APARECIDA MOGGI	423640020
RUBENS DARIO DE MOURA JUNIOR	1062730019
RUBENS PEREIRA GONCALVES	621080039
RUBIA SARTORI	982090072
SALETE FIGUEIRO PEDROSO	862420016
SALETE PIRES FERRAZ	862390010
SALOMAO DE ARAUJO	1207700018
SAMMY APARECIDA DE SOUZA AMORIM	956010016
SANDRA ARAUJA TORRES	420910026
SANDRA CHAGAS DOS SANTOS	429990022
SANDRA DAMARES BUZANELLO	1101260014
SANDRA MARIA PEREIRA DA SILVA	862400015
SANDRA MARIA SCHIABEL	556240014
SANDRO AMORIM DE MELO	445380020
SANDRO LUIZ NETTO	851290078
SAURIA CRISTINA DE OLIVEIRA VARANDA	961830018
SAVIA FEBRONIO DE SOUZA	948080035
SEBASTIANA TERTULIANA DE SIQUEIRA	906010012
SEBASTIAO HIGINO DA COSTA	425830020
SEBASTIAO MOTA SOARES	423870017
SELMA APARECIDA DE CARVALHO	635210045
SELMA DIAS MOREIRA	218960034
SELMA DIVINA SOARES PORTO	1110900012
SERGIO LUIS SILVA BRITO	862410010
SERLY COSTA LIMA DE SOUZA	952300010
SHIRLEI DA SILVA	901460010
SIDNEI JULIANI	525680020
SIDNEY DE LOURDES JESUS	952180014
SILVANETE BORGES CARNEIRO	1113200011
SILVERLI MARCIA FERREIRA	1274850018
SILVIA MISSORA DOS SANTOS	993610013
SILVIA REGINA CREMONEZ	437980073
SILVYA HELENA DA SILVA	1170520011
SIMONE REGINA EINECK ALCANTARA	544540050

SIMONE SANTOS ALENCAR DUARTE	1130290015
SIRIANA MARIA DA SILVA	1161700010
SIRLEI MARIA DA COSTA	309020026
SIRLENE COSTA	900570016
SIZIANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA BARBOSA	1109210016
SOFIA FELIX	952600013
SOLANGE DA SILVA LIMA	943860016
SOLANGE FERNANDES DE MELO	962160016
SOLANGE SILVA ROCHA	620650028
SONIA APARECIDA CANDIDO	951690019
SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA	1183790012
SONIA FIGUEIREDO DOS SANTOS	417720017
SONIA MARIA LOPES GONCALVES	324560022
SONIA MARIA MATOS	970040016
SORAIS PINTO TAMBERI RODRIGUES MACIEL	497040042
SUELY BOGNAR	629750033
SUELY FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	939950014
SUZANA DA SILVA	833470019
TAIS NELIA RIBEIRO TAQUES	943470064
TANIA REGINA DA ROSA	711500029
TATIANA LIMA DA COSTA	735050066
TATIANE FONTES PAES DE BARROS	1154660017
TEODORA PEREIRA DA SILVA	422860018
TERESINHA CELIA DE MESQUITA	582910013
TERESINHA MORAL LOPES CABRAL	956340016
TERESINHA PARIS DOS SANTOS	424510014
TEREZA LOPES KOLLING	910070016
TEREZINHA ALICE SIQUEIRA	921650027
TEREZINHA CHAVES AGUIAR	939940019
TEREZINHA MENDONCA DO CARMO	582660018
UBALDO MONTEIRO FILHO	960880011
VALDELICE DE SOUZA CAVALCANTE	427950015
VALDEMAR AIRTON PISSOLATO	1114480042
VALDENI VALVERDE VILAS BOAS ALVES	901280011
VALDETE DE ASSUNCAO DOS SANTOS	179520024
VALDIVIA FERREIRA GUATURA AMORIM	1158130012
VALDIVINO ANSELMO FERNANDES	952410010
VALMOR FELIX DA SILVA	422960020
VALQUIRIA ARAUJO DO NASCIMENTO	900630019
VALTER COELHO DE MORAES	418580022
VANESSA AUGUSTO MATTOS SILVA	1111210010
VANESSA SOARES CARDOSO	583400019
VANESSA SOARES RODRIGUES	1157270015
VENANCIO CAJAL FILHO	435280015
VERA LUCIA SILVEIRA	952460017
VILMA APARECIDA MENDES MARTINS	912060018
VILMAR QUEIROZ DE MENEZES	940200015
VILSON DE ANDRADE	840660022
VIRGIANI SARDI LOPES	1185130010
VIVIANE BRITO DOS SANTOS	951790013
VIVIANE FRANCISCHINI	637400011
WAGNER ALMEIDA DA SILVA	1111560010
WALDECINO SANTOS DA CRUZ	434510017
WALDECIR MARIA DA VEIGA BORGES	421150017
WALMIR SOARES MAIA	944000010
WANDOIRCY DA SILVA COSTA	427560020
WELDO FERREIRA DOS SANTOS	110680017
WILMA SCHABARUM	903270013
ZIRLEY MARIA DA SILVA	939920018

PORTARIA N. 253 DE 28 DE novembro DE 2006.

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003497

UNIDADE: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

ANEXO		ACRESCIMO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
Em R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT   VALOR
10.302.160.23310200	MANUTENCAO DOS SERVICOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS REGIAO NORTE	S 33901400	126 7.088
10.302.160.23310500	MANUTENCAO DOS SERVICOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS V - SUDESTE	S 33901400	126 5.800
10.242.017.26399900	MANUTENCAO DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS PORT. DE DEFICIENCIA ESTADO	S 33901400	126 5.000
TOTAL FISCAL 0			
TOTAL SEGURIDADE 17.888			
TOTAL 17.888			

ANEXO II		REDUCAO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		Em R\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	RECURSOS	VALOR
10.302.160.23310200	MANUTENCAO DOS SERVICOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS REGIAO NORTE	S 33903700 126	7.088
10.302.160.23310500	MANUTENCAO DOS SERVICOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS V - SUDESTE	S 33903600 126	5.800
10.242.017.26399900	MANUTENCAO DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS PORT. DE DEFICIENCIA ESTADO	S 33903000 126	5.000
<b>TOTAL FISCAL</b>			<b>0</b>
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>			<b>17.888</b>
<b>TOTAL</b>			<b>17.888</b>

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Cuiabá, 28 de novembro de 2006, 185 da Independência e 118 da Republica.

  
**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 006/2005.**

Processo nº 0.214.855-3  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ: 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA** – CNPJ: 15.023.955/0001-31.  
DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do convênio, por **90 (noventa) dias**, com início da vigência em **20/11/2006**, passando o término para o dia **17/02/2007**, quando deverá ser encaminhada a Prestação de Contas até **17/02/2007**, vedada a alteração do objeto ou das metas do convênio original.  
Data de Assinatura: 16/11/2006.  
SIGNATÁRIO: AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT CPF: 557.041.159-34  
DENER ARAUJO CHAVES – Prefeito Municipal de Juscimeira/MT CPF: 482.335.601-20

**SEDER**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2006

Onde se lê: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 12101.4490.5100-100 leia-se: 12101.2485.9900.4490.5100-100.

Cuiabá, 28 de novembro de 2006.

**EDVALDO BELISARIO DOS SANTOS**  
Superintendente Administrativo e Financeiro

VISTO:

**MARIA IZABEL DE M. M. COUTINHO BARBOSA**  
Ordenadora de Despesa da SEDER-MT

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**FAPEMAT**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS N.º 586/05**

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Elisabeth Figueiredo de Sá Poubel e Silva com intervenção do Centro Universitário de Várzea Grande – UNIVAG.  
Objeto: Auxílio financeiro para a editoração de Livro: "De criança a aluno: as representação da escolarização da infância em Mato Grosso ( 1910 – 1927 )".  
Valor: R\$ 15.900,00(Quinze mil e novecentos reais) Dotação Orçamentária: 3040.3390.2000. Fonte 145  
Vigência: 22/11/2006 à 22/03/2007  
Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Dráuzio Antonio Medeiros –Reitor da

UNIVAG e Elisabeth Figueiredo de Sá Poubel e Silva – pesquisadora.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Nº 309/06**

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Antonio Vila Terce, com intervenção da EMPAER –MT.  
Objeto: Auxílio financeiro para execução do projeto de pesquisa: "Desenvolvimento e Avaliação em Sistemas de Produção de hortaliças com uso de estratégias agroecológicas".Valor:R\$ 20.960,00(Vinte mil novecentos reais ) Dotação Orçamentária: 1581.9900.3390.2000.4490.5200 Fonte 145 ; Vigência: 06/11/06 à 06/11/08  
Data Assinatura: 06/11/2006  
Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT e Aréssio José Paquer – Presidente

do EMPAER e Antonio Vila Terce - pesquisador.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Nº 301/06**

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Leia de Souza Oliveira, com intervenção do Conselho Estadual de Educação – CEE-MT.

Objeto: Auxílio financeiro para execução do projeto de pesquisa: "42 Anos do Conselho Estadual de Educação de MT: Análise da Pertinência Social das Ações desenvolvidas pelo Órgão – Período 1963 à 2005". Valor:R\$ 16.302,70(Dezesseis mil trezentos e dois reais e setenta centavos ) Dotação Orçamentária: 1581.9900.3390.2000.4490.5200 Fonte 145 Vigência: 13/11/06 à 13/11/07  
Data Assinatura: 13/11/2006

Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Alaides Alves Mendieta – Presidente do CEE e Leia de Souza Oliveira - pesquisadora.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS N.º 734/05**

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Elisabeth Aparecida Furtado de Mendonça com intervenção do Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT.

Objeto: Auxílio financeiro para a editoração de Periódica: "Revista Agricultura Tropical".  
Valor: R\$ 9.870,00(Nove mil oitocentos e setenta reais) Dotação Orçamentária: 3040.3390.2000. Fonte 145

Vigência: 27/11/2006 à 27/03/2007  
Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Paulo Speller –Reitor da UFMT e Elisabeth Aparecida Furtado de Mendonça – pesquisador.

**JUCEMAT**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 046/2006

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e atinando para os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, probidade administrativa e considerando o que dispõe o art 40, § 1º do Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

- I. Sustar, na esfera administrativa, o efeito do ato de constituição das Empresas:
  - "PERES & SILVA LTDA", inscrita sob o NIRE: 5120014797-0, na data de: 24/09/1985, estabelecida na Avenida Perimetral, quadra 215, Lote 01, Centro.
  - "CICARROZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA", inscrita sob o NIRE: 5120036007-0, na data de: 13/07/1990, estabelecida na Rua 07 de Setembro, s/n, Jardim Glória. VÁRZEA GRANDE-MT.
  - "ELIAS BATISTA", inscrita sob o NIRE: 5110011875-7, na data de: 18/05/1976, estabelecida na Avenida Marechal Rondon, s/n. BARRA DO BUGRES-MT.

II. Determinar, após a publicação deste ato, seja encaminhado o caso à delegacia competente para as providências cabíveis e, após resolvido o incidente de falsidade, reconhecido por decisão judicial, seja levado à efeito o cancelamento administrativo, nos termos da lei.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV. Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2006.

  
**RUYTER BARBOSA**  
Presidente do JUCEMAT

**INTERMAT**

**INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

PORTARIA 076/2006

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Processos nº. 269221, 235480, 236013 e 265701, 239864 e 284333/2006, RESOLVE,

I- Conceder credenciamento aos profissionais abaixo discriminados:

NOME	CADASTRO	VALIDADE
ALTOR DE SOUZA GOMES	24/2006	17/11/2007
EMBRACON – EMPRESA BRAS. CONST. COM. IND. LTDA	25/2006	17/11/2007
RONALDO DE SANT'ANA FERREIRA GOMES	26/2006	17/11/2007
WILSON SANTANA SODRÉ	27/2006	17/11/2007
ANDERSON ALVES MURTINHO	28/2006	23/11/2007
CARLOS ROBERTO MICHELINI	29/2006	23/11/2007

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

III- Publicada, Registrada, Cumpra-se.  
Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá, 24 de novembro de 2006.

**AFONSO DALBERTO**  
Presidente do INTERMAT

## INDEA

### INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA COMISSÃO N° 058/06 Cuiabá, 28 de novembro de 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 56, do Capítulo I, do Título V, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.966, de 22.09.1992,

**RESOLVE:**

Prorrogar por 30 (Trinta) dias, a partir de 19 /11/06, a Portaria n° 052/2006 de 18/10/06, publicada no Diário Oficial de 18 /10 /06, que institui a Comissão de Sindicância Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades na Unidade Local de Bom Jesus do Araguaia.

Publicada. Registrada. Cumpra-se.

**MED. VET. DECIO COUTINHO**  
Presidente

## CEPROTEC

### CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO  
CEPROTEC/MT

TERMO ADITIVO N° 01/2006/CEPROTEC/MT PROCESSO N° 78679/2006.

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC/MT e a Secretaria de Estado de Infra Estrutura - SINFRÁ.

OBJETIVO: aditar o Termo de Cooperação n° 58/2006/CEPROTEC/MT, na sua Cláusula Segunda - Do Valor - acrescentando a quantia de R\$ 11.500,53 (onze mil quinhentos reais e cinquenta e três centavos) totalizando no valor de R\$ 94.881.95 (noventa e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2006.

## MT FOMENTO

### AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

MT FOMENTO  
ATO DE EXONERAÇÃO N° 042/2006

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - MT FOMENTO, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso V, art. 29, do Estatuto Social, resolve **EXONERAR**, o servidor **LÚCIO BENEDITO DA SILVA**, RG n° 382.525 SSP/MT e CPF 388.029.611-15, do cargo de Assistente Administrativo, enquadrado na Resolução n° 001/2006, de 10 de fevereiro de 2006.

O presente Ato produzirá seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2006.

Cuiabá, MT, 28 de novembro de 2006.



**ÉDER DE MORAES DIAS**  
Diretor-Presidente do MT FOMENTO

ATO DE NOMEAÇÃO N° 043/2006

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - MT FOMENTO, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso V, art. 29, do Estatuto Social, resolve **NOMEAR** os servidores listados abaixo, com fundamento na Resolução n° 001/2006, de 10 de fevereiro de 2006:

- LÚCIO BENEDITO DA SILVA** - RG 382.525 SSP/MT e CPF 388.029.611-15, para o cargo de Assistente de Fomento;
- GILSE BERNARDO DA SILVA** - RG 737.855 SSP/MS e CPF 437.417.381-15, para o cargo de Secretária.

O presente Ato produzirá seus efeitos a partir do dia 01 de Dezembro de 2006.

Cuiabá- MT, 28 de Novembro de 2006.



**ÉDER DE MORAES DIAS**  
Diretor-Presidente do MT FOMENTO

## MT GÁS

### COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

PORTARIA N° 08, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS-MTGÁS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n° 8.360 de 02 de agosto de 2005.

RESOLVE:

I -Promover as alterações do quadro e detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003436

UNIDADE: 17502 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS

ANEXO I		ACRÉSCIMO			
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
Em R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
25.122.036.20070600	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS VI - SUL	F	33903000	246	6.800
		F	33903600	246	1.600
25.122.036.20080600	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENGARGOS SOCIAIS	F	31901300	246	3.557
TOTAL FISCAL					11.957
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					11.957

ANEXO II		REDUÇÃO			
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
Em R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
25.122.036.20070600	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS VI - SUL	F	33903700	246	640
		F	33903900	246	7.760
25.122.036.20080600	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS VI - SUL	F	31904600	246	2.057
		F	31904900	246	1.000
TOTAL FISCAL					11.957
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					11.957

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 28 de Novembro de 2006,  
184 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.

HELNY PAULA CAMPOS

DIRETOR PRESIDENTE-MTGÁS.

## EVENTOS DE PESSOAL

## SECRETARIAS

### SAD

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 03/SAD/00418/2006 DE: 28/11/2006

O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 115002/1210 - LICENCA PREMIO - CONCESSAO

Processo Numr.: 81299/2006

NOME..... (921420013) ALESSANDRO CHAGAS DE OLIVEIRA

Em..... 03/10/2006

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino

90 09/02/2001 08/02/2006

Processo Numr.: 147423/2006

NOME..... (946100012) ANA ELISA GUIMARAES SEBBA

Em..... 26/07/2006

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino

90 13/06/2001 12/06/2006

Processo Numr.: 142600/2006

NOME..... (303380020) ANDRE LUIZ SBROGGIO

Em..... 03/10/2006

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino

90 13/06/2001 12/06/2006

Processo Numr.: 195704/2006

NOME..... (798010010) ANTONIO CARLOS DA SILVA

Em..... 06/11/2006

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino

90	01/09/1997	31/08/2002
Processo Numr.:	157886/2006	
NOME.....:	(921180012) ARINIEL DE ARRUDA VELASCO	
Em.....:	03/10/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	09/02/2001	08/02/2006
Processo Numr.:	194972/2006	
NOME.....:	(637480023) CARLOS NUNES VAZ GUIMARAES NETO	
Em.....:	31/08/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	13/06/2001	12/06/2006
Processo Numr.:	240914/2006	
NOME.....:	(825140030) CASSIA LOPES LELLIS	
Em.....:	09/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	25/06/2001	24/06/2006
Processo Numr.:	227789/2006	
NOME.....:	(921730012) CELSO RENDA GOMES	
Em.....:	09/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	12/03/2001	11/03/2006
Processo Numr.:	266738/2006	
NOME.....:	(958530017) CHARLES MAGDO MARTINS DA SILVA	
Em.....:	09/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	24/09/2001	23/09/2006
Processo Numr.:	250773/2006	
NOME.....:	(960800018) CINARA CAMPOS DE MORAES	
Em.....:	09/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	24/09/2001	23/09/2006
Processo Numr.:	263565/2006	
NOME.....:	(921580010) CLEBIO CORREIA DE MELO JUNIOR	
Em.....:	09/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	12/03/2001	11/03/2006
Processo Numr.:	169937/2006	
NOME.....:	(945990014) CRISTIANE DE OLIVEIRA CAPELLA	
Em.....:	16/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	25/06/2001	24/06/2006
Processo Numr.:	244230/2006	
NOME.....:	(586310053) CRISTIANE MARTINS DE CARVALHO	
Em.....:	09/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	31/05/2001	30/05/2006
Processo Numr.:	240092/2006	
NOME.....:	(946050015) DANIELLE CRISTINA MENDES DE SOUSA	
Em.....:	10/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	25/06/2001	24/06/2006
Processo Numr.:	266712/2006	
NOME.....:	(944840019) DENIS ANTONIO MACIEL	
Em.....:	16/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	01/06/2001	31/05/2006
Processo Numr.:	266717/2006	
NOME.....:	(944620019) DEYSE REGINA SUMIDA SILVA	
Em.....:	16/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	04/06/2001	03/06/2006
Processo Numr.:	233534/2006	
NOME.....:	(239330013) EDIR BATISTA DE SOUZA	
Em.....:	16/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	02/09/2001	01/09/2006
Processo Numr.:	286425/2006	
NOME.....:	(951450026) EDMAR AUGUSTO VIEIRA	
Em.....:	23/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	05/11/2001	04/11/2006
Processo Numr.:	253618/2006	
NOME.....:	(133100014) EDUARDO SIMAO LIMA	
Em.....:	16/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	17/05/1982	16/05/1987
Processo Numr.:	253618/2006	
NOME.....:	(133100014) EDUARDO SIMAO LIMA	
Em.....:	18/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	17/05/1992	16/05/1997
Processo Numr.:	253618/2006	
NOME.....:	(133100014) EDUARDO SIMAO LIMA	
Em.....:	19/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	17/05/1997	16/05/2002
Processo Numr.:	253618/2006	
NOME.....:	(133100014) EDUARDO SIMAO LIMA	
Em.....:	17/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	17/05/1987	16/05/1992
Processo Numr.:	34224/2006	
NOME.....:	(402760034) ELVIS JOSE DA SILVA	
Em.....:	16/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	01/01/2001	31/12/2005
Processo Numr.:	224925/2006	
NOME.....:	(53770013) EULINA MARIA GUEDES	
Em.....:	16/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	10/11/1992	09/11/1997
Processo Numr.:	233529/2006	
NOME.....:	(231910010) EURIDES MAGALHAES	
Em.....:	16/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	30/04/2001	29/04/2006
Processo Numr.:	178734/2006	
NOME.....:	(219650012) GETULIO MUNIZ PORTO	
Em.....:	28/09/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	25/07/1995	24/07/2000
Processo Numr.:	178734/2006	

NOME.....:	(219650012) GETULIO MUNIZ PORTO	
Em.....:	29/09/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	25/07/2000	24/07/2005
Processo Numr.:	224677/2006	
NOME.....:	(824880013) JANE ALEXANDRINA LEITE FILSINGER	
Em.....:	20/10/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	04/06/2001	03/06/2006
Processo Numr.:	13376/2006	
NOME.....:	(794850022) JOAO BATISTA DA SILVA	
Em.....:	19/05/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	08/11/2000	07/11/2005
Processo Numr.:	238113/2006	
NOME.....:	(86100017) JOAO BATISTA REZENDE LOPES	
Em.....:	09/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	03/04/2001	02/04/2006
Processo Numr.:	240812/2006	
NOME.....:	(64770010) JORAMI GODOY MOREIRA	
Em.....:	09/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	24/03/2000	23/03/2005
Processo Numr.:	135591/2006	
NOME.....:	(420320024) JOSUE NUNES DA SILVEIRA	
Em.....:	30/10/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	30/06/1998	29/06/2003
Processo Numr.:	274993/2006	
NOME.....:	(545000041) LEA CRISTINA BARACAT	
Em.....:	09/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	02/05/2001	01/05/2006
Processo Numr.:	172434/2006	
NOME.....:	(188680012) LUCIA FATIMA DE SOUZA	
Em.....:	09/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	12/05/2001	11/05/2006
Processo Numr.:	184034/2006	
NOME.....:	(832700010) LUCIANO PEREIRA DA SILVA	
Em.....:	09/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	03/04/1998	02/04/2003
Processo Numr.:	237535/2006	
NOME.....:	(323720021) MANOEL DE ARAUJO ROCHA	
Em.....:	08/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	25/08/2001	24/08/2006
Processo Numr.:	208649/2006	
NOME.....:	(912030011) MARIA REGINA BATISTA PEREIRA HIGINO DA COSTA	
Em.....:	07/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	12/09/2000	11/09/2005
Processo Numr.:	276890/2006	
NOME.....:	(945270011) MARIETE ALVES DA SILVA	
Em.....:	09/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	29/05/2001	28/05/2006
Processo Numr.:	276782/2006	
NOME.....:	(953560015) MARISA CLARETE GERMANY	
Em.....:	08/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	05/09/2001	04/09/2006
Processo Numr.:	276915/2006	
NOME.....:	(953210014) MARLY DOS SANTOS MORENO	
Em.....:	13/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	04/09/2001	03/09/2006
Processo Numr.:	240808/2006	
NOME.....:	(817820019) ORDALINA LEITE PINHEIRO	
Em.....:	09/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	05/06/2001	04/06/2006
Processo Numr.:	240802/2006	
NOME.....:	(284720011) SEBASTIANA IZABER DE SIQUEIRA	
Em.....:	09/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	01/07/1998	30/06/2003
Processo Numr.:	247603/2006	
NOME.....:	(957010010) SILVANA CRISTINA DA SILVA ROCHA CAIS	
Em.....:	16/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	24/09/2001	23/09/2006
Processo Numr.:	119292/2006	
NOME.....:	(922010013) WELBER BATISTA FRANCO	
Em.....:	12/09/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	23/03/2001	22/03/2006
Processo Numr.:	252406/2006	
NOME.....:	(952530015) ZENAIDE RODRIGUES VIEIRA	
Em.....:	16/11/2006	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	05/09/2001	04/09/2006

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMpra-SE.  
Secretaria de Estado de Administracao,  
em Cuiaba, 25 de Novembro de 2006.  
Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00419/2006 DE: 28/11/2006

O Secretario de Estado de Administracao  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: RETIFICAR, referenciando  
Evento: 115029/1210 - RETIFICACAO DE LICENCA PREMIO - CONCESSAO  
Processo Numr.: 148861/2006  
NOME.....: (86420011) LUIZ BERNARDO MACHADO



Em.....: 16/08/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      29/10/1994                      28/10/1999

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMpra-SE.  
 Secretaria de Estado de Administracao,  
 em Cuiaba, 25 de Novembro de 2006.  
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
 Secretario de Estado de Administracao  
 Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00420/2006      DE: 28/11/2006

O Secretario de Estado de Administracao  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: CONCEDER  
 Evento: 657000/6297 - LICENCA-PREMIO POR ASSIDUIDADE DOS PROFIS. DA EDUC. BASICA-

Processo Numr.: 116916/2006  
 NOME.....: (934900019) ANITA ESTER EGUES FLORES  
 Em.....: 16/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      16/02/2001                      15/02/2006

Processo Numr.: 181385/2006  
 NOME.....: (288790014) ANTONIA VALDICE DA SILVA REIS  
 Em.....: 16/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      01/03/2000                      28/02/2005

Processo Numr.: 208481/2006  
 NOME.....: (233600019) CARMEM MULLER PEIXER  
 Em.....: 09/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      03/03/2001                      02/03/2006

Processo Numr.: 67026/2005  
 NOME.....: (846480018) CELMA MARIA SOUZA BEZERRA  
 Em.....: 09/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      07/02/2000                      06/02/2005

Processo Numr.: 158280/2006  
 NOME.....: (941250016) CESARINA AUXILIADORA DE ALMEIDA CAMPOS  
 Em.....: 09/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      05/04/2001                      04/04/2006

Processo Numr.: 198035/2006  
 NOME.....: (871270013) CIRIOMAR BENEDITO DA SILVA  
 Em.....: 09/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      14/03/2000                      13/03/2005

Processo Numr.: 265479/2006  
 NOME.....: (954080017) CLEIA BIZERRA DA SILVA  
 Em.....: 09/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      30/07/2001                      29/07/2006

Processo Numr.: 166907/2006  
 NOME.....: (932470017) CLEIA EVANGELISTA DOS SANTOS  
 Em.....: 09/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      16/02/2001                      15/02/2006

Processo Numr.: 48010/2006  
 NOME.....: (935010017) CLEIDE SANTOS OLIVEIRA MACHADO  
 Em.....: 16/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      17/04/2001                      16/04/2006

Processo Numr.: 63692/2005  
 NOME.....: (736800085) CLEUNICE RUBERT  
 Em.....: 16/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      07/02/2000                      06/02/2005

Processo Numr.: 206474/2006  
 NOME.....: (52470016) CLEUZA ALVES DE ALMEIDA  
 Em.....: 09/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      05/07/2000                      04/07/2005

Processo Numr.: 168209/2006  
 NOME.....: (70680019) CLEUZA DUARTE ROSA  
 Em.....: 09/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      01/03/1995                      28/02/2000

Processo Numr.: 31910/2005  
 NOME.....: (404530079) CREUZA MARIA DE AMORIM  
 Em.....: 16/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      07/02/2000                      06/02/2005

Processo Numr.: 62053/2005  
 NOME.....: (474390055) CRISTINA ALVES APARECIDA  
 Em.....: 16/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      21/01/2000                      20/01/2005

Processo Numr.: 21828/2005  
 NOME.....: (446910082) DENIZE JOSE MARTINS  
 Em.....: 16/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      01/02/2000                      31/01/2005

Processo Numr.: 193807/2006  
 NOME.....: (233050019) DULCE TERESINHA RASCH HIRT  
 Em.....: 09/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      03/03/2001                      02/03/2006

Processo Numr.: 180581/2006  
 NOME.....: (845180010) EDILENE QUEIROZ DE CARVALHO  
 Em.....: 16/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      01/02/2000                      31/01/2005

Processo Numr.: 106778/2006  
 NOME.....: (604090129) EDILIANE GONCALVES  
 Em.....: 16/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      08/02/1999                      07/02/2004

Processo Numr.: 76932/2005  
 NOME.....: (896620026) EDINA DE JESUS SANTOS  
 Em.....: 16/11/2006

Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      01/06/2000                      31/05/2005

Processo Numr.: 152401/2006  
 NOME.....: (423170040) EDNA FRANCISCA SILVA  
 Em.....: 16/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      01/02/2000                      31/01/2005

Processo Numr.: 150593/2006  
 NOME.....: (225530015) ELIZABETH REYES SILVA  
 Em.....: 09/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      03/03/2001                      02/03/2006

Processo Numr.: 124016/2006  
 NOME.....: (476810051) ELZI MARIA DA SILVA  
 Em.....: 16/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      12/02/2001                      11/02/2006

Processo Numr.: 175416/2006  
 NOME.....: (757610030) EMERSON JOSE BELO DE SOUZA  
 Em.....: 16/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      01/02/2000                      31/01/2005

Processo Numr.: 73964/2005  
 NOME.....: (552490067) EMILIO MANOEL DA SILVA  
 Em.....: 16/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      21/01/2000                      20/01/2005

Processo Numr.: 53119/2005  
 NOME.....: (713960051) FATIMA CONCEICAO DE SOUZA  
 Em.....: 16/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      21/01/2000                      20/01/2005

Processo Numr.: 119388/2006  
 NOME.....: (884190021) GILMAR SEBASTIAO DE OLIVEIRA  
 Em.....: 16/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      01/06/2000                      31/05/2005

Processo Numr.: 214332/2006  
 NOME.....: (857420011) GRESIELA RAMOS DE CARVALHO  
 Em.....: 09/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      01/02/2000                      31/01/2005

Processo Numr.: 170334/2006  
 NOME.....: (852890010) ISAIAS DE OLIVEIRA SANTOS  
 Em.....: 09/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      21/01/2000                      20/01/2005

Processo Numr.: 41155/2005  
 NOME.....: (706520050) JESUEL ANTONIO DIAS  
 Em.....: 31/10/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      01/02/2000                      31/01/2005

Processo Numr.: 150854/2006  
 NOME.....: (888090013) JOANITA BATISTA DE ARRUDA  
 Em.....: 16/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      16/06/2000                      15/06/2005

Processo Numr.: 27671/2006  
 NOME.....: (850610010) JOAO CARLOS DA SILVA  
 Em.....: 16/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      07/02/2000                      06/02/2005

Processo Numr.: 117900/2006  
 NOME.....: (393540081) JOSE CARLOS DOS SANTOS  
 Em.....: 16/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      14/03/2000                      13/03/2005

Processo Numr.: 120805/2005  
 NOME.....: (455110093) JUCILENE OLIVEIRA MIRANDA  
 Em.....: 16/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      01/02/2000                      31/01/2005

Processo Numr.: 242959/2006  
 NOME.....: (261870017) JULIETA DE LARA FRANCO RADO  
 Em.....: 16/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      08/02/2000                      07/02/2005

Processo Numr.: 224914/2006  
 NOME.....: (781890039) JUSTINA BARROS DA SILVA  
 Em.....: 16/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      16/02/2001                      15/02/2006

Processo Numr.: 173292/2006  
 NOME.....: (205810012) LINDAURA CARVALHO DE SOUZA  
 Em.....: 09/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      21/01/2000                      20/01/2005

Processo Numr.: 151984/2006  
 NOME.....: (236430017) LOURDES DENDENA BATISTA  
 Em.....: 09/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      03/03/2001                      02/03/2006

Processo Numr.: 207039/2006  
 NOME.....: (597380058) LOURIZELMA DOS SANTOS SILVA  
 Em.....: 09/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      01/02/2000                      31/01/2005

Processo Numr.: 195228/2006  
 NOME.....: (266060013) LUCENIR LEMES DA SILVA  
 Em.....: 09/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      01/03/1998                      28/02/2003

Processo Numr.: 39110/2005  
 NOME.....: (596290071) MARCELO PORRUA  
 Em.....: 16/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      01/02/2000                      31/01/2005

Processo Numr.: 239612/2006  
 NOME.....: (870730010) MARCIA APARECIDA CARDOSO BATISTA  
 Em.....: 09/11/2006  
 Qtde Dias T S      Data de Inicio      Data Termino  
 90                      07/02/2000                      06/02/2005

Processo Numr.: 119628/2006  
 NOME..... (889010013) MARCILEY ARAUJO SILVA  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 21/01/2000 20/01/2005

Processo Numr.: 232913/2006  
 NOME..... (489960049) MARCIO FERNANDO PEREIRA ARAUJO  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 01/02/2000 31/01/2005

Processo Numr.: 68814/2005  
 NOME..... (871780011) MARCIO RODRIGO DE OLIVEIRA DE CAMPOS BORGES  
 Em..... 16/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 21/01/2000 20/01/2005

Processo Numr.: 168830/2006  
 NOME..... (223930016) MARIA APARECIDA LOURENCO DOS SANTOS  
 Em..... 16/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 13/02/1999 12/02/2004

Processo Numr.: 205066/2006  
 NOME..... (331190010) MARIA APARECIDA CUSTODIO  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 07/03/2001 06/03/2006

Processo Numr.: 82289/2006  
 NOME..... (825080037) MARIA APARECIDA LEITE  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 02/06/2000 01/06/2005

Processo Numr.: 27391/2005  
 NOME..... (869660020) MARIA DE FATIMA DA SILVA  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 16/06/2000 15/06/2005

Processo Numr.: 87152/2006  
 NOME..... (392980134) MARIA DE LOURDES DEMITO  
 Em..... 16/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 16/02/2001 15/02/2006

Processo Numr.: 119525/2006  
 NOME..... (874010012) MARIA DE SALES BARBOSA  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 21/01/2000 20/01/2005

Processo Numr.: 71175/2005  
 NOME..... (685490050) MARIA DO ROSARIO DE FATIMA DE OLIVEIRA FROTA  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 01/02/2000 31/01/2005

Processo Numr.: 239560/2006  
 NOME..... (757260020) MARIA DO SOCORRO DE SOUSA  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 01/06/2000 31/05/2005

Processo Numr.: 52436/2005  
 NOME..... (447740091) MARIA DOS ANJOS DE MIRANDA  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 16/06/2000 15/06/2005

Processo Numr.: 166904/2006  
 NOME..... (941460010) MARIA EUNICE PEREIRA BARROS  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 05/04/2001 04/04/2006

Processo Numr.: 99139/2006  
 NOME..... (884850021) MARIA IVETE PEREIRA LIMA  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 16/02/2001 15/02/2006

Processo Numr.: 119427/2006  
 NOME..... (753610051) MARIA JOSE FERREIRA GATTI  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 31/01/2000 30/01/2005

Processo Numr.: 139135/2006  
 NOME..... (561420050) MARIA LEONOR GOMES MEDEIROS  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 01/02/2000 31/01/2005

Processo Numr.: 107785/2006  
 NOME..... (261190091) MARIA LUCIA BRAGA NOBERTO DA SILVA  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 10/05/2001 09/05/2006

Processo Numr.: 119467/2006  
 NOME..... (729130045) MARIA NAZARE DA SILVA  
 Em..... 14/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 16/02/2001 15/02/2006

Processo Numr.: 70539/2005  
 NOME..... (393380050) MARIMILHA CLARA DE SIQUEIRA CAMPOS  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 14/03/2000 13/03/2005

Processo Numr.: 21882/2005  
 NOME..... (843510013) MARINA SILVA DA CONCEICAO  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 21/01/2000 20/01/2005

Processo Numr.: 33699/2006  
 NOME..... (880090014) MARINEIDE RODRIGUES DA SILVA  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 07/02/2000 06/02/2005

Processo Numr.: 221361/2006  
 NOME..... (355880113) MARINETTE MORAS  
 Em..... 10/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 02/06/2000 01/06/2005

Processo Numr.: 75608/2005  
 NOME..... (757190049) MARISTELA FERREIRA DA SILVA

Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 14/03/2000 13/03/2005

Processo Numr.: 33763/2005  
 NOME..... (857560018) MARLENE MARTINS GONCALVES  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 07/02/2000 06/02/2005

Processo Numr.: 139143/2006  
 NOME..... (871690012) MARLY THOMAZ DOS SANTOS CORREA  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 21/01/2000 20/01/2005

Processo Numr.: 134053/2006  
 NOME..... (654680043) MARY INES CARDOSO DA SILVA  
 Em..... 16/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 14/03/2000 13/03/2005

Processo Numr.: 203721/2006  
 NOME..... (47730013) NADIR DOS SANTOS PEREIRA  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 01/03/1998 28/02/2003

Processo Numr.: 21627/2005  
 NOME..... (598630031) NEILAINNE NEVES CARVALHO  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 02/06/2000 01/06/2005

Processo Numr.: 33462/2006  
 NOME..... (872190013) ODENILTON DE MORAIS  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 14/03/2000 13/03/2005

Processo Numr.: 27681/2006  
 NOME..... (857660012) RAIMUNDO NETO DA SILVA  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 21/01/2000 20/01/2005

Processo Numr.: 2900/2006  
 NOME..... (752310038) REINALDO RODRIGUES DIAS  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 01/02/2000 31/01/2005

Processo Numr.: 723/2006  
 NOME..... (368230139) RONALDO GOMES DOS SANTOS  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 07/02/2000 06/02/2005

Processo Numr.: 25051/2006  
 NOME..... (473550040) ROSANE TEREZINHA KUMMER  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 21/01/2000 20/01/2005

Processo Numr.: 22491/2006  
 NOME..... (675820022) ROSEMARY MAZUCHIN  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 19/01/2000 18/01/2005

Processo Numr.: 194973/2006  
 NOME..... (895510014) ROSICLEIA MARCONDES VOLOBUEFF ELEGDA  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 01/06/2000 31/05/2005

Processo Numr.: 239575/2006  
 NOME..... (477110070) ROSILEI PEREIRA DOS SANTOS  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 16/06/2000 15/06/2005

Processo Numr.: 213641/2006  
 NOME..... (880140011) ROSINEIA APARECIDA PINHO DELIBERAES  
 Em..... 16/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 14/03/2000 13/03/2005

Processo Numr.: 33397/2005  
 NOME..... (618720057) SABINA WOSNIAK  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 19/01/2000 18/01/2005

Processo Numr.: 57321/2006  
 NOME..... (731790030) SANDRA ROSA DE PINHO ARIMATEIA  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 14/03/2000 13/03/2005

Processo Numr.: 86761/2006  
 NOME..... (895410010) SANDRA SUSSAI CORRADE  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 14/03/2000 13/03/2005

Processo Numr.: 115695/2006  
 NOME..... (844000019) SERGIO CARLOS NEVES  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 21/01/2000 20/01/2005

Processo Numr.: 67144/2005  
 NOME..... (517800080) SIDNEI ALVES DA ROCHA  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 02/06/2000 01/06/2005

Processo Numr.: 119471/2006  
 NOME..... (938900021) SILMAR FERREIRA DAS NEVES SAKATA  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 10/05/2001 09/05/2006

Processo Numr.: 70794/2005  
 NOME..... (650960025) SILVANA PAULO SOCORRO MARTINS  
 Em..... 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 01/02/2000 31/01/2005

Processo Numr.: 41305/2006  
 NOME..... (518560040) SOLANGE GOMES FERREIRA BARROS  
 Em..... 16/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino

90 07/02/2000 06/02/2005  
 Processo Numr.: 181365/2006  
 NOME.....: (966040015) VANILDES FRANCISCA GUIMARCES  
 Em.....: 16/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
 90 19/01/2000 18/01/2005  
 Processo Numr.: 119556/2006  
 NOME.....: (332620018) WILMA SCHNEIDER FIALKOSKI  
 Em.....: 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
 90 03/03/2001 02/03/2006  
 Processo Numr.: 21615/2005  
 NOME.....: (585000123) ZILEIDE CARDOSO DE SOUZA  
 Em.....: 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
 90 02/06/2000 01/06/2005  
 Processo Numr.: 195798/2006  
 NOME.....: (74270010) ZULMIRA FAUSTINA DE CAMPOS  
 Em.....: 09/11/2006  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
 90 01/06/1999 31/05/2004

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRADA-SE.  
 Secretaria de Estado de Administracao,  
 em Cuiaba, 25 de Novembro de 2006.

Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
 Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00421/2006 DE: 28/11/2006

O Secretario de Estado de Administracao  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 1019007/9016 - LICENCA TRATAMENTO DE SAUDE/SEGURADOS INSS

Processo Numr.: 290799/2006  
 NOME.....: (1276100024) MARCO ANTONIO CORREA  
 A Partir de.: 23/10/2006 Ate 31/12/2006

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRADA-SE.  
 Secretaria de Estado de Administracao,  
 em Cuiaba, 25 de Novembro de 2006.

Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
 Secretario de Estado de Administracao

## SEDUC

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 03/SEDUC/00574/2006 DE: 28/11/2006

A Secretaria de Estado de Educacao  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 111007/1112 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR

Processo Numr.: 2571872006  
 NOME.....: (739430033) JOSELEIA LAPAS FABRIN  
 A Partir de.: 17/10/2006 Ate 15/10/2008

Processo Numr.: 1567132006  
 NOME.....: (738670022) SUELY CANDIDA CATHARINO  
 A Partir de.: 15/09/2006 Ate 13/09/2008

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRADA-SE.  
 Secretaria de Estado de Educacao,  
 em Cuiaba, 25 de Novembro de 2006.

Ana Carla Muniz  
 Secretaria de Estado de Educacao  
 Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00575/2006 DE: 28/11/2006

A Secretaria de Estado de Educacao  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR, referenciando

Evento: 347027/3484 - RETIFICACAO DE PROMOCAO DE CLASSE DO P.E.B

Processo Numr.: 20034601  
 NOME.....: (205960014) OLENIR VALERIANO DA SILVA  
 Em.....: 24/02/2004  
 Cargo/Funcao: 34500243 PROFESSOR EDUC. BASICA/30 HORAS - Cl: C/Niv: 006

Processo Numr.: 12175990  
 NOME.....: (183930010) THAIS ELENA CARVALHO COELHO  
 Em.....: 22/04/2004  
 Cargo/Funcao: 34500251 PROFESSOR EDUC. BASICA/30 HORAS - Cl: C/Niv: 007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRADA-SE.  
 Secretaria de Estado de Educacao,  
 em Cuiaba, 25 de Novembro de 2006.

Ana Carla Muniz  
 Secretaria de Estado de Educacao  
 Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00576/2006 DE: 28/11/2006

A Secretaria de Estado de Educacao  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: TORNAR SEM EFEITO, referenciando

Evento: 348015/3468 - T.S.E. PROGRESSAO FUNCIONAL DO P.E B

Processo Numr.: 1881102  
 NOME.....: (475320034) DALVA ROSA ALVES BARBOSA  
 A Partir de.: 01/10/2004  
 Processo Numr.: 456708  
 NOME.....: (844810010) LAERCIA DE LIMA PEREIRA  
 A Partir de.: 24/01/2003  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRADA-SE.  
 Secretaria de Estado de Educacao,  
 em Cuiaba, 25 de Novembro de 2006.  
 Ana Carla Muniz  
 Secretaria de Estado de Educacao  
 Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00577/2006 DE: 28/11/2006

A Secretaria de Estado de Educacao  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CESSAR, referenciando

Evento: 689092/6572 - CESSACAO DE REGIME DE TRAB. INTEG.DOS PROF. DA EDUC. BASICA

Processo Numr.: 283  
 NOME.....: (460420011) EDINA ARAUJO SOUZA  
 Em.....: 13/11/2006

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRADA-SE.  
 Secretaria de Estado de Educacao,  
 em Cuiaba, 25 de Novembro de 2006.  
 Ana Carla Muniz  
 Secretaria de Estado de Educacao

## SES

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA N. 03/SES/00549/2006 DE: 28/11/2006

O Secretario de Estado de Saude  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 111007/1112 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR

Processo Numr.: 0.312.314-4  
 NOME.....: (1185850012) INGRIDH FARINA  
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/11/2008

Processo Numr.: 0.313.792-5  
 NOME.....: (682910023) YEHYA CHAKIB GHALFI  
 A Partir de.: 12/11/2006 Ate 11/11/2008

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRADA-SE.

Secretaria de Estado de Saude,  
 em Cuiaba, 25 de Novembro de 2006.

Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saude  
 Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00550/2006 DE: 28/11/2006

O Secretario de Estado de Saude  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR, referenciando

Evento: 116025/1228 - RETIFICACAO DE LICENCA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 274.842/3  
 NOME.....: (431270023) MARIA AUXILIADORA ARRUDA GONCALVES  
 A Partir de.: 01/05/2006

Data Evento.: Inicio - 01/12/2006 Final - 28/02/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
 90 18/09/1990 17/09/1995

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRADA-SE.

Secretaria de Estado de Saude,  
 em Cuiaba, 25 de Novembro de 2006.

Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saude

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### UNEMAT

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00454/2006 DE: 28/11/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Evento: 377007/4014 - INCLUSAO DE ESTAGIARIOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - UNEMAT

Processo Numr.: 2390/2006

NOME..... (1325920018) JUCILENE FERREIRA DE ARRUDA  
 A Partir de.: 09/10/2006 Ate 31/12/2006  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 58246 - DEPARTAMENTO DE HISTORIA (UNEMAT)

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 25 de Novembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00455/2006 DE: 28/11/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR, referenciando

Evento: 377139/4014 - CANCELAMENTO INCLUSAO DE ESTAGIARIOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Processo Numr.: 2387/2006  
 NOME..... (1261080014) MICHELLY APARECIDA CARDOZO DA SILVA  
 Em..... 01/11/2006

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 25 de Novembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00456/2006 DE: 28/11/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 57909/5851 - DESIGNACAO PARA FUNCAO GRAT P/ PROFISSIONAIS TEC. EDUC. SUP

Processo Numr.: 2346/2006  
 NOME..... (1048770041) MAURICIO FERNANDO FULGENCIO  
 A Partir de.: 01/12/2006  
 Cargo/Funcao: 46260013 ASSESSOR DE COORDENACAO DE CAMPUS  
 Unidade Adm.: 58580 - COORDENADORIA REGIONAL DE LUCIARA (UNEMAT)

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 25 de Novembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00457/2006 DE: 28/11/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 732001/6882 - DEDICACAO EXCLUSIVA DOS PROFESSORES DA EDUCACAO SUPERIOR -

Processo Numr.: 2382/2006  
 NOME..... (1320470014) PATRICIA VASCONCELOS ALMEIDA  
 A Partir de.: 15/11/2006 Ate 12/12/2006

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 25 de Novembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00458/2006 DE: 28/11/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CESSAR, referenciando

Evento: 732095/6882 - CESS DEDICACAO EXCLUSIVA DOS PROFESSORES DA EDUCACAO SUPERIOR

Processo Numr.: 2381/2006  
 NOME..... (823230015) OSMAR QUIM  
 Em..... 15/11/2006

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 25 de Novembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00459/2006 DE: 28/11/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 738000/6939 - DESIGNACAO PARA FUNCAO DE GESTAO UNIVERS. DOS PROF. EDUC. S

Processo Numr.: 2382/2006  
 NOME..... (1320470022) PATRICIA VASCONCELOS ALMEIDA

A Partir de.: 15/11/2006 Ate 12/12/2006

Cargo/Funcao: 68900015 COORDENADOR REGIONAL  
 Unidade Adm.: 58530 - COORDENADORIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA (UNEMAT)  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 25 de Novembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00460/2006 DE: 28/11/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: CESSAR, referenciando

Evento: 738093/6939 - CESS-DESIGNACAO PARA FUNCAO DE GESTAO UNIVERS. DOS PROF. EDU

Processo Numr.: 2381/2006  
 NOME..... (823230031) OSMAR QUIM  
 Em..... 15/11/2006

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 25 de Novembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00461/2006 DE: 28/11/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: AUTORIZAR

Evento: 1199005/10405 - AULAS EXCEDENTES AOS DOCENTES DA UNEMAT

Processo Numr.: 2344/06  
 NOME..... (916380254) ACELMO DE JESUS BRITO  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Qtde Horas... 10,00

Processo Numr.: 2344/06  
 NOME..... (860160092) ADAILTON ALVES DA SILVA  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Qtde Horas... 10,00

Processo Numr.: 2372/06  
 NOME..... (1319460019) ADEMIR MACHADO DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
 Qtde Horas... 10,00

Processo Numr.: 2339/06  
 NOME..... (1318420013) ALDO CESAR DA SILVA ORTIZ  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58254 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS CONTABEIS (UNEMAT)  
 Qtde Horas... 10,00

Processo Numr.: 2344/06  
 NOME..... (973350059) ALEXANDRE BERNDT  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Qtde Horas... 10,00

Processo Numr.: 2344/06  
 NOME..... (1224220029) ALLAN KARLY LUIZI  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Qtde Horas... 10,00

Processo Numr.: 2339/06  
 NOME..... (1141270037) ALMIR RODRIGUES DURIGON  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58254 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS CONTABEIS (UNEMAT)  
 Qtde Horas... 10,00

Processo Numr.: 2342/06  
 NOME..... (343590042) ANA MARIA MACEDO  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58432 - DEPARTAMENTO DE LETRAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas... 10,00

Processo Numr.: 2373/06  
 NOME..... (646230174) ANA ROSA FERREIRA  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58238 - DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA (UNEMAT)  
 Qtde Horas... 10,00

Processo Numr.: 2376/06  
 NOME..... (1319660018) ANDERSON LANGE  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58475 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DIOLOGICAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas... 10,00

Processo Numr.: 2376/06  
 NOME..... (1320280010) ANDRE ROBERTO MAMPUMBU  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58475 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DIOLOGICAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas... 10,00

Processo Numr.: 2376/06  
 NOME..... (1318800010) ANTONIO CARLOS TORRES DA COSTA  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 54810 - COORDENADORIA REGIONAL DE ALTA FLORESTA (UNEMAT)  
 Qtde Horas... 10,00

Processo Numr.: 2344/06  
 NOME..... (1119230028) ARMANDO DA SILVA FILHO  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Qtde Horas... 10,00

Processo Numr.: 2340/06  
 NOME..... (794170072) CARLOS REZENDE DE PADUA JUNIOR  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
 Qtde Horas... 10,00

Processo Numr.: 2361/06  
 NOME..... (807920061) CARMEM ZIRR ARTUZO  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 54801 - COORD. REGIONAL DE PONTES E LACERDA (UNEMAT)  
 Qtde Horas... 10,00

Processo Numr.: 2370/06  
 NOME..... (1049780040) CLARISSA FERNANDES BULHAO  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007

Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2372/06  
 NOME.....: (1319620016) CLODOGIL FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2376/06  
 NOME.....: (1319600015) CRISTIANE FERREIRA LOPES DE ARAUJO  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 54810 - COORDENADORIA REGIONAL DE ALTA FLORESTA (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2403/06  
 NOME.....: (807300098) DANILO PIRES ATALA  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58270 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS JURIDICAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2344/06  
 NOME.....: (775410110) DIEGO PIASSON  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2342/06  
 NOME.....: (961370068) EDSON SADAYUKI EGUCHI  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 54801 - COORD. REGIONAL DE PONTES E LACERDA (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2402/06  
 NOME.....: (917340078) ELISANGELA DIAS BRUGNERA  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2344/06  
 NOME.....: (933770057) EVERTON RICARDO DO NASCIMENTO  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2360/06  
 NOME.....: (1156980043) FABIANA PEREIRA LEITE LANCELOTTI DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2344/06  
 NOME.....: (1170120021) FERNANDO YOITI OBANA  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2344/06  
 NOME.....: (1319270015) FRANCISCO XAVIER FREIRE RODRIGUES  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2338/06  
 NOME.....: (1149170031) GEOVANE PAULO SORNERBERGER  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2342/06  
 NOME.....: (1013590047) GIULIANA ZILOCCHI MIGUEL  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 54801 - COORD. REGIONAL DE PONTES E LACERDA (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2376/06  
 NOME.....: (708920063) GRACE QUEIROZ DAVID  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 54810 - COORDENADORIA REGIONAL DE ALTA FLORESTA (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2376/06  
 NOME.....: (1319770018) GUILHERME AUGUSTO NOGUEIRA BORGES  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 54810 - COORDENADORIA REGIONAL DE ALTA FLORESTA (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2339/06  
 NOME.....: (1226410020) GUNNAR RAMOS FERMINO  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58335 - DEPARTAMENTO DE MATEMATICA (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2358/06  
 NOME.....: (1256590026) HEDER BASSAN  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2344/06  
 NOME.....: (476070147) INEDIO ARCARI  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2376/06  
 NOME.....: (1298970021) ISANE VERA KARSBURG  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58475 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DIOLOGICAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2338/06  
 NOME.....: (1097890039) IVAN CANAN  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2401/06  
 NOME.....: (1319500010) IVANILDES SOLANGE DA COSTA BARCELOS  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2357/06  
 NOME.....: (964200040) IVONE VIEIRA DA SILVA  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58475 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DIOLOGICAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2376/06  
 NOME.....: (1318740018) JAIR FIGUEIREDO DO CARMO  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 54810 - COORDENADORIA REGIONAL DE ALTA FLORESTA (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2344/06  
 NOME.....: (1319240019) JAUCELE DE FATIMA ALVES DE AZEREDO  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)

Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2343/06  
 NOME.....: (1169150028) JOAO CARLOS MACHADO SANCHES  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2403/06  
 NOME.....: (396740154) JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SOARES  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58238 - DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2372/06  
 NOME.....: (1043690031) JOSE DE SOUZA NETO  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2359/06  
 NOME.....: (843570059) JOSE FERNANDES TORRES DA CUNHA  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2403/06  
 NOME.....: (1026870051) JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58270 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS JURIDICAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2339/06  
 NOME.....: (565450123) JOSE RICARTE DE LIMA  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58254 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS CONTABEIS (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2372/06  
 NOME.....: (529360128) JULIANA FREITAG SCHWEIKART  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2403/06  
 NOME.....: (1319610010) JULIO CESAR BACOVIS  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58262 - DIRETORIA DA FACULDADE DE DIREITO (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2379/06  
 NOME.....: (1319800014) KARINA DE CASSIA FARIA  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58483 - COORDENADORIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2340/06  
 NOME.....: (958040052) KARINE MEDEIROS ANUNCIATO  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2339/06  
 NOME.....: (1085400058) KELIS ESTATIANE DE CAMPOS  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58335 - DEPARTAMENTO DE MATEMATICA (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2373/06  
 NOME.....: (1320480010) LEONARDA GRILLO NEVES  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58211 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS AGRONOMAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2339/06  
 NOME.....: (1012550025) LUCIENIO ROSA E SILVA JUNIOR  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58254 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS CONTABEIS (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2376/06  
 NOME.....: (1319440018) LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58475 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DIOLOGICAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2342/06  
 NOME.....: (1319350019) LUIZ JULIANO VALERIO GERON  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 54801 - COORD. REGIONAL DE PONTES E LACERDA (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2344/06  
 NOME.....: (1232000024) MARCIA CRISTINA DAL TOE  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2340/06  
 NOME.....: (476770092) MARCIO IRIS DE MORAIS  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2340/06  
 NOME.....: (810140080) MARGARIDA ALVES ROCHA  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2344/06  
 NOME.....: (229570038) MARIA ELIZABETE RAMBO KOCHHANN  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2344/06  
 NOME.....: (1292500023) MARICY CAREGNATO  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2403/06  
 NOME.....: (1319450013) MARIELE SCHMIDT CANABARRO  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58270 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS JURIDICAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2403/06  
 NOME.....: (1319410011) MARILISE ANA DEON  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58270 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS JURIDICAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00  
 Processo Numr.: 2340/06  
 NOME.....: (1286210027) MARIO GERALDO FERREIRA DE ANDRADE  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
 Qtde Horas...: 10,00



Processo Numr.: 2376/06  
 NOME..... (653890060) MARLUCE FRANCISCA HRYCYK  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 54810 - COORDENADORIA REGIONAL DE ALTA FLORESTA (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 2376/06  
 NOME..... (1319480010) MENDELSON GUERREIRO DE LIMA  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 54810 - COORDENADORIA REGIONAL DE ALTA FLORESTA (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 2339/06  
 NOME..... (1319390010) MILTON SERGIO DORNELLES  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58211 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS AGRONOMAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 2370/06  
 NOME..... (823370011) MOISES RODRIGUES DOS SANTOS  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 2376/06  
 NOME..... (860470091) MONICA ELISA BLEICH  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58475 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DIOLOGICAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 2373/06  
 NOME..... (610750038) NAUK MARIA DE JESUS  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58246 - DEPARTAMENTO DE HISTORIA (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 2370/06  
 NOME..... (933760078) NELSON ANTUNES DE MOURA  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 2342/06  
 NOME..... (545750202) OSVALDO MARTINS DE SOUZA  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 54801 - COORD. REGIONAL DE PONTES E LACERDA (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 2339/05  
 NOME..... (867120037) REBECA MOREIRA SENA  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58335 - DEPARTAMENTO DE MATEMATICA (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 2340/06  
 NOME..... (1319880018) REGIS QUEIROZ GONCALVES  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 2373/06  
 NOME..... (1320230013) RENILSON ROSA RIBEIRO  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58246 - DEPARTAMENTO DE HISTORIA (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 2339/06  
 NOME..... (1318890010) RITA DE CASSIA DAVID DAS NEVES  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58335 - DEPARTAMENTO DE MATEMATICA (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 2344/06  
 NOME..... (1320560013) ROBINSON ALVES LEMOS  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 2339/06  
 NOME..... (957950055) RUBENS DOS SANTOS  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58254 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS CONTABEIS (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 2339/06  
 NOME..... (1171610022) SANTINO SEABRA JUNIOR  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58211 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS AGRONOMAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 2400/06  
 NOME..... (1319250014) SERGIO DIAS MACIEL  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 2338/06  
 NOME..... (1221810020) SERGIO GUARACI PRADO RODRIGUES  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 2361/06  
 NOME..... (1319210012) SILVIA REGINA NUNES  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58432 - DEPARTAMENTO DE LETRAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 2339/06  
 NOME..... (181830086) TANIA MARIA MACIEL GUIMARAES  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58335 - DEPARTAMENTO DE MATEMATICA (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 2373/06  
 NOME..... (1320220018) VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA THEODORO  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58211 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS AGRONOMAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 2344/06  
 NOME..... (1319260010) VERUSKA POBIKROWSKA TARDIVO  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 2338/06  
 NOME..... (1221860027) WANDER BOSCO SOUZA DO PRADO  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 2339/06  
 NOME..... (1020050052) WEILY TORO MACHADO  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58254 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS CONTABEIS (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 2368/06

NOME..... (1319910014) WILLIAN KRAUSE  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 2403/06  
 NOME..... (1319420017) WILSIMARA ALMEIDA BARRETO CAMACHO  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58270 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS JURIDICAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 2344/06  
 NOME..... (1319380015) YARA DA SILVA NOGUEIRA GALDINO  
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 25 de Novembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

OBJETO: 742007/6955 - CONTRATO TEMPORARIO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS - FUNEMT

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00855/2006 DE: 28/11/2006

UNIDADE ADM.: 58203 - DEP. DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)

NUMR. PROTOCOLO: 191/2006 DATA: 01/06/2006

CONTRATADO.: (1325910012) MAYARA ALBUQUERQUE DAMASCENO

CPF: 805.075.061-20

CARGO/FUNCAO: 68150016 PROFESSOR FUNEMT - 20H - Cl: A/Niv: 001

MOTIVO.: CONF CONTR 191/06 P/ ATEND NEC DE EXC INT PUBLICO

A Partir de.: 29/05/2006 Ate 31/07/2006

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 25 de Novembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

## INTERMAT

### INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N. 03/INTERMAT/00048/2006 DE: 28/11/2006

O Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DISPENSAR

Evento: 68004/663 - DISPENSA DA FUNCAO DAI

Processo Numr.: S/N

NOME..... (796910049) FRANCISCO AURELIO PEREIRA BORGES

Em..... 06/11/2006

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.

INTERMAT - Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 25 de Novembro de 2006.

Afonso Dalberto

Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso

INTERMAT - Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/INTERMAT/00049/2006 DE: 28/11/2006

O Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 627003/6076 - DESIGNACAO EM COMISSAO SERVIDORES DA ADMINISTRACAO DIRETA E

Processo Numr.: CI/PRES/SNE

NOME..... (798730048) LILIANE SOARES NERES CASTILHO

A Partir de.: 01/11/2006

Cargo/Funcao: 58000011 DAS-2 (INTERMAT)

Unidade Adm.: 120898 - GERENCIA DE CARTOGRAFIA (INTERMAT)

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.

INTERMAT - Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 25 de Novembro de 2006.

Afonso Dalberto

Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso

## DETRAN / MT

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N. 03/DETRAN/00179/2006 DE: 28/11/2006

O Presidente do Departamento Estadual de Transito  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 28002/256 - APOSTILA DE NOME

Processo Numr.: 001107  
 NOME..... (791430014) HILDA COREA DE MORAES  
 A Partir de.: 21/11/2006  
 Nome Apostilado: HILDA CORREA DE MORAES BIANCARDI  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPR-SE.  
 DETRAN - Departamento Estadual de Transito,  
 em Cuiaba, 25 de Novembro de 2006.

Moises Sachetti  
 Presidente do Departamento Estadual de Transito  
 DETRAN - Departamento Estadual de Transito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00180/2006 DE: 28/11/2006

O Presidente do Departamento Estadual de Transito  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO  
 Processo Numr.: 296108/06  
 NOME..... (794660010) ADMIL SILVA DE MORAES  
 A Partir de.: 23/11/2006  
 Unidade Adm.: 102903 - COORDENADORIA DE ATENDIMENTO (DETRAN)

Processo Numr.: 296158/06  
 NOME..... (605990042) ANA LUCIA DA COSTA MEIRA  
 A Partir de.: 23/11/2006  
 Unidade Adm.: 103128 - GERENCIA DE ATENDIMENTO - CAPITAL (DETRAN)

Processo Numr.: 296163/06  
 NOME..... (72010010) ENIO CAPISTRANO DA PENHA  
 A Partir de.: 23/11/2006  
 Unidade Adm.: 103136 - GERENCIA DE ATENDIMENTO - INTERIOR (DETRAN)

Processo Numr.: 419/06  
 NOME..... (791270017) FERNANDO DA COSTA  
 A Partir de.: 23/11/2006  
 Unidade Adm.: 102822 - COORDENADORIA DE CONTROLE VEICULAR (DETRAN)

Processo Numr.: 296168/06  
 NOME..... (84170018) IVO SOARES DA SILVA  
 A Partir de.: 23/11/2006  
 Unidade Adm.: 103136 - GERENCIA DE ATENDIMENTO - INTERIOR (DETRAN)

Processo Numr.: 296102/06  
 NOME..... (812610016) JOANIL FERNANDES DE MELO  
 A Partir de.: 23/11/2006  
 Unidade Adm.: 102903 - COORDENADORIA DE ATENDIMENTO (DETRAN)

Processo Numr.: 296173/06  
 NOME..... (815910010) JOAO EUZEBIO DE FREITAS  
 A Partir de.: 23/11/2006  
 Unidade Adm.: 103128 - GERENCIA DE ATENDIMENTO - CAPITAL (DETRAN)

Processo Numr.: 296098/06  
 NOME..... (402640012) JULIANO MARCAL ROSA  
 A Partir de.: 23/11/2006  
 Unidade Adm.: 103004 - GERENCIA NUCLEO DE ATENDIMENTO-SINDAED (DETRAN)

Processo Numr.: 296112/06  
 NOME..... (819150010) MARIA GONCALINA DA SILVA  
 A Partir de.: 23/11/2006  
 Unidade Adm.: 103195 - GERENCIA DE EXAMES TEORICO E PRATICO (DETRAN)

Processo Numr.: 296092/06  
 NOME..... (642830010) MARIO LUCIO DE FREITAS  
 A Partir de.: 23/11/2006  
 Unidade Adm.: 102962 - GERENCIA DE DEFESA DE AUTUACAO (DETRAN)

Processo Numr.: 296083/06  
 NOME..... (817400010) NATALIA ROSA DE MACEDO  
 A Partir de.: 23/11/2006  
 Unidade Adm.: 103004 - GERENCIA NUCLEO DE ATENDIMENTO-SINDAED (DETRAN)

Processo Numr.: 296121/06  
 NOME..... (817490019) NELLY CARDOZO DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 23/11/2006  
 Unidade Adm.: 103144 - GERENCIA DE CONTROLE DE CNH (DETRAN)

Processo Numr.: 26079/06  
 NOME..... (814870015) VERA LUCIA CONTURBIA NEVES  
 A Partir de.: 23/11/2006  
 Unidade Adm.: 102776 - GERENCIA DE PESSOAL (DETRAN)

Processo Numr.: 296116/06  
 NOME..... (830950010) WALTER DIAS  
 A Partir de.: 23/11/2006  
 Unidade Adm.: 103136 - GERENCIA DE ATENDIMENTO - INTERIOR (DETRAN)

Processo Numr.: 296073/06  
 NOME..... (808060015) WILSON MAIA SILVA FILHO  
 A Partir de.: 23/11/2006  
 Unidade Adm.: 102776 - GERENCIA DE PESSOAL (DETRAN)

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPR-SE.  
 DETRAN - Departamento Estadual de Transito,  
 em Cuiaba, 25 de Novembro de 2006.

Moises Sachetti  
 Presidente do Departamento Estadual de Transito

DETRAN - Departamento Estadual de Transito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00181/2006 DE: 28/11/2006

O Presidente do Departamento Estadual de Transito  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: DESIGNAR

Evento: 651001/639 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMIS. PROF. SERV. DE TR  
 Processo Numr.: 1012/06

NOME..... (73730076) BENEDITA RESENDE FORTES  
 A Partir de.: 27/11/2006 Ate 26/12/2006  
 Cargo/Funcao: 106500015 DAT-7 (SERVICO TRANSITO)  
 Substituido.: 1092780022 - VANDERLUCIO MARTINS DA SILVA  
 Unidade Adm.: 103160 - GERENCIA DE CAPACITACAO (DETRAN)  
 Processo Numr.: 494/06

NOME..... (1274290020) JOILSON APARECIDO RODRIGUES  
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006  
 Cargo/Funcao: 106500015 DAT-7 (SERVICO TRANSITO)  
 Substituido.: 1038940025 - ROBERTO CARLOS VENANCIO  
 Unidade Adm.: 103829 - 35ª SAO JOSE DO RIO CLARO (DETRAN)  
 Processo Numr.: 335/06

NOME..... (813180040) LOURIVAL GOMES MACHADO  
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006  
 Cargo/Funcao: 106500015 DAT-7 (SERVICO TRANSITO)  
 Substituido.: 1205300012 - DANIEL RODRIGUES PEREIRA  
 Unidade Adm.: 103926 - 47ª VILA RICA (DETRAN)

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPR-SE.  
 DETRAN - Departamento Estadual de Transito,  
 em Cuiaba, 25 de Novembro de 2006.

Moises Sachetti  
 Presidente do Departamento Estadual de Transito

## LICITAÇÃO

## SECRETARIAS

### SAD SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório – **Pregão nº. 052/2006/SAD**, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei **8.666/93**, realizado para contratação de empresa especializada em serviço de reparo de máquina impressora marca Solna 125 serial nº. 9545, com fornecimento de peças e garantia mínima de 06(seis) meses, para atender a Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso-IOMAT.

Cuiabá, 23 de novembro de 2006.

  
**PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA**  
 Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório – **Pregão nº. 053/2006/SAD**, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei **8.666/93**, realizado Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de impressoras off-set bicolor formato 52x74, com reversão entre unidades, com treinamento para mão de obra e assistência técnica com reposição de todas as partes e peças, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso- IOMAT.

Cuiabá, 23 de novembro de 2006

  
**PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA**  
 Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

#### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2006/SAD

**CREDENCIAMENTO:** das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 11 de dezembro de 2006.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:**  
 às 09h (nove horas) do dia 11 de dezembro de 2006.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme edital e seus anexos.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

- www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);  
 - Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Auditório da ASSAD na Secretaria de Estado de Administração, situada à Av Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 28 de novembro de 2006.

Coordenadoria de Aquisições Governamentais/SAD

#### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2006/SAD

**CREDENCIAMENTO:** das 15h30m (quinze horas e trinta minutos) às 15h45m (quinze horas e quarenta e cinco minutos) do dia 11 de dezembro de 2006.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:**

às 15h30m (quinze horas e trinta minutos) do dia 11 de dezembro de 2006.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão-de-obra para operação de ponto de abastecimento de combustíveis e serviço de lavagem de veículos com fornecimento infra-estrutura, equipamentos e materiais necessários, para atender aos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

- www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);  
- Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala de Pregões (N.º 03) da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av Transversal I, Bloco III, Palácio Paiguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 28 de novembro de 2006.

Coordenadoria de Aquisições Governamentais/SAD

**SETECS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 18/2006**

O Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria 015/2006/NRH/SETECS/MT, de 14/02/2006, comunica a quem possa interessar o resultado do Pregão 18/2006, ocorrido no dia 28/11/2006 às 13:00 (treze horas) na Secretaria de Estado de Administração, para aquisição de 60.000 (sessenta mil) unidades de Cestas Básica para a Campanha do Natal.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
ÚNICO	BOM DIA, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	958.200,00
<b>TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO</b>		<b>958.200,00</b>

Cuiabá, 28 de novembro de 2006.

Agmar Divino Lara de Siqueira  
Pregoeiro Oficial / SETECS

**SES**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES DR. ANTÔNIO FONTES  
EDITAL Nº 002 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2006/HRCAF**

**CREDCIAMENTO:** A partir das 08:30 até às 09:00h.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 11 DE DEZEMBRO DE 2006

Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial: **Aquisição de serviços de gêneros alimentícios, descartáveis, higiene e limpeza e gás liquefeito P45**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:-** www.sad.mt.gov.br ( Secretaria de Estado de Administração) e www.saude.mt.gov.br – (website: Licitações/Pregão Presencial);-Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional de Cáceres- Av Getulio Vargas, s/nº- Bairro Santa Izabel- Cáceres- MT – CEP: 78000-200 – atendimento a partir das 12:00 h, trazer disquete para cópia.-Telefones: (xx65)3221-0200(fone/fax).

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** na sala de reuniões, situada no Hospital Regional de Cáceres.

Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2006

JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

PREGOIEIRO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES DR. ANTÔNIO FONTES  
EDITAL Nº 002 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2006/HRCAF**

**CREDCIAMENTO:** A partir das 08:30 até às 09:00h.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 08 DE DEZEMBRO DE 2006

Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial: **Aquisição de serviços de gêneros alimentícios, descartáveis, higiene e limpeza e gás liquefeito P45**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:-** www.sad.mt.gov.br ( Secretaria de Estado de Administração) e www.saude.mt.gov.br – (website: Licitações/Pregão Presencial);-Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional de Cáceres- Av Getulio Vargas, s/nº- Bairro Santa Izabel- Cáceres- MT – CEP: 78000-200 – atendimento a partir das 12:00 h, trazer disquete para cópia.-Telefones: (xx65)3221-0200(fone/fax).

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** na sala de reuniões, situada no Hospital Regional de Cáceres.

Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2006

JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

PREGOIEIRO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
EDITAL Nº 058 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2006/SES/MT**

**CREDCIAMENTO:** A partir das 12:30 horas

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 11 de dezembro de 2006, às 12:30 h.

Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial: Aquisição de materiais de consumo sendo: soros fisiológicos e glicosos, pra atender as unidades SES- conforme Anexo I – Termo de Referência do edital.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:-** www.sad.mt.gov.br ( Secretaria de Estado de Administração) e www.saude.mt.gov.br – (website: Licitações/Pregão Presencial);-Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT – CEP: 78050-970 – atendimento a partir das 12:00 h, trazer disquete para cópia.-Telefones: (xx65)3613-5309 e 3613-5411(fone/fax).

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** na sala 03 na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2006.

Comissão Permanente de Licitações/SES

\*Republica-se por ter saído com incorreções

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
EDITAL Nº060 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060 2006/SES/MT**

**CREDCIAMENTO:** A partir das 12:30 horas

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 11 de dezembro de 2006, às 12:30 h.

Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial: Aquisição de materiais de consumo (Acetato de Etila, Tesoura, termômetro Digital e outros) para atender a CONSAM- conforme Anexo I – Termo de Referência do edital.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:-** www.sad.mt.gov.br ( Secretaria de Estado de Administração) e www.saude.mt.gov.br – (website: Licitações/Pregão Presencial);-Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT – CEP: 78050-970 – atendimento a partir das 12:00 h, trazer disquete para cópia.-Telefones: (xx65)3613-5309 e 3613-5411(fone/fax).

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** no Auditório da ASSAD – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2006.

Comissão Permanente de Licitações/SES

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**CEPROTEC**

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL**

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO**

**ADENDO II AO EDITAL DE PREGÃO Nº 015/2006.**

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO – CEPROTEC/MT, comunica a **RETIFICAÇÃO** do Edital de Pregão nº 015/2006, passando a ter a seguinte redação;

NO ANEXO I, Descrição, onde se lê:

SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COPA, MOTORISTA E SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DO CEPROTEC/MT NAS CIDADES DE DIAMANTINO E TANGARÁ DA SERRA, SENDO:

UNIDADE DE DIAMANTINO:

- 01 SERVENTE;
- 01 COPEIRA;
- 01 MOTORISTA;
- 01 SERVIÇOS GERAIS;

UNIDADE DE TANGARÁ DA SERRA:

- 01 SERVENTE;
- 01 COPEIRA;
- 01 MOTORISTA;
- 01 SERVIÇOS GERAIS.

LEIA-SE:

SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COPA, MOTORISTA, PORTEIRO E SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DO CEPROTEC/MT NAS CIDADES DE DIAMANTINO E TANGARÁ DA SERRA, SENDO:

UNIDADE DE DIAMANTINO:

- 02 PESSOAS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PORTEIRO;
- 04 PESSOAS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA;
- 02 PESSOAS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE COPEIRA
- 01 MOTORISTA;
- 01 SERVIÇOS GERAIS;

UNIDADE DE TANGARÁ DA SERRA:

- 02 PESSOAS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PORTEIRO;
- 04 PESSOAS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA;
- 02 PESSOAS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE COPEIRA
- 01 MOTORISTA;
- 01 SERVIÇOS GERAIS;

DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA TODOS OS MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

Cuiabá, 27 de Novembro de 2006.

FABIO VIEIRA ALVES  
Pregoeiro

LUIZ FERNANDO CALDART  
Presidente – CEPROTEC/MT

# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 299/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a edição da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, que entra em vigor nesta data;

Considerando o teor do Provimento nº 018/2006/CM do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 010/2003-CPJ do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça;

Considerando ainda, o que consta nos autos do processo protocolado neste Órgão sob o nº 000922-01/2006 (GEAP);

### RESOLVE:

**Art. 1º** Criar e instalar na Comarca de Cuiabá a 16ª e a 17ª Promotoria de Justiça Criminal, especializadas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 2º** Criar nas comarcas de Várzea Grande e Rondonópolis as Promotorias de Justiça Criminal Especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Parágrafo Único.** As Promotorias de Justiça ora criadas e instaladas terão atribuições para atuar em todos os feitos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**Art. 3º** - O Procurador-Geral de Justiça designará data para instalação das Promotorias de Justiça Criminal Especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher nas comarcas de Várzea Grande e Rondonópolis.

**Art. 4º** Os Promotores de Justiça com atuação nas Promotorias de Justiça nas demais comarcas deste Estado, enquanto não instaladas as Promotorias de Justiça Criminal especializadas, devem observar o disposto no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

**Art. 5º** As Promotorias de Justiça referidas no art. 1º deste ato administrativo, seguirão, para efeitos de substituição automática, no caso de férias, impedimento ou ausência do titular, a escala crescente de substituição das promotorias de justiça criminal da comarca de Cuiabá/MT.

**Art. 6º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retificando-se o ato administrativo nº 251/2006-PGJ.

### Publicado. Registrado. Cumpra-se

Cuiabá, 28 de novembro de 2006.

Paulo Roberto Jorge do Prado

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 512/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder ao Dr. **ADRIANO ROBERTO ALVES**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2005/2006, para serem gozados a partir do dia **08.01.2007**, conforme Processo nº 004776-01/2006.

Conceder à Drª **NAYARA ROMAN MARIANO SCOLFARO**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2005/2006, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias a partir do dia **08.01.2007** e 15 (quinze) dias a partir do dia **17.05.2007**, conforme Processo nº 005714-01/2006.

Conceder à Drª **FÂNIA HELENA OLIVEIRA DE AMORIM**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2001/2002, para serem gozados a partir do dia **08.01.2007**, conforme Processo nº 005700-01/2006.

Conceder ao Dr. **LUCIANO FREIRA DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2002/2003, para serem gozados a partir do dia **08.01.2007**, conforme Processo nº 005778-01/2006.

Conceder ao Dr. **CÉSAR DANILO RIBEIRO DE NOVAIS**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2004/2005, para serem gozados a partir do dia **07.01.2007**, conforme Processo nº 005687-01/2006.

Conceder ao Dr. **RODRIGO DE ARAUJO BRAGA ARRUDA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2002/2003, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias a partir do dia **05.12.2006** e 15 (quinze) dias a partir do dia **01.03.2007**, conforme Processo nº 005727-01/2006.

Conceder ao Dr. **RENEE DO Ó SOUZA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2004/2005, para serem gozados a partir do dia **08.01.2007**, conforme Processo nº 005650-01/2006.

Conceder ao Dr. **REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2002/2003, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias a partir do dia **08.01.2007** e 15 (quinze) dias a partir do dia **14.05.2007**, conforme Processo nº 005549-01/2006.

Conceder ao Dr. **MAURO VIVEIROS**, Procurador de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias coletivas**, referente ao exercício de 1994, para serem gozados a partir do dia **02.01.2007**, conforme Processo nº 005562-01/2006.

Conceder à Drª **EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS**, Procuradora de Justiça, 20 (vinte) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 1989/1990, para serem gozados a partir do dia **08.01.2007**, conforme Processo nº 005389-01/2006.

Conceder ao Dr. **WDISON LUIZ FRANCO MENDES**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2004/2005, para serem gozados a partir do dia **08.01.2007**, conforme Processo nº 005443-01/2006.

Conceder à Drª **ANA CRISTINA OLIVEIRA RIBEIRO DE MEDEIROS**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias coletivas**, referente ao exercício de 1999, para serem gozados a partir do dia **08.01.2007**, conforme Processo nº 005567-01/2006.

Conceder ao Dr. **RUBENS ALVES DE PAULA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias coletivas**, referente ao exercício de 2002, para serem gozados a partir do dia **08.01.2007**, conforme Processo nº 005535-01/2006.

Conceder ao Dr. **JOSÉ EDUARDO FARIA**, Procurador de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2002/2003, para serem gozados a partir do dia **20.11.2006**, conforme Processo nº 005884-01/2006.

Conceder à Drª **MARCELLE RODRIGUES DA COSTA E FARIA**, Promotora de Justiça, 60 (sessenta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2004/2005, para serem gozados da seguinte forma: 30 (trinta) dias a partir do dia **08.01.2007** e 30 (trinta) dias a partir do dia **17.09.2007**, conforme Processo nº 005830-01/2006.

Conceder ao Dr. **REINALDO ANTONIO VESSANI FILHO**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias coletivas**, referente ao exercício de 2001, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias a partir do dia **05.12.2006** e 15 (quinze) dias a partir do dia **08.01.2007**, conforme Processo nº 005651-01/2006.

Conceder ao Dr. **CÉLIO JOUBERT FÚRIO**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias coletivas**, referente ao exercício de 2000, para serem gozados a partir do dia **08.01.2007**, conforme Processo nº 005528-01/2006.

Conceder ao Dr. **KLEDSON DIONYSIO DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2005/2006, para serem gozados a partir do dia **07.01.2007**, conforme Processo nº 005517-01/2006.

Conceder ao Dr. **MARCELO CAETANO VACCHIANO**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2004/2005, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias a partir do dia **05.01.2007** e 15 (quinze) dias a partir do dia **09.04.2007**, conforme Processo nº 005518-01/2006.

Conceder à Drª **JOANA MARIA BORTONI NINIS**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2004/2005, para serem gozados a partir do dia **22.01.2007**, conforme Processo nº 005393-01/2006.

Conceder à Drª **MICHELLE DE MIRANDA REZENDE VILLELA**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias coletivas**, referente ao exercício de 2004, para serem gozados a partir do dia **07.01.2007**, conforme Processo nº 005510-01/2006.

Conceder ao Dr. **GILBERTO GOMES**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2000/2001, para serem gozados a partir do dia **08.01.2007**, conforme Processo nº 005394-01/2006.

Conceder ao Dr. **TIAGO DE SOUSA AFONSO DA SILVA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2004/2005, para serem gozados a partir do dia **08.01.2007**, conforme Processo nº 005631-01/2006.

Retificar, em parte, a Portaria nº 096/2006-PGJ, que concedeu ao Dr. **VINICIUS HAHYVA MARTINS**, Promotor de Justiça, o gozo de 15 (quinze) dias de **férias individuais**, remanescentes do exercício de 2000, a partir do dia 09.01.2007, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia **25.05.2007**, conforme Processo nº 005205-01/2006.

Conceder ao Dr. **MARCOS REGENOLD FERNANDES**, Promotor de Justiça, 07 (sete) dias de **férias compensatórias**, remanescentes do plantão de 20 a 31.12.2000, para serem gozados da seguinte forma: 01 (um) dia em **24.11.2006**, 03 (três) dias a partir do dia **27.11.2006** e 03 (três) dias a partir do dia **21.02.2007**, conforme Processo nº 005860-01/2006.

Conceder à Drª **ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES**, Procuradora de Justiça, 05 (cinco) dias de **licença por motivo de doença em pessoa da família**, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 27/93, com efeitos retroativos a **10.11.2006**, conforme Processo nº 005691-01/2006.

Conceder ao Dr. **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA**, Procurador de Justiça, 05 (cinco) dias de **licença para tratamento de saúde**, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, com efeitos retroativos a **06.11.2006**, conforme Processo nº 005786-01/2006.

Conceder ao Dr. **MARCELO FERRA DE CARVALHO**, Promotor de Justiça, 90 (noventa) dias de **licença, a título de prêmio por assiduidade**, referente ao quinquênio de **01.06.2001 a 31.05.2006**, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 59/99, para que sejam gozados oportunamente, conforme Processo nº 005486-01/2006.

### Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

Paulo Roberto Jorge do Prado

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 078/2006-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder à servidora **MAX DE AZEVEDO**, Oficial de Diligência, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia **08.01.2007**, conforme Processo nº 005574-01/2006.

Conceder ao servidor **ADAIR SANTOS DE SOUZA**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia **26.12.2006**, conforme Processo nº 005576-01/2006.

Conceder ao servidor **FABRÍCIO FAGUNDES**, Oficial de Diligência, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, para serem gozados a partir do dia **08.01.2007**, conforme Processo nº 005569-01/2006.

Conceder ao servidor **NELSILEUDO SILVA DIAS**, Oficial de Diligência, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia **20.11.2006**, conforme Processo nº 005587-01/2006.

Conceder à servidora **SANDRA SANTOS DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia **04.12.2006**, conforme Processo nº 005591-01/2006.

Conceder ao servidor **DALTRO JUAREZ GRUHLKE**, Oficial de Diligência, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia **21.12.2006**, conforme Processo nº 005532-01/2006.

Conceder à servidora **PAULA DE LIMA CORRÊA RIBEIRO**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia **08.01.2007**, conforme Processo nº 005540-01/2006.

Conceder ao servidor **AGILSON BORGES DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia **05.12.2006**, conforme Processo nº 005527-01/2006.

Conceder à servidora **BÁRBARA YUNES CASAROTTO**, Analista Jurídico, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2006/2007, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias a partir do dia **02.01.2007** e 15 (quinze) dias a partir do dia **09.07.2007**, conforme Processo nº 005428-01/2006.

Conceder à servidora **WYSLENE SOUZA PANIAGO**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2003/2004, para serem gozados a partir do dia **02.01.2007**, conforme Processo nº 005467-01/2006.

Conceder à servidora **GARDÊNIA BORGES DE MOURA CABRIOTE**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia **30.11.2006**, conforme Processo nº 005476-01/2006.

Conceder à servidora **WANIA PAGLIARO FRANCO**, Analista Jurídico, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, para serem

gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias a partir do dia 02.01.2007 e 15 (quinze) dias a partir do dia 09.07.2007, conforme Processo nº 005429-01/2006.

Conceder ao servidor VALDIR PEDRO DA SILVA SAMPAIO, Auxiliar de Agente Administrativo, 50 (cinquenta) dias de férias regulamentares, sendo 20 (vinte) dias referente ao exercício de 2004/2005, para serem gozados da seguinte forma: 10 (dez) dias a partir do dia 24.11.2006 e 10 (dez) dias a partir do dia 26.12.2006, e 30 (trinta) dias referente ao exercício de 2005/2006, destes, 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 05.01.2007 e 09.07.2007, respectivamente, conforme Processo nº 005466-01/2006.

Conceder à servidora MARIA APARECIDA LEITE, Auxiliar de Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2004/2005, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias a partir do dia 18.12.2006 e 10 (dez) dias a partir do dia 29.01.2006, conforme Processo nº 005482-01/2006.

Conceder à servidora NEIDE APARECIDA DE FREITAS LOPES CARNEIRO, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 21.12.2006, conforme Processo nº 005516-01/2006.

Conceder ao servidor ERALDO FERNANDO FREIRE, Analista Jurídico, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias a partir do dia 08.01.2007 e 10 (dez) dias a partir do dia 02.10.2007, conforme Processo nº 005473-01/2006.

Conceder ao servidor CLEUDSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 26.12.2006, conforme requerimento.

Conceder à servidora ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI, Analista Jurídico, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, com efeitos retroativos a 13.11.2006, conforme Processo nº 005504-01/2006.

Conceder ao servidor JOSÉ ALEIXO DA SILVA LIMA JÚNIOR, Assessor de Procurador, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 08.01.2007, conforme Processo nº 005505-01/2006.

Conceder à servidora JÚLIA SOUZA GONÇALVES, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 08.01.2007, conforme Processo nº 005451-01/2006.

Conceder ao servidor ANDERLEI JUNIOR DE CAMPOS BARBOSA, Técnico em Informática, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias a partir do dia 16.11.2006 e 10 (dez) dias a partir do dia 1º.10.2007, conforme Processo nº 005255-01/2006.

Conceder ao servidor BENEDITO NETO SOARES FONTES, Auxiliar de Agente Administrativo, 50 (cinquenta) dias de férias regulamentares, sendo 20 (vinte) dias referente ao exercício de 2004/2005, para serem gozados a partir do dia 02.01.2007 e 30 (trinta) dias referente ao exercício de 2005/2006, destes, 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias a partir do dia 22.01.2007 e 10 (dez) dias a partir do dia 07.02.2007, conforme Processo nº 005279-01/2006.

Conceder à servidora MÁRCIA MARIA KRAUSE ROMERO, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 02.01.2007, conforme Processo nº 005290-01/2006.

Conceder à servidora KÁTIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ASSUMPTÃO, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias a partir do dia 15.01.2007 e 10 (dez) dias a partir do dia 09.07.2007, conforme Processo nº 005348-01/2006.

Conceder ao servidor RENATO WIECZOREK, Assessor de Procurador, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 08.01.2007, conforme Processo nº 005331-01/2006.

Conceder à servidora MARIELI ROCHA RIBEIRO, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, para serem gozados a partir do dia 02.01.2007, conforme Processo nº 005384-01/2006.

Conceder à servidora LAURA CRISTINA DE ALMEIDA MIRANDA, Analista Jurídico, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias a partir do dia 08.01.2007 e 10 (dez) dias a partir do dia 02.05.2007, conforme Processo nº 005386-01/2006.

Conceder à servidora LUDMILA TANAKA BOABAYD ROVEDO, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, para serem gozados a partir do dia 15.01.2007, conforme Processo nº 005400-01/2006.

Conceder ao servidor KLEBER FRANCISCO DE BARROS, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 08.01.2007, conforme Processo nº 005404-01/2006.

Conceder ao servidor CARLOS MAGNO DOS SANTOS VIEIRA, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 30.11.2006, conforme requerimento.

Conceder à servidora ALESSANDRA MAIA BUENO, Analista Contadora, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias a partir do dia 08.01.2007 e 10 (dez) dias a partir do dia 21.02.2007, conforme Processo nº 005410-01/2006.

Conceder à servidora GRACIENE LISBOA DO CARMO, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 08.01.2007, conforme Processo nº 005412-01/2006.

Conceder à servidora ALINE MONTELARES DE CARVALHO KAISER, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, para serem gozados a partir do dia 02.01.2007, conforme Processo nº 005411-01/2006.

Conceder ao servidor EVERTON NEVES DOS SANTOS, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, para serem gozados a partir do dia 08.01.2007, conforme Processo nº 005664-01/2006.

Conceder à servidora LILIAN CRISTINE MASSAD GOMES DA SILVA BODNAR, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, para serem gozados a partir do dia 08.01.2007, conforme Processo nº 005669-01/2006.

Conceder à servidora ADRIANE DA SILVA, Assistente de Coordenação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006,

sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 08.01.2007, conforme Processos nºs. 005652-01/2006 e 005679-01/2006.

Conceder ao servidor ANDERSON ROBERTO TOLAZZI, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, para serem gozados a partir do dia 08.01.2007, conforme Processo nº 005675-01/2006.

Conceder ao servidor ANDRÉ LUIZ SANTOS DE ALMEIDA, Assistente de Coordenação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, para serem gozados a partir do dia 02.01.2007, conforme Processo nº 005676-01/2006.

Conceder à servidora RITA DE CÁSSIA ARNAUT AMADIO, Analista Jurídico, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 08.01.2007, conforme Processo nº 005661-01/2006.

Conceder à servidora TANI ANE DA SILVA CEZAR SANTA, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 01.12.2006, conforme Processo nº 005625-01/2006.

Conceder à servidora CIDADIA JOSEFINA ALVES DA ROCHA, Auxiliar de Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 08.01.2007, conforme Processo nº 005659-01/2006.

Conceder ao servidor ROGÉRIO SEBASTIÃO MAGALHÃES, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2004/2005, para serem gozados a partir do dia 15.01.2007, conforme Processo nº 005611-01/2006.

Conceder à servidora CAROLINE DIEFENBACH XAVIER, Analista Jurídico, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias a partir do dia 08.01.2007 e 15 (quinze) dias a partir do dia 06.08.2007, conforme Processo nº 005702-01/2006.

Conceder à servidora HELENE DIAS PINA, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2003/2004, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 08.01.2007, conforme Processo nº 005722-01/2006.

Conceder ao servidor WALTER DE OLIVEIRA PEIXOTO, Oficial de Diligência, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 30.11.2006, conforme Processo nº 005721-01/2006.

Conceder à servidora LURDES HELENA BOSA, Analista Jurídico, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 08.01.2007, conforme Processo nº 005751-01/2006.

Conceder à servidora JURACI PEREIRA SOTERO, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 14.12.2006, conforme Processo nº 005801-01/2006.

Conceder ao servidor AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 08.01.2007, conforme requerimento.

Conceder à servidora NÍVIA RONDON BARBOSA, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 07.02.2007, conforme Processo nº 005713-01/2006.

Conceder à servidora KAROLINE DIAS DA SILVA, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 08.01.2007, conforme Processo nº 005732-01/2006.

Conceder à servidora DALVA LELIS DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 15.01.2007, conforme Processo nº 005766-01/2006.

Conceder à servidora ENAILE LAURA NUNES DA SILVA, Analista Jurídico, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, para serem gozados a partir do dia 08.01.2007, conforme Processo nº 005745-01/2006.

Conceder ao servidor CLEDSON MOTA BARROS, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 15.01.2007, conforme Processo nº 005770-01/2006.

Conceder ao servidor OMILSON TOMAZ DA SILVA, Técnico em Contabilidade, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias a partir do dia 05.01.2007 e 10 (dez) dias a partir do dia 06.07.2007, conforme Processo nº 005187-01/2006.

Conceder ao servidor LUCIANO VÍTOR SOARES BATISTA DA SILVA, Agente Administrativo, 50 (cinquenta) dias de férias regulamentares, sendo 20 (vinte) dias remanescente do exercício de 2004/2005, para serem gozados a partir do dia 08.01.2007, e 30 (trinta) dias referente ao exercício de 2005/2006, destes, 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 28.01.2007, conforme Processo nº 005449-01/2006.

Conceder à servidora PRISCILLA BORGES TIAGO CAMPOS, Analista Contadora, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias a partir do dia 11.12.2006 e 10 (dez) dias a partir do dia 08.01.2007, conforme Processo nº 005326-01/2006.

Retificar, em parte, a Portaria nº 039/2006-DG, que concedeu ao servidor OMILSON TOMAZ DA SILVA, Técnico em Contabilidade, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2004/2005 a partir do dia 19.10.2006, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 26.12.2006, conforme Processo nº 005187-01/2006.

Retificar, em parte, a Portaria nº 065/2006-DG, que concedeu à servidora GIRLANE GOMES DA SILVA, Auxiliar de Agente Administrativo, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2005/2006 a partir do dia 12.10.2006, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 30.10.2006, conforme Processo nº 005299-01/2006.

Retificar, em parte, a Portaria nº 072/2006-DG, que concedeu à servidora ROSIMEIRE LUZIA DE SOUSA DEL POSSO, Agente Administrativo, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006 a partir do dia 08.01.2007, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 27.11.2006, conforme Processo nº 005623-01/2006.

Retificar, em parte, a Portaria nº 030/2006-DG, que concedeu à servidora CAMILA DE OLIVEIRA LUVISON, Assistente de Coordenação, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006 a partir do dia 16.01.2007, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 02.01.2007, conforme Processo nº 005693-01/2006.

Retificar, em parte, a Portaria nº 039/2006-DG, que concedeu à servidora SUSANA FÁTIMA DOS SANTOS, Agente Administrativo, o gozo de 10 (dez) dias de férias

regulamentares, remanescente do exercício de 2004/2005 a partir do dia 14.12.2006, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 22.01.2007, conforme Processo nº 005718-01/2006.

Retificar, em parte, a Portaria nº 052/2006-DG, que concedeu à servidora **LUNALVA NONATO ALMEIDA**, Agente Administrativo, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2005/2006 a partir do dia 04.12.2006, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 29.01.2007, conforme Processo nº 005733-01/2006.

Retificar, em parte, a Portaria nº 039/2006-DG, que concedeu à servidora **SORAIA ANDRÉIA DE AZEVEDO CATTANEO**, Assistente de Coordenação, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, remanescente do exercício de 2005/2006 a partir do dia 02.01.2007, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 04.12.2006, conforme Processo nº 005533-01/2006.

**Registrada. Publicada. Cumpra-se.**  
Cuiabá, 16 de novembro de 2006.

**Leuza Maria Batista Menezes**  
Diretora Geral

**PORTARIA Nº 080/2006-DG**  
**A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Conceder à servidora **PATRICIA GLÓRIA PIMENTA NEVES**, Analista de Sistema, 04 (quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo de Inspeção de Saúde – nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos retroativos a 17.10.2006, conforme Processo nº 005501-01/2006.

Conceder ao servidor **JUARES MARTINS DE OLIVEIRA**, Oficial de Diligência, 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestados Médicos, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 2º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos retroativos a 22.09.2006, conforme Processo nº 005354-01/2006.

Conceder à servidora **PATRICIA CORDENONSI BUCHMANN**, Assistente de Coordenação, 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 2º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos retroativos a 03.10.2006, conforme Processo nº 005385-01/2006.

Conceder à servidora **LAURA CRISTINA DA SILVA COSTA GROSSO**, Agente Administrativo, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos retroativos a 06.11.2006, conforme Processo nº 005771-01/2006.

Conceder à servidora **VANUZE MOREIRA BORGES**, Agente Administrativo, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos retroativos a 23.10.2006, conforme Processo nº 005363-01/2006.

Conceder ao servidor **FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA**, Analista Contador, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos retroativos a 06.11.2006, conforme Processo nº 005599-01/2006.

Conceder à servidora **DALVA LELIS DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, 05 (cinco) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº 04/90, regulamentado pelo artigo 6º do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos retroativos a 26.10.2006, conforme Processo nº 005643-01/2006.

Conceder ao servidor **ANANIAS MARQUES DA SILVA**, Agente Administrativo, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, nos termos do artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, com efeitos retroativos a 26.10.2006, conforme Processo nº 005371-01/2006.

Conceder ao servidor **ALLAN JONNYS MARTINS DOS ANJOS**, Oficial de Diligência, 04 (quatro) dias de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais de 1º e 29/10/2006, com efeitos retroativos aos dias 27, 30, 31/10/2006 e 1º/11/2006, conforme Processos nºs.: 005407-01/2006 e 005742-01/2006.

Conceder ao servidor **MANOEL SIMÕES PEDROGA**, Analista Jurídico, 01 (um) dia de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais (Referendo 2005), com efeitos retroativos ao dia 26.10.2006, conforme requerimento.

Conceder ao servidor **JULIANO DUALIBI BAUNGART**, Assessor de Procurador, 04 (quatro) dias de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais de 2006, com efeitos retroativos a 06.11.2006, bem como por 06 (seis) horas no dia 10.11.2006, conforme Processo nº 005490-01/2006.

Conceder à servidora **ROSAR ARRUDA REIS DE BARROS**, Assistente de Coordenação, 10 (dez) dias de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral – 51ª Zona Eleitoral, nos dias 28 e 30/09/2006; 1º, 28 e 29/10/2006, para serem gozados da seguinte forma: 02 (dois) dias com efeitos retroativos a 16.11.2006 e 08 (oito) dias para gozo em época oportuna, conforme requerimento.

Conceder ao servidor **MAURÍCIO VIEIRA DOS SANTOS**, Assistente de Coordenação, 02 (dois) dias de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais de 29/10/2006, com efeitos retroativos a 16.11.2006, conforme requerimento.

Conceder à servidora **CAROLINE DIFENBACH XAVIER**, Analista Jurídico, 02 (dois) dias de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais de 29/10/2006, com efeitos retroativos a 16.11.2006, conforme Processo nº 005620-01/2006.

Conceder ao servidor **WILLIAN MARCO COSTA SOUZA**, Agente Administrativo, 02 (dois) dias de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais de 23/10/2006, com efeitos retroativos a 16.11.2006, conforme Processo nº 005720-01/2006.

Conceder ao servidor **ROGER SOUSA BARBOSA**, Oficial de Diligência, 02 (dois) dias de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais de 1º/10/2006, com efeitos retroativos aos dias 06/10/2006 e 18/10/2006, respectivamente, conforme Processo nº 005695-01/2006.

Conceder à servidora **NADIR ALVES DA SILVA**, Agente Administrativo, 01 (um) dia de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais de 1º/10/2006, com efeitos retroativos a 05.10.2006, conforme Processo nº 005696-01/2006.

Conceder ao servidor **JULIANO MARTINS DA SILVEIRA**, Oficial de Diligência, 02 (dois) dias de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter

prestado serviços à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais de 29/10/2006, com efeitos retroativos a 16.11.2006, conforme Processo nº 005483-01/2006.

**Registrada. Publicada. Cumpra-se.**  
Cuiabá, 21 de novembro de 2006.

**Leuza Maria Batista Menezes**  
Diretora Geral

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 021/2005, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e o MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

OBJETO: prorrogação da vigência do convênio 021/2005, referente à construção do prédio da sede das promotorias de justiça da comarca de Campo Verde, em conformidade ao previsto em sua cláusula quarta – do prazo, observado o parágrafo segundo do artigo 57 da Lei 8.666/93, justificado pelo impedimento no transporte dos materiais da construção ocasionado pelos constantes protestos e paralisações de agricultores da região.

VIGÊNCIA: adita-se em mais 90 (noventa) dias.

ASSINADO: Em Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2006.

ASSINAM: Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça do MP/PGJ/MT; e Dimorvan Alencar Brescancim – Prefeito Municipal de Campo Verde/MT.

**TERCEIRO ADENDO AO EDITAL**

EDITAL Nº: 049/2006-PGJ
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOK, SCANNER, IMPRESSORA E NOBREAK) conforme especificações do Edital.

A Comissão de Licitação torna público aos interessados em participar do certame acima epigrafado a seguintes inclusões:

No item 5 do Anexo I – Onde lê-se: Possuir 06 Slots, sendo pelo menos 03 de 64bits PCI-X e 03 slots de 32bits ou, 02 de 64bits PCI-X, 01 slots de 32 bits e 03 PCI-Express; Leia-se: Possuir no mínimo 05 Slots, sendo pelo menos 02 de 64bits PCI-X e 03 slots de 32bits ou, 02 de 64bits PCI-X, 01 slots de 32 bits e 02 PCI-Express;  
No item 10 do Anexo I – fica acrescido o item 2.20 – Possuir leitor biométrico; Cuiabá-MT, 28 de Novembro de 2006.

**Ezequiel Borges de Campos**  
Presidente da Comissão de Licitação

**SEGUNDO ADENDO AO EDITAL**

A Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça torna público aos interessados em participar da concorrência abaixo indicada, que devido a necessidade de adequação de alguns valores da planilha.

EDITAL Nº: 054/2006-PGJ	
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA	
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA POR PREÇO GLOBAL	
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUIABÁ	
No Anexo II-Planilha orçamentária: Onde lê-se: 12.2. R\$ 231.876,00 Leia-se: R\$ 24.332,38; Onde lê-se: 13.6. R\$ 231.876,00 Leia-se: R\$ 72.998,00.	
TOTAL	7.423.525,54

Assim, o valor global da obra passa a ser de R\$ 7.057,103,92 (sete milhões, cinquenta e sete mil, cento e três reais e noventa e dois centavos) e o valor da garantia prevista no item 2.1.6. passa a ser de R\$ 70.570,00(setenta mil, quinhentos e setenta reais).

Cuiabá-MT, 28 de Novembro de 2006.

**Ezequiel Borges de Campos**  
Presidente da Comissão de Licitação

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, designada pela Portaria nº 426/2005-PGJ, publicada no Diário Oficial do Estado edição do dia 28/08/2006, em nome da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, considerando estarem presentes, nos autos protocolizados sob o nº 004441-01/2006-PGJ-MT, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decide pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONCLUSÃO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUARA, em favor da empresa Eletro Fios Materiais Elétricos Ltda, inscrita no CNPJ nº 37.470.911/0001-92. O valor da contratação é de R\$ 3.580,00(três mil, quinhentos e oitenta reais). A presente dispensa esta fundamentada nos termos do Artigo 24, Incisos V e VII, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 28 de Novembro de 2006.

**Presidente da Comissão de Licitação**

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO os termos da decisão da Comissão de Licitação constantes nos autos protocolizados sob o nº 004441-01/2006-PGJ-MT, e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO da empresa Eletro Fios Materiais Elétricos Ltda, inscrita no CNPJ nº 37.470.911/0001-92, referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONCLUSÃO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUARA no valor de R\$ 3.580,00(três mil, quinhentos e oitenta reais), tudo com espeque no Artigo 24, Incisos V e VII da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 28 de Novembro de 2006.

**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, designada pela Portaria nº 426/2006-PGJ, publicada no Diário Oficial do Estado edição do dia 25/08/2006, em nome da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, considerando estarem presentes, nos autos protocolizados sob o nº 005362-01/2006, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decide



e torna pública, para conhecimento de todos, a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinada a **a aquisição de uma vaga para participação na III Conferência Internacional de Perícias em Crimes Cibernéticos**, em favor da empresa **Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais**, inscrita no CNPJ nº **33.521.352/0001-41**. O valor da contratação é de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais). A presente inexigibilidade esta fundamentada nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 01 de novembro de 2006.

Presidente da Comissão de Licitação

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** a decisão da Comissão de Licitação constantes no autos protocolizados sob o nº 005362-

01/2006, e **AUTORIZO** a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa **Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais**, inscrita no CNPJ nº **33.521.352/0001-41**, destinada a **a aquisição de uma vaga para participação na III Conferência Internacional de Perícias em Crimes Cibernéticos**, no valor de R\$ R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), tudo com espeque no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Cuiabá-MT, 01 de novembro de 2006.

**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**PORTARIA CONJUNTA Nº 001/PGE/INDEA/2006**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT**, no exercício de suas funções.

**CONSIDERANDO** que o Senhor **BENEDITO JOAQUIM MORAES ALVARES** exerce o cargo de Assistente Técnico de Defesa Agropecuária, Classe "C", Nível "3", matrícula nº 797650016, lotado na Unidade Local de Execução de Lambari do Oeste;

**CONSIDERANDO** que através da Portaria nº 054/04, de 04 de outubro de 2004 foi instaurada Sindicância Administrativa visando apurar irregularidades ocorridas na Unidade Local de Execução de Lambari do Oeste;

**CONSIDERANDO** que o responsável pela unidade do INDEA-MT de Lambari D'Oeste **BENEDITO JOAQUIM MORAES ALVARES** praticou o seguinte ato investigado: emissão de GTA sem recolhimento da taxa correspondente cujas provas documentais constam dos autos da Sindicância;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Sindicância verificou que o Sindicato foi quem assinou as GTA's (Guias de Trânsito Animal) cujos recolhimentos não foram efetuados;

**CONSIDERANDO** que entre os documentos emitidos há boletos referentes a taxas do FETHAB (Fundo Estadual de Habitação) e FEFA (Fundo Estadual contra a Febre Aftosa);

**CONSIDERANDO** que a Comissão não teve intenção de responsabilizar o Sindicato por ações não cometidas por ele e que o mesmo alegou em sua defesa que a ex estagiária do INDEA Alessandra da Silva Oliveira tinha acesso a sua senha;

**CONSIDERANDO** que o julgamento da Sindicância não pode alcançar trabalhadores estranhos ao Regime Estatutário (LC 04/90), ainda mais quando não prestam mais serviços à Autarquia;

**CONSIDERANDO** que tanto a ex estagiária, quanto os funcionários das instituições bancárias que carimbaram documentos não pagos, responderão por seus atos perante o Ministério Público, ao final do procedimento, cujas cópias serão encaminhadas para investigação;

**CONSIDERANDO** que o relatório final da comissão sindicante concluiu que o servidor deixou de observar normas legais e regulamentares, ou seja, inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, tendo ele procedido de forma desidiosa, conseqüentemente, lesando os cofres públicos, faltas essas que podem ser punidas com a pena de demissão, nos termos do art. 143, III c/c art. 144, XV c/c art. 156 c/c art. 159, X, todos da Lei Complementar 04/90. Dessa forma, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar se mostra imperativa, nos termos do artigo 172 da Lei 04/90.

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração dos fatos, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição

Federal e no artigo 10, inciso X, da Constituição Estadual, bem como, dos princípios da legalidade e publicidade, consubstanciados no artigo 37 da Constituição Federal, em procedimento apuratório na seara administrativa.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º CONSTITUIR**, com fundamento no Artigo 27 da Lei Complementar n.º 207, de 29 de Dezembro de 2004, Comissão de Sindicância Administrativa, com a finalidade de apurar indícios de infrações funcionais, consubstanciadas nas irregularidades ocorridas na Unidade Local de Execução de Lambari do Oeste, em tese, pelo servidor Benedito Joaquim de Moraes Alvares, composta pelos seguintes membros:

- **Presidente: Gabriela Novis Neves Pereira Lima** – Procuradora do Estado.
- **Membro: Ecelise Bastos Gomes Doriléo** – Assist. Adm. Def. Agrop - matrícula 120610027.
- **Secretária: Maria Tereza de Almeida** – Assist. Adm. Def. Agrop – matrícula 60550023.

**Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo** acima, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, conforme disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 207/2004.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REPUBLIQUE-SE POR TER SAÍDO INCOMPLETO**

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2006.

**JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO**  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

**DECIO COUTINHO**  
PRESIDENTE DO INDEA/MT

# DEFENSORIA PÚBLICA

**RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE**

O Senhor Subdefensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso vem, a público, divulgar o resultado de Licitação, na modalidade Convite n. **006/2006/Defensoria Pública - Processo 1602/2006**, o qual tem por objeto a aquisição de doze notebooks, para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, de acordo com as especificações constantes no item 1.1 do Edital, conforme tabela abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR ADJUDICADO
LOTE 01	JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA.	R\$ 65.760,00 (SESSENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

Cuiabá/MT, 28 de novembro de 2006.

**Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**  
Subdefensor Público-Geral do Estado

**RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO**

O Senhor Subdefensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso vem, a público, divulgar o resultado de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n. **0012/2006/Defensoria Pública - Processo 2244/2006**, o qual tem por objeto aquisição/fornecimento de materiais permanentes de informática, para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, de acordo com as especificações constantes no item 14 do edital, conforme tabela abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR ADJUDICADO
LOTE 01	HOUTER DO BRASIL LTDA.	R\$ 32.500,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REIAS).
LOTE 02	ELIAN P. ALVES	R\$ 2.181,40 (DOIS MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
LOTE 03	F. ROCHA & CIA LTDA.	R\$ 6.940,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)

Cuiabá/MT, 28 de novembro de 2006.

**Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**

Subdefensor Público-Geral do Estado

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DE ACORDO COM O ARTIGO 10, XII, DO REGIMENTO INTERNO, VEM PUBLICAR AS DECISÕES ABAIXO:**

**Decisão da 2ª Reunião Ordinária/2006**

1) Procedimento nº 1811/2005/DPG  
Conselheiro Relator: **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Doriléo**  
Parte Interessada: Defensor Público, **Dr. Edemar Barbosa Belém**  
Assunto: Criação do Núcleo Penal da Comarca de Barra do Garças.  
Decisão: **“À unanimidade o Conselho Superior acompanhou o voto do Relator, determinando a remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral, para as providências que julgar cabíveis.”**

**Decisão da 6ª Reunião Ordinária**

1) Parte Interessada: **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Doriléo.**

Assunto: Alteração da Lei 146/2006.

Decisão: "À unanimidade, o Egrégio Conselho aprovou o pedido do Conselheiro Dr. Márcio Dorilêo, no sentido de se recomendar ao Defensor Público-Geral a alteração da LCE 146/2006, a fim de permitir aos Defensores Públicos Substitutos votarem nas eleições para o cargo de Conselheiro".

**Decisão da 1ª Reunião Extraordinária**

1) Parte Interessada: **Conselho Superior da Defensoria Pública**

Assunto: Regulamento do III Concurso Público para o cargo de Defensor Público do Estado.

Decisão: "O Conselho Superior, a unanimidade aprova as sugestões da comissão do concurso, anotando, de modo particular, a supressão das matérias de Direito Humano e Previdenciário, constantes do regulamento do III Concurso Público para o cargo de Defensor Público do Estado".

**Decisão da 2ª Reunião Extraordinária**

1) Parte Interessada: **Dra. Mariusa Magalhães de Oliveira.**

Assunto: Renúncia ao cargo de Secretária do Conselho Superior.

Decisão: "À unanimidade, o Conselho Superior da Defensoria Pública, ante à renúncia da Conselheira Dra. Mariusa Magalhães de Oliveira, votou pelo retorno da ilustre Conselheira Dra. Helyodora Carolyne Almeida Rotini ao exercício da função de Secretária do Conselho Superior da Defensoria Pública, a partir desta reunião."

**Decisão da 7ª Reunião Ordinária**

1) Procedimento nº 283/2006/CGDP

Conselheiro Relator: **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**

Parte Interessada: **Dra. Maria Luziane Ribeiro Brito.**

Assunto: Encaminha certidão de tempo de serviço público.

Decisão: "À unanimidade, o Conselho decidiu pela inclusão de trezentos e trinta e dois dias, no tempo de serviço público da requerente, quando da atualização da lista de antiguidade da Defensoria Pública".

**Decisão da 9ª Reunião Ordinária**

1) Procedimento nº 038/2006/CSDP

Parte Interessada: **Dr. Joaquim José Abinader Guedes da Silva**

Assunto: Pretende uma das vagas de entrância especial

Decisão: "Por maioria, o Egrégio Conselho indeferiu o pedido do ilustre Defensor, por desagasalhado das regras que disciplinam a matéria".

**Decisões da 12ª Reunião Ordinária**

1) Procedimento nº 1670/2006/CSDP

Parte Interessada: **Dr. Cid de Campos Borges Filho**

Assunto: Apresenta recomendação

Decisão: "Por maioria os Conselheiros aprovaram referida recomendação, com a ressalva dos casos excepcionados pelo Conselheiro Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz, devendo-se expedir ofício ao Defensor Público-Geral".

1) Procedimento nº 2108/2006/CSDP

Parte Interessada: **Dra. Ana Cristina Pereira de Souza Vidal e Dra. Ruth Sandra de O Brito Rodrigues.**

Assunto: Requerem remoção por permuta.

Decisão: "Por unanimidade, o Conselho defere nos termos do pedido, a remoção por permuta das Defensoras interessadas, determinando esta Presidência que se comunique ao Defensor Geral a fim de se proceder a devida portaria."

**Decisão da 13ª Reunião Ordinária**

1) Procedimento nº 1453/2006/CSDP

Relator: **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**

Parte Interessada: **Dr. Augusto Celso Reis Nogueira**

Assunto: Requer providências.

Decisão: "Por maioria, o Conselho entendeu pela improcedência do pedido".

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, em Cuiabá/MT, 22 de Novembro de 2006.

**Helyodora Carolyne Almeida Rotini**

Conselheira-Secretária

**Fábio César Guimarães Neto**

Conselheiro-Presidente

**DECISÕES DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA/2006**

Parte Interessada: Conselho Superior da Defensoria Pública

Assunto: Definição sobre o período de excepcionalidade criado com o fim do mandato do atual Defensor Público-Geral, em 17/12/06, até a posse da nova Defensora-Geral, em 02/01/07.

Decisão: "Por maioria, o Conselho decidiu que o Subdefensor Público-Geral assumirá a Chefia da Instituição no período de excepcionalidade de 17/12/06 a 02/01/07, atuando como Defensor Público-Geral Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz".

Julgado em: 28/11/2006

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, em Cuiabá/MT, 28 de Novembro de 2006.

**Helyodora Carolyne Almeida Rotini**

Conselheira-Secretária

**Fábio César Guimarães Neto**

Conselheiro-Presidente

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 006/2006**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da LCE n.º 146, de 29 de Dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** que em 13 de dezembro de 2006 encerra-se o mandato dos Conselheiros, Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo e Helyodora Carolyne Almeida Rotini, como membros do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam fixados os dias **29 (vinte e nove) e 30 (trinta) de novembro de 2006**, para as inscrições aos cargos de Conselheiro, visando preencher **02 (duas) vagas** que se verificarão em 13 de dezembro de 2006.

**§ 1º.** O prazo para as inscrições se finda às 17hs do dia 30 (trinta) de novembro de 2006.

**§ 2º.** O pedido de inscrição será endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que funcionará na Sede da Defensoria Geral do Estado.

**§ 3º.** As inscrições poderão ser feitas via *fax simile*, na forma do anterior.

**§ 4º.** O Presidente da Comissão Eleitoral poderá indeferir candidaturas que não preencham os requisitos legais.

**§ 5º.** Do indeferimento, cabe recurso ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria, que decidirá em 24hs de seu recebimento, dando ciência ao Presidente da Comissão Eleitoral no mesmo prazo.

**Art. 2º.** Somente concorrerão ao cargo de Conselheiro, aqueles pertencentes ao quadro de Procuradores da Defensoria Pública, como determina o artigo 16 da LCE n.º 146/03.

**§ 1º.** O prazo para eventuais impugnações será de 24hs, iniciando-se ao término das inscrições.

**§ 2º.** O pedido de impugnação será dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria, a quem no prazo do artigo anterior, cabe decidir;

**Art. 3º.** Serão proclamados eleitos, os dois candidatos que obtiveram o maior número de votos.

**Art. 4º.** Na forma como determina o parágrafo primeiro do artigo 17 da LCE n.º 146/2003, estão aptos a votar todos os membros estáveis da Instituição.

**Art. 5º.** As eleições nas Defensorias da Capital e de Várzea Grande serão realizadas no dia **07 (sete) de dezembro de 2006**, no período das 09:00h às 17:00h (nove às dezessete horas), na Sede da Defensoria-Geral.

**Art. 6º.** As eleições nas Defensorias do Interior serão realizadas no dia **05 (cinco) de dezembro de 2006**, no período das 09:00h às 17:00h (nove às dezessete horas).

**§ 1º.** Poderão os Coordenadores das Defensorias Públicas do Interior, colherem os votos de Defensores em suas Sedes e enviar os resultados, via *fax simile*, para a Sede da Defensoria Geral no prazo estipulado art. 5º.

**§ 2º.** Não optando pela fórmula do parágrafo primeiro, o voto será colhido em cédula *padronizada* e lacrada em envelope igualmente padronizado, sem a identificação do eleitor. Feito tal procedimento, o voto será acondicionado em envelope de mesmo padrão, com a indicação da Defensoria Pública onde a eleição realizou-se.

**§ 3º.** Imediatamente após o encerramento da coleta de votos, os Coordenadores das Defensorias enviarão ao Presidente da mesa receptora da Capital, *via Sedex*, os votos colhidos, obedecendo à regra parágrafo anterior;

**§ 4º.** Os votos mencionados no parágrafo primeiro deste artigo e os da Capital e da Defensoria de Várzea Grande serão conhecidos imediatamente encerrada a eleição. Os votos nos moldes do parágrafo segundo deste artigo serão examinados após o recebimento dos envelopes enviados por todas as Defensorias;

**§ 5º.** Conhecidos os votos de todas as Defensorias, o Presidente da Comissão Eleitoral oficiará de imediato, ao Presidente do Conselho Superior, dando-lhe conhecimento do resultado final;

**§ 6º.** Poderão os eleitores das Defensorias do Interior, optar em exercer o direito ao voto, na forma como prescreve o artigo 5º.

**Art. 7º.** As justificativas de ausências para exercer o direito de voto, deverão ser feitas em petição fundamentada, ao Presidente do Conselho Superior, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da votação, conforme preceitua o artigo 5º, §1º do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública.

**Art. 8º.** Ficam designados para comporem a Comissão Eleitoral, como Presidente, **Dr. Air Praeiro Alves**, e como membros, **Dra. Ana Cristina Pereira de Souza Vidal e Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento.**

**Art. 9º.** A posse do eleito se dará em sessão extraordinária perante o Conselho Superior da Defensoria Pública.

Em Cuiabá/MT, 28 de novembro de 2006.

  
**FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado

# PODER JUDICIÁRIO

**TJ / MT**

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público, aos interessados, a INEXIGIBILIDADE de licitação do processo nº 283/2006-NSL, para contratação de 01 (uma) vaga no Curso 'Exame de Edital e Aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal às Licitações, promovida pela Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos, a ser realizado em Brasília, nos dias 11 e 12/12/2006. O valor correspondente da prestação de serviço é de R\$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais).

A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2006.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

### EXTRATO DO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2006/FAJ

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público, aos interessados, autorizar a realização do aditamento na Ata de Registro de Preços 02/2006, prorrogando o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, para aquisição de garrações de água mineral para atender o Fórum da Capital, com fulcro no Art. 15, inciso II, § 3º, inciso III da Lei de licitações c/c o Art. 4º do decreto federal 3931/2001.

Cuiabá-MT, 14 de novembro de 2006.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 01/2006-TJ

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia habilitada para a execução da obra do prédio que abrigará a Creche do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, compreendendo a elaboração do projeto estrutural de concreto, a ser realizada no setor do Anexo Des. Antônio de Arruda.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - C.N.P.J. nº. 03.535.606/0001-10

**CONTRATADA:** Elmo Engenharia Ltda.

**CNPJ:** 02.500.304/0001-43

**VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**VALOR:** R\$574.956,25 (quinhentos e setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) global.

Cuiabá, 28 de novembro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Deptº. Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 38/2006-FAJ

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte as Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato originalmente firmado entre as partes.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS-C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

**CONTRATADA:** Elevaservi Elevadores Ltda.

**CNPJ:** 04.058.866/0001-04.

**VIGÊNCIA:** 21/11/2006 a 05/12/2006.

**VALOR:** acrescer ao valor principal a importância de R\$1.591,94 (um mil quinhentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos).

Cuiabá, 28 de novembro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Deptº. Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 63/2006-FAJ

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de café da manhã para atender os servidores do Tribunal de Justiça que trabalham no período matutino com entrada às 6h:00, compreendendo porteiros, controladores de veículos, agentes de serviços, telefonistas, motorista e policiais militares, guardas deste sodalício.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS-C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

**CONTRATADA:** Padaria e Confeitaria Ebenezzer Ltda.

**CNPJ:** 07.527.122/0001-80

**VIGÊNCIA:** 16/11/2006 a 15/11/2007.

**VALOR:** R\$1.130,00 (um mil cento e trinta reais) mensal.

Cuiabá, 28 de novembro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Deptº. Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

### EXTRATO DO ADITIVO DO PREGÃO 01/2006/FAJ

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público, aos interessados, a autorização do aditamento ao contrato de seguro ajustado no Pregão 01/2006-FAJ, com a Porto Seguro Cia de Seguros Gerias, para acrescentar ao contrato o seguro do veículo S 10, placa JZU 9375, no valor de R\$ 2.420,86 (Dois mil quatrocentos e vinte reais e oitenta e seis centavos), com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº. 8.666/93, com ressalva de que sejam mantidas as demais condições preestabelecidas na contratação inicial.

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2006.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

### EXTRATO DO ADITIVO DO PREGÃO 01/2006/FAJ

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público, aos interessados, a autorização do aditamento ao contrato de seguro ajustado no Pregão 01/2006-FAJ, com a Porto Seguro Cia de Seguros Gerias, para acrescentar ao contrato o seguro do veículo Fiar Uno Mille, placa KAF 4304, no valor de R\$631,62 (Seiscentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº. 8.666/93, com ressalva de que sejam mantidas as demais condições preestabelecidas na contratação inicial.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2006.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

### EXTRATO DO ADITIVO DO PREGÃO 01/2006/FAJ

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público, aos interessados, a autorização do aditamento ao contrato de seguro ajustado no Pregão 01/2006-FAJ, com a Porto Seguro Cia de Seguros Gerias, para acrescentar ao contrato, o seguro do veículo Ônibus, chassi 9BWRP82W46R623165, do Juizado Especial Itinerante da Capital/MT, no valor de R\$10.809,63 (Dez mil oitocentos e nove reais e sessenta e três centavos), com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº. 8.666/93, com ressalva de que sejam mantidas as demais condições preestabelecidas na contratação inicial.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2006.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

# PODER LEGISLATIVO

**AL**

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº.107/2006

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Senhor JOSE SHIGUEO HOSHINO, matrícula nº. 25350, do exercício do cargo, em Comissão, Gerente de Divisão de Recursos Humanos, Símbolo GER, lotado na Secretaria de Recursos Humanos, a partir de 05.10.06.

### REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 13 de novembro de 2006.

Dep. SILVAL BARBOSA Presidente

Dep. RIVA 1º Secretário

Dep. MAURO SAVI 2º Secretário

ATO Nº. 108/2006

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

### RESOLVE:

Conceder a servidora efetiva ISIS CATARINA MARTINS BRANDÃO, matrícula nº. 15465, Licença

para **Qualificação Profissional** para o curso de Mestrado na área de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra-Portugal, nos termos do artigo 117, incisos I, II e III da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 09.10.2006 a 22.01.2007, conforme consta do Processo nº. 377/2006 de 06.11.2006, devendo a referida servidora obedecer os critérios estabelecidos no parecer nº 111/2006, de 10.11.2006, da Procuradoria Geral deste Poder Legislativo.

### REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 13 de novembro de 2006.

Dep. SILVAL BARBOSA Presidente

Dep. RIVA 1º Secretário

Dep. MAURO SAVI 2º Secretário

ATO Nº.109/2006

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

### RESOLVE:

Considerando o que consta no Ofício 338/06-SGP, tornar sem efeito o Ato nº 035/06 que disponibilizou o Servidor ADAO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula 22901, para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, a partir de 25 de setembro de 2006.

### REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 13 de novembro de 2006.

Dep. SILVAL BARBOSA Presidente

Dep. RIVA 1º Secretário

Dep. MAURO SAVI 2º Secretário

ATO Nº.110 /2006

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,**

**RESOLVE:**

Considerando o que consta no Ofício 337/06-SGP, tornar sem efeito o Ato nº 034/06 que disponibilizou a Servidora MARY EMIL DA SILVA CRUZ, matrícula 26335, para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, a partir de 25 de setembro de 2006.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 13 de novembro de 2006.

Dep. **SILVAL BARBOSA** PresidenteDep. **RIVA** 1º SecretárioDep. **MAURO SAVI** 2º Secretário

ATO Nº 111/2006

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,**

**RESOLVE:**

Exonerar o Senhor **EDSON RICARDO DE ANDRADE**, matrícula nº. 23492, do exercício do cargo, em Comissão, Assessor Parlamentar, Símbolo APG-4, lotado no Gabinete do Deputado Zeca D'Ávila, a partir de 31.07.06.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 16 de novembro de 2006.

Dep. **SILVAL BARBOSA** PresidenteDep. **RIVA** 1º SecretárioDep. **MAURO SAVI** 2º Secretário

# TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 232/JCN/06**

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** os Srs.:

**ANTONIO COELHO FILHO,  
ARY VIEIRA DE OLIVEIRA,  
CARLOS ROBERTO LOPES,  
CLÉSIO APARECIDO FREIRES,  
CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ,  
EDELICIO EGUES VERDECIO,  
ELIAS DA CONCEIÇÃO E SILVA E  
SANDER MARCIO FERNANDES,**

vereadores do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareçam ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº7.097-1/2006/TCE-MT.

Gabinete da Presidência em Cuiabá, 21 de novembro de 2006.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 24 de novembro de 2006.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

3x1

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 233/ALC/06**

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** os Srs.(as):

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA** - Prefeito Municipal de Rondonândia;**ANTÔNIO JOEL BAYER** – Presidente do Conselho de Alimentação Escolar de Rondonândia;**ELIZÂNGELA OLIVEIRA BARROSO** – Presidente do FUNDEF de Rondonândia;**CLÁUDIA GUEDES** – Presidente do Conselho de Saúde de Rondonândia;

para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareçam ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº7.223-0/2003/TCE-MT.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 24 de novembro de 2006

Conselheiro **ARY LEITE DE CAMPOS**  
Relator

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 234/ALC/06**

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **SÉRGIO ANTÔNIO AGUIAR** – Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juarena, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº 14.597-1/2006/TCE-MT.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2006.

Conselheiro **ARY LEITE DE CAMPOS**  
Relator

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 235/ALC/06**

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA** – Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingú, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº 13.839-8/2006/TCE-MT.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2006.

Conselheiro **ARY LEITE DE CAMPOS**  
Relator

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 236/ALC/06**

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **ILÁRIO DALCIR SEIBEL** – Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº 13.848-7/2006/TCE-MT.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2006.

Conselheiro **ARY LEITE DE CAMPOS**  
Relator

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 237/ALC/06**

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **GILMAR PEREIRA FAGUNDES** - Prefeito Municipal de Nova Maringá, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº 13.871-16/2006/TCE-MT.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 24 de novembro de 2006

Conselheiro **ARY LEITE DE CAMPOS**  
Relator

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 238/ALC/06**

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **ADÃO DA SILVA** – ex-Presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Tapurah, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº 12.136-0/1998/2006/TCE-MT.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2006.

Conselheiro **ARY LEITE DE CAMPOS**  
Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 24 de Novembro de 2006.

Digitado por: Júlio Flávio Candia

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

3x1

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSELHEIRO PRESIDENTE**  
**JOSÉ CARLOS NOVELLI**

ATO Nº 250/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XV do artigo 24 do Regimento Interno - Resolução nº 002/2002,

**RESOLVE:**

**NOMEAR MÁRIO GONÇALVES** para exercer o cargo, em comissão, de Agente de Segurança, Nível TCDGA-7, deste Tribunal, durante o impedimento do titular, Reinaldo Gonçalves, em gozo de férias, no período de 01.12 a 30.12.06.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 27 de novembro de 2006.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**PORTARIA Nº 079/2006**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso XIII, combinado com o inciso XXXIX, do artigo 24, da Resolução nº 02/2002 – Regimento Interno deste Tribunal,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os servidores estáveis, abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância tendo por objetivo apurar o vazamento do relatório de auditoria da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, no exercício de 2005:

**Silvano Alex Rosa da Silva** – Auxiliar de Controle Externo;  
**André Rodrigues Neto** – Técnico Instrutivo e de Controle; e  
**Marco Aurélio Queiroz de Souza** – Técnico Instrutivo e de Controle.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado, em Cuiabá, 27 de novembro de 2006.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

**PORTARIA Nº 080/2006**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XV do artigo 24 da Resolução nº 02/2002, e de acordo com o que consta no processo nº 15.701-5/2006,

RESOLVE:

**Reenquadrar**, de acordo com o disposto no artigo 4º, inciso I, c/c o artigo 5º, inciso IV, ambos da Lei nº 7.858/2002, o servidor estável **NELSON YUWAO KAWAHARA** para a categoria funcional de Auditor Público Externo, Classe "D", Referência 5, com efeitos financeiros a partir de 30 de outubro de 2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 27 de novembro de 2006.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

PROCESSO Nº.	4001664/2006
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Campo Verde
ASSUNTO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º e 4º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre - Exercício de 2006
RELATOR	Conselheiro Alencar Soares

**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Em atenção ao disposto no § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/2002, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução nº. 02/2003 e da Instrução Normativa nº. 002/2002 todas desta Corte, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselho Relator, ALERTA** o Chefe do Poder Executivo Municipal Srº Dimorvan Alencar Brescancim, da análise dos Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal referentes ao 2º quadrimestre de 2006, foram constatadas as seguintes ocorrências:

1. O Município apresentou baixa efetividade na arrecadação do IPTU, ISS, ITBI, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária no 2º quadrimestre de 2006. É importante ressaltar que, permanecendo o comportamento da arrecadação desses tributos nos atuais níveis, poderá configurar superestimação de receita ou ineficiência na arrecadação. A instituição, **previsão e efetiva arrecadação** dos tributos da competência municipal é requisito essencial da gestão

fiscal responsável, conforme preconiza o artigo 11 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Ponto de Controle 5: TRIBUTOS** (artº. 156, CF e art. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)
A - IPTU	1.323.000,00	596.528,08	45,09
B - ISS	1.500.000,00	695.060,01	46,34
C - ITBI	1.344.000,00	310.445,68	23,10
Contribuição de Melhorias	396.000,00	70.273,07	17,75
Dívida Ativa Tributária	647.000,00	50.747,93	7,84

2. A despesa total com pessoal ultrapassou o limite de alerta de 90% do limite legal de 54% da

RCL definido pelo artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Ponto de Controle 9: DESPESA COM PESSOAL** (ART. 20, LRF)

RCL - R\$	35.170.708,76	Executivo
A - Total da Desp. Liq. c/ Pessoal		17.520.170,02
B - % Aplicado		49,81 %
C - Limite Legal		54,00 %
D - Excesso Verificado		0,00 %
E - Redução do Excesso		%

Pelas constatações apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das falhas detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Importante ressaltar que as informações enviadas pelo Sistema LRF-Cidadão estarão sujeitas à confirmação "in loco" por ocasião da análise das contas anuais de 2006, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº. 02/2003.

Gabinete do Conselho Alencar Soares, em 21/11/2006.

**Conselheiro Alencar Soares**  
Relator

PROCESSO Nº.	4002172/2006
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia
ASSUNTO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º e 4º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre - Exercício de 2006
RELATOR	Conselheiro Alencar Soares

**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Em atenção ao disposto no § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/2002, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução nº. 02/2003 e da Instrução Normativa nº. 002/2002 todas desta Corte, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselho Relator, ALERTA** o Chefe do Poder Executivo Municipal Srº Ademar Wurcius, da análise dos Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal referentes ao 2º quadrimestre de 2006, foram constatadas as seguintes ocorrências:

1. A remessa das informações, via Sistema LRF-Cidadão, referentes ao 2º bimestre ocorreu fora do prazo estabelecido pelo inciso V do artigo 4º da Resolução 02/2003.

**Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V DA RESOLUÇÃO 02/03 E PORTARIA N. 62/2005)**

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal
3	25/07/2006	05/08/2006
4	23/10/2006	05/10/2006

2. Não foi informada a Audiência Pública referente ao 2º quadrimestre, tendo o prazo expirado no final do mês de setembro, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da LRF.

**Ponto de Controle 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, §4º, LRF)**

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação
Este Município não informou Audiência Pública para o Quadrimestre em análise				

3. O Município apresentou baixa efetividade na arrecadação do IPTU, ITBI, Taxas, Dívida Ativa Tributária no 2º quadrimestre de 2006. É importante ressaltar que, permanecendo o comportamento da arrecadação desses tributos nos atuais níveis, poderá configurar superestimação de receita ou ineficiência na arrecadação. Não houve previsão de arrecadação de Contribuição de Melhoria. A instituição, **previsão e efetiva arrecadação** dos tributos da competência municipal é requisito essencial da gestão fiscal responsável, conforme preconiza o artigo 11 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

**Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)**

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)
A - IPTU	2.500,00	488,96	19,56
C - ITBI	53.500,00	9.269,24	17,33
Taxas	23.500,00	7.306,35	31,09
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	10.500,00	173,95	1,66

4. Embora o Resultado de Execução até o 1º Quadrimestre tenha sido superavitário, o Município apresentou Resultado Orçamentário deficitário, sendo necessário haver limitação de empenho e movimentação financeira, conforme determinação contida no art. 9º da LRF, sob pena de incorrer em infração administrativa sujeita à punição de multa de 30% do vencimento anual do agente político (art. 5º, inc. III, § 1º da Lei 10.028/00).

**Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)**

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre
A - Receitas Arrecadadas	1.128.852,23	1.092.355,85	2.221.208,08	4.168.501,27
B - Despesas Empenhadas	1.400.031,09	868.131,59	2.268.162,68	4.425.647,14
C - Despesas Liquidadas	1.287.209,90	839.857,60	2.127.067,50	3.781.837,90
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-271.178,86	224.224,26	-46.954,60	-257.145,87
E - Resultado de Execução(A-C)	-158.357,67	252.498,25	94.140,58	386.663,37

Pelas constatações apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das falhas detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Importante ressaltar que as informações enviadas pelo Sistema LRF-Cidadão estarão sujeitas à confirmação "in loco" por ocasião da análise das contas anuais de 2006, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº. 02/2003.

Gabinete do Conselho Alencar Soares, em 21/11/2006.

**Conselheiro Alencar Soares**

**Relator**

PROCESSO Nº.	4001583/2006
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
ASSUNTO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º e 4º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre – Exercício de 2006
RELATOR	Conselheiro Alencar Soares

**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Em atenção ao disposto no § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/2002, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução nº. 02/2003 e da Instrução Normativa nº. 002/2002 todas desta Corte, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA** o Chefe do Poder Executivo Municipal Srº Roque Carrara, da análise dos Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal referentes ao 2º quadrimestre de 2006, foram constatadas as seguintes ocorrências:

- O Município apresentou baixa efetividade na arrecadação do IPTU, Taxas, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa no 2º quadrimestre de 2006. É importante ressaltar que, permanecendo o comportamento da arrecadação desses tributos nos atuais níveis, poderá configurar superestimação de receita ou ineficiência na arrecadação. A instituição, **previsão e efetiva arrecadação** dos tributos da competência municipal é requisito essencial da gestão fiscal responsável, conforme preconiza o artigo 11 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (artº. 156, CF e art. 11, LRF)**

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)
A - IPTU	60.000,00	28,77	0,05
Taxas	32.000,00	5.515,00	17,23
Contribuição de Melhorias	10.000,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	50.000,00	645,93	1,29

- Embora o Resultado de Execução até o 2º Quadrimestre tenha sido superavitário, o Município apresentou Resultado Orçamentário deficitário, sendo necessário haver limitação de empenho e movimentação financeira, conforme determinação contida no art. 9º da LRF, sob pena de incorrer em infração administrativa sujeita à punição de multa de 30% do vencimento anual do agente político (art. 5º, inc. III, § 1º da Lei 10.028/00).

**Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)**

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre
A - Receitas Arrecadadas	1.092.838,34	1.256.670,13	2.349.508,47	4.349.293,66
B - Despesas Empenhadas	1.277.161,82	826.923,38	2.104.085,20	4.463.746,81
C - Despesas Liquidadas	1.014.591,91	960.332,47	1.974.924,38	3.848.382,39
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-184.323,48	429.746,75	245.423,27	-114.453,15
E - Resultado de Execução(A-C)	78.246,43	296.337,66	374.584,09	500.911,27

Pelas constatações apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das falhas detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Importante ressaltar que as informações enviadas pelo Sistema LRF-Cidadão estarão sujeitas à confirmação "in loco" por ocasião da análise das contas anuais de 2006, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº. 02/2003.

Gabinete do Conselheiro Alencar Soares, em 21/11/2006.

**Conselheiro Branco de Barros**  
Relator

PROCESSO Nº.	4002741/2006
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Paranatinga
ASSUNTO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º e 4º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre – Exercício de 2006
RELATOR	Conselheiro Alencar Soares

**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Em atenção ao disposto no § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/2002, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução nº. 02/2003 e da Instrução Normativa nº. 002/2002 todas desta Corte, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA** o Chefe do Poder Executivo Municipal

Srº Francisco Carlos Nascimento, da análise dos Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal referentes ao 2º quadrimestre de 2006, foram constatadas as seguintes ocorrências:

- A remessa da informação, via Sistema LRF-Cidadão, referentes ao 3º e 4º bimestres ocorreu fora do prazo estabelecido pelo inciso V do artigo 4º da Resolução 02/2003.

**Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V DA RESOLUÇÃO 02/03)**

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal
3	15/08/2006	05/08/2006
4	23/10/2006	05/10/2006

- Não foi informada a Audiência Pública referente ao 2º quadrimestre, tendo o prazo expirado no final do mês de setembro, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da LRF.

**Ponto de Controle 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, §4º, LRF)**

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação
Este Município não informou Audiência Pública para o Quadrimestre em análise				

- O Município apresentou baixa efetividade na arrecadação do IPTU, ITBI, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária no 2º quadrimestre de 2006. É importante ressaltar que, permanecendo o comportamento da arrecadação desses tributos nos atuais níveis, poderá configurar superestimação de receita ou ineficiência na arrecadação. A instituição, **previsão e efetiva arrecadação** dos tributos da competência municipal é requisito essencial da gestão fiscal responsável, conforme preconiza o artigo 11 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (artº. 156, CF e art. 11, LRF)**

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)
A - IPTU	244.641,83	90.414,45	36,96
C - ITBI	431.250,90	185.857,41	43,10
Contribuição de Melhorias	75.195,36	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	501.390,96	4.219,47	0,84

- Embora o Resultado de Execução até o 2º Quadrimestre tenha sido superavitário, o Município apresentou Resultado Orçamentário deficitário, sendo necessário haver limitação de empenho e movimentação financeira, conforme determinação contida no art. 9º da LRF, sob pena de incorrer em infração administrativa sujeita à punição de multa de 30% do vencimento anual do agente político (art. 5º, inc. III, § 1º da Lei 10.028/00).

**Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)**

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre
A - Receitas Arrecadadas	5.202.271,47	6.105.807,12	11.308.078,59	17.571.618,70
B - Despesas Empenhadas	7.779.420,10	3.604.225,72	11.383.645,82	25.823.451,02
C - Despesas Liquidadas	4.529.332,27	5.978.659,44	10.507.991,71	16.260.556,33
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-2.577.148,63	2.501.581,40	-75.567,23	-8.251.832,32
E - Resultado de Execução(A-C)	672.939,20	127.147,68	800.086,88	1.311.062,37

Pelas constatações apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das falhas detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Importante ressaltar que as informações enviadas pelo Sistema LRF-Cidadão estarão sujeitas à confirmação "in loco" por ocasião da análise das contas anuais de 2006, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº. 02/2003.

Gabinete do Conselheiro Alencar Soares, em 21/11/2006.

**Conselheiro Alencar Soares**  
Relator

PROCESSO Nº.	4002598/2006
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
ASSUNTO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º e 4º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre – Exercício de 2006
RELATOR	Conselheiro Alencar Soares

**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Em atenção ao disposto no § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/2002, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução nº. 02/2003 e da Instrução Normativa nº. 002/2002 todas desta Corte, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA** o Chefe do Poder Executivo Municipal



Srº Manoel de Freitas Neto, da análise dos Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal referentes ao 2º quadrimestre de 2006, foram constatadas as seguintes ocorrências:

- A remessa da informação, via Sistema LRF-Cidadão, referentes ao 4º bimestres ocorreu fora do prazo estabelecido pelo inciso V do artigo 4º da Resolução 02/2003.

**Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V DA RESOLUÇÃO 02/03)**

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal
3	03/08/2006	05/08/2006
4	27/10/2006	05/10/2006

- A audiência Pública referente ao 2º quadrimestre, foi realizada fora do prazo legal, descumprindo ao disposto no artigo 9º, § 4º da LRF.

**Ponto de Controle 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, §4º, LRF)**

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal
2006	2	26/10/2006	30/09

- O Município apresentou baixa efetividade na arrecadação do ISS, ITBI, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária no 2º quadrimestre de 2006. É importante ressaltar que, permanecendo o comportamento da arrecadação desses tributos nos atuais níveis, poderá configurar superestimação de receita ou ineficiência na arrecadação. A instituição, **previsão e efetiva arrecadação** dos tributos da competência municipal é requisito essencial da gestão fiscal responsável, conforme preconiza o artigo 11 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (artº. 156, CF e art. 11, LRF)**

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)
B - ISS	170.000,00	68.623,78	40,37
C - ITBI	80.000,00	19.020,46	23,78
Contribuição de Melhorias	6.000,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	180.000,00	7.540,81	4,19

- Embora o Resultado de Execução até o 2º Quadrimestre tenha sido superavitário, o Município apresentou Resultado Orçamentário deficitário, sendo necessário haver limitação de empenho e movimentação financeira, conforme determinação contida no art. 9º da LRF, sob pena de incorrer em infração administrativa sujeita à punição de multa de 30% do vencimento anual do agente político (art. 5º, inc. III, § 1º da Lei 10.028/00).

**Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)**

	Mai / Jun	Jul / Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre
A - Receitas Arrecadadas	2.510.087,95	2.027.600,00	4.537.687,95	8.084.259,00
B - Despesas Empenhadas	1.977.478,13	1.947.811,14	3.925.289,27	8.100.281,71
C - Despesas Liquidadas	1.745.790,22	1.909.937,43	3.655.727,65	6.381.971,62
D - Resultado Orçamentário(A-B)	532.609,82	79.788,86	612.398,68	-16.022,71
E - Resultado de Execução(A-C)	764.297,73	117.662,57	881.960,30	1.702.287,38

Pelas constatações apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das falhas detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Importante ressaltar que as informações enviadas pelo Sistema LRF-Cidadão estarão sujeitas à confirmação "in loco" por ocasião da análise das contas anuais de 2006, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº. 02/2003.

Gabinete do Conselheiro Alencar Soares, em 21/11/2006.

**Conselheiro Alencar Soares**  
Relator

**AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 43/2006.**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento aos Artigos 3º, 16 e 61, § único da Lei 8666/93 e suas alterações legais, torna público o resultado, a adjudicação e a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, realizado para a contratação de empresa especializada para reforma do piso da garagem dos conselheiros, com pintura geral das paredes e demarcação do piso, cujo certame teve como vencedora a empresa. Construtora Panamericana Ltda., por ter atendido todos os requisitos do edital, bem como é a oferta mais vantajosa para a Administração desta Corte de Contas, cujo valor apresentado foi de R\$ 145.352,19 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos).

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2006.

**Carla Cristiny Esteves de Oliveira**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**

**Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI  
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 129/2006

Acórdãos lidos em Sessão Extraordinária do dia 18 de outubro de 2006.

Processo nº 12.399-4/2006  
Interessada MARIA ROSA DE OLIVEIRA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACORDÃO Nº 2354/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 398/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.337/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.026/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18.08.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA ROSA DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Sagrado Coração de Jesus", no município de Denise, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 12.410-9/2006  
Interessada VILMA DE CARVALHO NEPOMUCENO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACORDÃO Nº 2.355/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.319/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.033/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18.08.2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. VILMA DE CARVALHO NEPOMUCENO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Heliodoro Capistrano da Silva", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.634-3/2006  
Interessada ABADIA FÁTIMA BEZERRA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACORDÃO Nº 2.356/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.224/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.116/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31.05.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. ABADIA FÁTIMA BEZERRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Gonçalo Botelho de Campos", no município de Várzea Grande, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 81-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR DE BARROS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.831-1/2006  
Interessada MARIA CRISTINA DE MORAIS GONÇALVES  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACORDÃO Nº 2.357/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado, em parte, pelo Decreto nº 42/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.222/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.898/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E.

de 09.08.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA CRISTINA DE MORAIS GONÇALVES, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Couto Magalhães", no município de Campinápolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 30.376-3/2005  
Interessada DARCY ROSA BARBOSA LIMA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2358/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 1º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2817/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004.. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.076/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.249/2005, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 01.12.2005, página 11, e o Ato Governamental nº 10.565/2006, de fl. 72-TC, publicado no D.O.E. de 18.07.2006, página 03, que retifica em parte o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. DARCY ROSA BARBOSA LIMA, no cargo de Técnico Administrativo Educacional, Nível "10", Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dom Wunibaldo Talleur", no município de Rondonópolis, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 91/93-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.270-4/2006  
Interessada ARLETE RODRIGUES OLIVEIRA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.359/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 10/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.199/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 10.695/2006, de fl. 06-TC, publicado no D.O.E. de 26.07.2006, pag. 07, referente a aposentadoria voluntária da sra. ARLETE RODRIGUES OLIVEIRA, efetiva no cargo de professora, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Sebastiana Rodrigues de Souza", no município de Rondonópolis, com proventos integrais com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.818-4/2006  
Interessada LEONICE DE ARRUDA BARROS  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.360/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, inciso I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.264/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.895/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.08.2006, página 05, de aposentadoria voluntária da sra. LEONICE DE ARRUDA BARROS, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antonio João Ribeiro", no município de Poconé, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 79-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 9.223-1/2005  
Interessado BENEDITO MAURICIO PINTO DE FIGUEIREDO  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.361/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 1º, item I, da Lei Complementar nº 51/1985, e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 129/2003, com aplicação da Lei Complementar nº 171/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.408/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.091/2005, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 21.03.2005, página 06, e os Atos Governamentais Retificatórios nº 10.013/2006, de fl. 64 TC, publicado no D.O.E. de 25.05.2006, página 05, e nº 10.836/2006, de fl. 74 TC, publicado no D.O.E. de 04.08.2006, página 08, de aposentadoria voluntária do sr. BENEDITO MAURICIO PINTO DE FIGUEIREDO, efetivo, no cargo de Agente de Polícia, Classe "C", lotado na Secretaria de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o

cálculo de proventos apresentado à fl. 102 a 104-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 9.677-6/2006  
Interessada MARIA DOLORES SOUSA AQUINO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.362/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações da Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998, retificado, em parte, pelo Decreto nº 304/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.651/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.290/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 23.06.2006, página 05, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DOLORES SOUSA AQUINO, efetiva na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Moraes", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 9.974-0/2006  
Interessada ADVAIR FRANCISCA SOARES  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.363/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base nos termos do Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7554/2001, alterada pela Lei nº 8088/2004 e as disposições do artigo 15, da Lei nº 8.089/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.668/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 10.406/2006, de fl. 04-TC, do Diário Oficial do Estado, do dia 03.07.2006, página 10, de aposentadoria voluntária da sra. ADVAIR FRANCISCA SOARES, estável no serviço público estadual, no cargo de Agente de Desenvolvimento Economico e Social, Nível "09", Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante no referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl.37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 27.688-0/2005  
Interessada ALICE RODRIGUES DE SOUZA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.364/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 8º, incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.819/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.805/2005, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 18.10.2005, pag. 10, e o Ato Governamental nº 10.274/2006, de fl. 52-TC, publicado no D.O.E. de 23.06.2006, pag. 03, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. ALICE RODRIGUES DE SOUZA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", Habilitação: História, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Benedito de Carvalho", nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 10.829-4/2005  
Interessada IVANIRDE MARIA DE LIMA SOUZA FERREIRA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.365/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 220 da Lei Complementar nº 04/1990, Lei Complementar nº 42/1996 e Lei Complementar nº 68/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.848/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 070/2005/TJ, de fl. 66/TC, do Tribunal de Justiça do Estado, publicado no Diário da Justiça do Estado de 27.01.2005, página 01, e Ato retificatório nº 707/2006/SRH de fl.90-TC, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, de aposentadoria voluntária da sra. IVANIRDE MARIA DE LIMA SOUZA FERREIRA, efetiva no cargo de Técnico Judiciário-PJAJ-NS, Referência 01, lotada no Tribunal de Justiça, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 707/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 89-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros:UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.260-7/2006

Interessada MARTINHA LEITE DE ARAÚJO ARRUDA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2.366/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.909/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.724/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 27.07.2006, página 21, de aposentadoria voluntária da sra. MARTINHA LEITE DE ARAÚJO ARRUDA, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "José de Barros Maciel", no município de Nossa Senhora do Livramento, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato , considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 30.675-4/2005  
Interessado RENATO MOURA DE SOUZA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2.367/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "d", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 3.083/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.974/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.273/2005, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 01.12.2005, página 15, e o Ato Governamental nº 10.445/2006, de fl. 98-TC, publicado no D.O.E. de 05.07.2006, página 14, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária do sr. RENATO MOURA DE SOUZA, efetivo no cargo de Professor, Classe "D", Nível "08", lotado na Secretaria de Estado de Educação/ CEAPRO, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato Governamental nº 8.273/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 100-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.279-8/2006  
Interessada ANTONIA DENIZE COELHO DOS SANTOS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2.368/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36,71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 315/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.121/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 10.692/2006, de fl. 05-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 26.07.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. ANTONIA DENIZE COELHO DOS SANTOS, Professora, Classe "C", nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Verena Leite de Brito", no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante no referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls.35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 12.670-5/2005  
Interessada LUCINDA FERREIRA DE FIGUEIREDO  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2.369/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei Complementar nº 8.273/2004, com proventos calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.146/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.930/2005, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 24-5-2006, pág. 04 e o Ato Governamental nº 10.718/2006, de fl. 39-TC, publicado no D.O.E. de 27-7-2006, pág. 20, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. LUCINDA FERREIRA DE FIGUEIREDO, estável na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Alfredo José da Silva", no município de Barra do Bugres, com proventos calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 56 a 58-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 12.631-4/2005  
Interessada MARIA SATURNINA CARDOSO  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.370/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.970/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.907/2005, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 23.05.2005, página 03, e o Ato Governamental nº 10.442/2006, de fl. 38-TC, publicado no D.O.E. de 05.07.2006, página 13, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA SATURNINA CARDOSO, estável, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Plácido de Castro", no município de Diamantino, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 8.571-5/2006  
Interessada VERÔNICA DOS SANTOS ENORÉ  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2.371/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.352/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.140/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31.05.2006, página 09, de aposentadoria voluntária da sra. VERÔNICA DOS SANTOS ENORÉ, estável na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dom Antonio Campelo", no município de Acorizal, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 706-4/2006  
Interessado PAULO PEREIRA DOS SANTOS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2372/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 083/2004, artigo 68 da Lei Municipal nº 03/1991, artigo 3º da Lei Municipal nº 2.550/2004, anexos 01 a 03 da Lei Municipal nº 04/1992. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.913/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 314/2005, de fl. 48-TC, publicada na Gazeta do Vale do Araguaia, de 23 a 31 de dezembro de 2005, e a Portaria nº 139/2006, de fl. 60-TC, publicada na Gazeta do Vale do Araguaia de 30.05 a 01 de junho de 2006, página 6, que retifica, a primeira, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social de Barra do Garças, de aposentadoria voluntária do sr. PAULO PEREIRA DOS SANTOS, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, do município de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 139/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 70-TC. Remetendo-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem . Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.159-7/2006

Interessada LUZIA DE LIMA CONSTANTINO SCUTERI  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2.373/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 78, inciso III, da Lei Municipal nº 857/1999, artigo 211 da Lei Municipal nº 1.543/2003 e artigo 86, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal Complementar nº 1.735/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.906/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 044/2006, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, publicado no D.O.E. de 21.07.2006, pág. 35, de aposentadoria voluntária da sra. LUZIA DE LIMA CONSTANTINO SCUTERI, efetiva no cargo de Professor, Classe "III", Nível "F", Referência "VI", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 8.773-4/2006  
Interessada APARECIDA DA SILVA PALHÃO  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2.374/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 816/2004, e com o artigo 7º da Lei nº 862/2005,

que altera a Lei nº 816/2004, e artigo 161, inciso III, alínea "d", da Lei Municipal nº 254/1993, anexo V da Lei Municipal nº 568/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.037/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 094/2006, de fl. 09-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Sinop, publicada na Gazeta Regional de 16 a 22.05.2006, pág. 07, de aposentadoria voluntária da sra. APARECIDA DA SILVA PALHÃO, efetiva no cargo de Zelador, Referência "CE-02", Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Sinop, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 25 a 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.214-3/2006

Interessada NILVA DIAS DA SILVA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2.375/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o artigo 91, inciso I, II, III e IV e § 3º do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 47, parágrafo único e artigo 85 da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.102/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.287/2005, de fl. 29-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado na "Gazeta Municipal", de 25.11.2005, pág. 22, de aposentadoria voluntária da sra. NILVA DIAS DA SILVA, estável, no cargo de Professor PE, Nível "PE", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 14.270-0/2005

Interessada NEIDE FERRAZ DOS REIS  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2.376/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Retrocitada, artigo 167, parágrafo único da Lei nº 1.259-A/1972, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.058/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 055/2004, de fl. 23-TC, e a Portaria nº 129/2006, de fl. 89-TC, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária do sr. NEIDE FERRAZ DOS REIS, estável no cargo de Técnico Contabilidade, Nível Médio Técnico I, Padrão "O", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 129/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 91-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 12.229-2/1998

Interessado GUILHERME PEREIRA DA SILVA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2.377/2006: Ementa: Ato aposentatório nos termos da alínea "c", inciso III, do artigo 40, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único, do artigo 140 da Constituição Estadual e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal. Acrescentando as vantagens do artigo 58, inciso I da Lei Orgânica retrocitada, do § 2º, do artigo 80 e § 1º, do artigo 167, da Lei nº 1.249-A/1972, do artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.797/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 183/1998, de fl. 121-TC, publicado na Gazeta Municipal de 26.03.2004, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, de fl. 117-TC, de aposentadoria voluntária do sr. GUILHERME PEREIRA DA SILVA, estável na categoria funcional de Agente de Manutenção, Nível IV, Padrão "O", lotado na Fundação Municipal de Viação e Obras, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 141-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.928-9/2005

Interessada OLINDINA GONÇALVES DE ALCÂNTARA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2.378/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III, IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescido das vantagens do artigo 47, parágrafo único, combinado com o artigo 85 da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.402/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 670/2005, de fl. 21-TC, publicada na Gazeta Municipal de 03.06.2005, e a Portaria retificatória nº 220/2006/QUIABÁ/PREV, de fl. 33-TC, publicada na Gazeta Municipal de 28.07.2006, página 05, de aposentadoria voluntária da sra. OLINDINA GONÇALVES DE ALCÂNTARA, efetiva no cargo de Professor, Nível

"PL", Classe "D", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 220/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.691-2/2006

Interessada MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2.379/2006: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 47, parágrafo único e artigo 85 da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.216/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 047/2006, de fl. 33-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal "Gazeta Municipal", de 12.04.2006, página 33, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professor Especialista "PE", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 4.521-7/2006

Interessada MARIA PLACIDINA BARRETO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2.380/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, artigo 167, § 1º, da Lei nº 1.259A/1972, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.406/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR os Atos GP nº 096/2004, de fl. 21-TC, e nº 21/2004, de fl. 35-TC, ambos da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria retificatória nº 190/2006, de fl. 67-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 23.06.2006, pág. 26, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA PLACIDINA BARRETO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Padrão "O", lotada na Secretaria de Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 190/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 69-TC, revogando-se a Portaria nº 022/2004. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 9.501-0/2006

Interessada APARECIDA CASTILHO POLIZEL  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2.381/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", § 2º, 3º e 5º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 3º e artigo 6º, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, artigo 92, incisos I, II, III e IV, artigo 93, § 1º e 2º e artigo 94 da Lei Municipal nº 4.614/2005, a partir da data de 01.06.2006, até posterior deliberação. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.220/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 174/2006, de fl. 141-TC, publicada no D.O. de Rondonópolis de 24-07-2006, e a Portaria retificatória nº 221/2006, de fl. 157-TC, publicada no D.O. de Rondonópolis de 19.07.2006, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, de aposentadoria voluntária da sra. APARECIDA CASTILHO POLIZEL, efetiva no cargo de Docente do Ensino Fundamental, Referência "F", Nível "NB-30", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 174/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 130-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 10.209-1/2006

Interessado VALMI PEREIRA DOS SANTOS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2.382/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e §§ 2º, 3º e 17 da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, artigo 122 da Lei Orgânica de Rondonópolis, artigo 12, inciso III, alínea "b", §§ 1º e 5º, artigo 13, §§ 1º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 4.614/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.413/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 171/2006, de fl. 78-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 07.06.2006, pág. 01, de aposentadoria voluntária do sr. VALMI PEREIRA DOS SANTOS, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Referência "H", Nível II, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 68 a 70-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 10.475-2/2006

Interessada ODILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.383/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 483/2004, artigo 93 da Lei Municipal nº 242/1991. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.883/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 19/2006, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Araguaína, publicado no D.O.E. de 26.06.2006, pág. 65, de aposentadoria voluntária da sra. ODILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Contínuo, código "146", 1-XI, lotada na Secretaria de Ação Social, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 13 a 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 8.247-3/2005  
Interessado PEDRO QUIRINO DE ALMEIDA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.384/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, acrescido das vantagens do artigo 91 da Lei Municipal nº 533/1993, anexo I, da Lei Municipal nº 970/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.844/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 001/2005, da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, de fl. 24/TC publicada no Diário Oficial de 07.03.2005 e a Portaria Retificatória nº 015/2005 de fl.139-TC, da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, publicada no Diário Oficial de 30.05.2006, página 49, de aposentadoria voluntária do sr PEDRO QUIRINO DE ALMEIDA, Vigilante, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação no município de Rosário Oeste, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 015/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fls. 127-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 18.868-9/2004  
Interessado CALIXTO BOA MORTE DE OLIVEIRA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.385/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal de 1998, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 87, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigo 76, parágrafo único, artigo 195, inciso III, alínea a, da Lei nº 1.164/1991, artigo 12, inciso III, alínea a, da Lei nº 2.269/2000 e Lei nº 2.648/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.488/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 027/2004, de fl. 73-TC, de 13.07.2004, página C-4 e Ato Retificatório nº 041/2006, de 26.07.2006, ambos publicados no jornal "Correio Várzea - Grandense" de aposentadoria voluntária do sr. CALIXTO BOA MORTE DE OLIVEIRA, efetivo, no cargo de Mecânico, Nível Médio, Referência Lei nº 2.648/2004, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls.61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.958-0/2006  
Interessada IRENE GARCIA OLIVEIRA ARAUJO  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.386/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 117, inciso III, alínea "b", artigo 165 e 274 da Lei Complementar nº 25/1997, Anexo III, da Lei Municipal nº 047/2003, atualizado pelo Decreto Municipal nº 222/2005 e Decreto Municipal nº 297/2006, artigo 88, da Lei Complementar nº 062/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.449/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 56/2006, da Prefeitura Municipal de Cáceres, de fl. 10-TC, publicada no jornal Diário de Cuiabá de 04.08.2006, página F7, de aposentadoria voluntária da sra. IRENE GARCIA OLIVEIRA ARAUJO, estável no cargo de Professora, Nível "IV", Referência "H", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remeta-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 4.536-5/2006  
Interessado ANIZIO PINTO DE MORAES  
Assunto Aposentadoria Compulsória  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.387/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 92 da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I da

Lei Orgânica retrocitada, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.225/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.348/2005, de fl. 34-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 03.02.2006 e a Portaria nº 218/2006, de fl. 68-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 28.07.2006, pág. 05, que retifica a primeira, ambas, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá, de aposentadoria compulsória do sr. ANIZIO PINTO DE MORAIS, efetivo, no cargo de Vigilante, Nível "II", Padrão "H", lotado no Gabinete da Regional Oeste, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 218/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 70-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 988-1/2006  
Interessada LIDIA LEITE CUIABANO  
Assunto Aposentadoria Compulsória  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.388/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal de Cuiabá, acrescido das vantagens do artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica retrocitada, do artigo 2º, da Lei nº 4.354/2003, do constante do anexo IV da Lei nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.038/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 062/2004, de fl. 22-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria Retificatória nº 1116/2005 de fl. 46-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria compulsória da sra. LIDIA LEITE CUIABANO, Auxiliar de Serviços, Nível "II", Padrão "H", lotado na Secretaria Municipal de Educação, nesta capital, com proventos proporcionais, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 280-1/2006  
Interessado MANOEL JOSÉ DE MORAES  
Assunto Aposentadoria Compulsória  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.389/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 92 da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal, artigo 167, § 1º da Lei nº 1.259-A/1972, artigo 16 inciso I da Lei nº 2.434/1988 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.138/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.230/2005, de fl. 29-TC, publicada na Gazeta Municipal de 14-10-2005, página 10, e a Portaria nº 186/2006, de fl. 47-TC, publicada na Gazeta Municipal de 23-6-2006, página 25, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que retifica a primeira, de aposentadoria compulsória do sr. MANOEL JOSÉ DE MORAES, estável no cargo de Agente de Manutenção, Nível "IV", Padrão "O", lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, da Prefeitura Municipal, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 186/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 12.233-5/2006  
Interessado JOSÉ MANOEL DA SILVA  
Assunto Aposentadoria compulsória  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.390/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 1.656/2005, artigo 80 da Lei nº 398/1991, artigo 57, inciso II, da Lei Municipal nº 1.471/2003, anexo IV da Lei Municipal nº 1.471/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.480/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 163/2006, de fl. 10-TC, da Prefeitura Municipal de Juara, publicada no Diário Oficial do Estado de 03.08.2006, pág. 45, de aposentadoria compulsória do sr. JOSÉ MANOEL DA SILVA, efetivo no cargo de Vigia, Grau "A", Referência "II", lotado na Secretaria Municipal de Administração e Cidadania, no município de Juara, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 15 e 16-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 10.227-0/2006  
Interessado WANIR FONTANA  
Assunto Aposentadoria Compulsória  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.391/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117, da Lei Complementar nº 006/2003, Anexo VI, da Lei Municipal Complementar nº 002/2003, artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 413/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.840/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 16/2006, de fl. 10-TC, do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Apicacás, publicado no Jornal "O Porto"

de 03.07.2006, página 05, de aposentadoria compulsória do sr. WANIR FONTANA, efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Municipal de Educação, no município de Apiacás, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31 a 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 1.218-1/2006  
Interessado JOSÉ MACÁRIO DA COSTA  
Assunto Aposentadoria compulsória  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.392/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigos 58, inciso I e 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.148/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato GP nº 125/2004, de fl. 21-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá e a Portaria nº 1.345/2005, de fl. 43-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal "Gazeta Municipal, de 29.12.2005, página 25, que retifica o ato anterior, de aposentadoria compulsória do sr. JOSÉ MACÁRIO DA COSTA, efetivo no cargo de Auxiliar Operacional, Padrão "J", Nível "I", lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 16.839-4/2005  
Interessado LUIZ RODRIGUES DE MAGALHÃES  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.393/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, Parágrafo Único, Constituição Estadual, mais o artigo 252, da Lei Complementar nº 155/2004, alterada pela Lei Complementar nº 171/2004 do artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 129/2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.762/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 7.165/2005 de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 26.08.2005 e o Ato nº 10.498/2006 de fl. 60-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 07.07.2006, página 03, de aposentadoria por invalidez do sr. LUIZ RODRIGUES DE MAGALHÃES, efetivo no cargo de Agente de Polícia, Classe "C" lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com proventos calculados pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do Ato nº 7.165/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 62-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 7.147-1/2006  
Interessado GONÇALO DE SOUZA BRANDÃO  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.394/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7554/2001, alterada pela Lei nº 8088/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.815/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.493/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E de 24.04.2006, página 06 e o Ato Governamental nº 5.460/2005, de fl. 32-TC, publicado no D.O.E de 18.04.2005, página 12 e o Ato Governamental nº 10.480/2006, de fl. 71-TC, publicado no D.O.E de 06.07.2006, página 12, que retifica, em parte, os primeiros, de aposentadoria por invalidez do sr. GONÇALO DE SOUZA BRANDÃO, estável na categoria funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "07", lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 59 a 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 9.909-0/2006  
Interessada ARISTÉIA PAULA DE BRITO  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.395/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso I, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.985/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.278/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E, de 23.06.2006, página 03, de aposentadoria por invalidez da sra. ARISTÉIA PAULA DE BRITO, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "07", habilitação: Educação Artística, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Othon Viegas de Pinho", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando

LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 68-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR DE BARROS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 10.309-8/2006  
Interessada NEUZA APARECIDA ROMAGNOLI VERRI  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.396/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso I, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos.

ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.905/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.503/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 07.07.2006, página 04, de aposentadoria por invalidez da sra. NEUZA APARECIDA ROMAGNOLI VERRI, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "05", habilitação: matemática, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Francisco Alexandre Ferreira Mendes", nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos às fls. 61 a 63-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 7.464-0/2005  
Interessada NEUSA BASQUES RINALDI  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2397/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 36, 71, inciso I, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, com as devidas alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.472/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.827/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 28.02.2005, página 11, e o Ato Governamental nº 10.901/2006, de fl. 94-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.08.2006, página 06, de aposentadoria por invalidez da sra. NEUSA BASQUES RINALDI, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", habilitação/Matemática, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Pe Ernesto Camilo Barreto", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 102-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.503-7/2006  
Interessada MIRIAM CRISTINE LOPES DA SILVA  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.398/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 213, inciso I, § 1º e 215, da Lei Complementar nº 04/1990, Lei Complementar nº 42/1996 e Lei Complementar nº 68/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.411/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 474/2005/TJ, de fl. 25-TC, publicado no Diário da Justiça de 11.07.2005, página 02, de aposentadoria por invalidez da sra. MIRIAM CRISTINE LOPES DA SILVA, efetiva no cargo de Revisor Gráfico PJA-JNS, Referência "05", lotada no Tribunal de Justiça, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 34 a 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO.

Processo nº 11.805-2/2006  
Interessada IVANIR DE SOUZA MORAIS  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2399/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, do artigo 252, da Lei Complementar nº 155/2004, alterada pela Lei Complementar nº 171/2004, do artigo 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 04/1998 e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 129/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.410/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.823/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.08.2006, página 06, de aposentadoria por invalidez da sra. IVANIR DE SOUZA MORAIS, efetiva no cargo de Agente de Polícia, Classe "C", lotada na Polícia Judiciária Civil, no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 93-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.



Processo nº 23.910-0/2004  
 Interessada EDNA DIAS BUENO  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2400/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigo 43, artigo 48, inciso III, artigo 63, artigo 64, inciso III, §§§§ 2º, 3º, 4º e 6º, da Lei nº 2.361/2001, artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.269/2000 e a Lei nº 2.648/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.304/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 032/2004/PREVI/VAG, de fl. 80-TC, publicado no jornal "Correio Várzea Grandense", de 14.09.2004, página A-7, de aposentadoria por invalidez da sra. EDNA DIAS BUENO, no cargo de Professor I-IV, Nível Superior, Referência Lei nº 2.648/2004, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido Ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 99/100-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS E ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 1.261-0/2006  
 Interessada BENEDITA CAMPOS DOS SANTOS  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.401/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58, inciso I da Lei Orgânica retrocitada, artigo 167, § 1º, da Lei nº 1.259A/1972, artigo 16 da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.851/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 059/2004, de fl. 21-TC, do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cuiabá e a Portaria Retificatória nº 1.323/2005, de fl. 40-TC, de aposentadoria por invalidez da sra. BENEDITA CAMPOS DOS SANTOS, estável, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 1.323/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 24.659-0/2004  
 Interessado ALARICO ANZIL  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.402/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigo 76, parágrafo único, do artigo 195, inciso I, da Lei Municipal nº 1.164/1991, artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 2.269/2000 e a Lei Municipal nº 2.648/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.479/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 033/2006/PREVI/VAG, de fl. 86-TC, publicado no D.O.E. de 23.06.2006, página 48, de aposentadoria por invalidez do sr. ALARICO ANZIL, no cargo de Mecânico, Nível Médio, Referência Lei nº 2.372/2001, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 88-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.698-0/2006  
 Interessada MARIA UMBELINA DE CAMPOS  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2403/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58, inciso I da Lei Retrocitada, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3200/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 791/2003, de fl. 27-TC e a Portaria nº 481/2005, de fl. 67-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 07.04.2005, página 15, que retifica o referido ato, de aposentadoria por invalidez da sra. MARIA UMBELINA DE CAMPOS, estável no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível "II, Padrão "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 481/2005, e considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 73-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR DE BARROS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.678-5/2006  
 Interessada CILEA FELIZARDA BRITO DE LIMA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.404/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso I, da Constituição

Federal, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58, inciso I da Lei retrocitada, artigo 79 da Lei nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.403/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 151/1999, de fl. 30-TC, e a Portaria nº 136/2006, de fl. 44-TC, publicado na Gazeta Municipal de 09.06.2006, página 22, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que retifica, o primeiro, de aposentadoria por invalidez da sra. CILEA FELIZARDA BRITO DE LIMA, efetiva no cargo de Professor, Pl, Padrão "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 136/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 10.026-9/2006  
 Interessado SEBASTIÃO THEODORO LEMOS  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2405/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 1.656/2005, que regulamentada o Regime Próprio de Previdência Social, artigo 80 da Lei Municipal nº 398/1991 e artigo 57, da Lei nº 1.471/2003, que dispõe sobre Estatuto do Servidor Público do Município, anexo IV, da Lei Municipal nº 1.471/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.987/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 152/2006, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Juara, de aposentadoria por invalidez do sr. SEBASTIÃO THEODORO LEMOS, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "I", Grau "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Juara, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 15 a 17-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR DE BARROS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 5.119-5/2006  
 Interessado EURICO DAL SOTTO  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.406/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 674/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.407/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Decreto Executivo nº 070/2005, de fl. 08-TC, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, publicado no D.O.E. de 21.12.2005, página 86, de aposentadoria por invalidez do sr. EURICO DAL SOTTO, efetivo no cargo de Mecânico de Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Sistema Viário, no município de Campo Novo do Parecis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido decreto, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 222 a 227-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 16.309-0/2001  
 Interessada EVA DOS SANTOS ROCHA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.407/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, e alterações, artigo 132, inciso I da Lei Orgânica do Município e artigo 53, inciso I, da Lei Municipal nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.432/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 4.123/1998, de fl. 17-TC, e a Portaria nº 8.252/2006, de fl. 97-TC, publicado no Diário Oficial de 30.05.2006, que retifica, em parte, a primeira, de aposentadoria por invalidez da sra. EVA DOS SANTOS ROCHA, estável, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível "01", Referência "05" lotado na Secretaria Municipal de Administração, do município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante na portaria nº 8.252/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 10.136-2/2006  
 Interessado PEDRO TERCÍLIO RIBEIRO TAQUES  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2408 /2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.002/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 154/SUPREV/SAD/2006, de fl. 38-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 03.07.2006, página 13, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, ao sr. PEDRO TERCÍLIO RIBEIRO TAQUES, em decorrência do falecimento da sra. Fantina Borges Ribeiro Taques, Professor, Símbolo PP-3, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram da

votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 10.537-6/2006  
 Interessada RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2409 /2006: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 53, 54 e 55, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 26/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.399/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 102/2006/ SUPREV/SAD, de fl. 40-TC, publicado no D.O.E de 29.03.2006, página 13, referente à concessão de pensão, em caráter temporário a partir de dezembro 2004, aos filhos menores, Diogo dos Santos Magalhães, Cristine dos Santos Magalhães, Pedro Henrique dos Santos Magalhães e Raphael dos Santos Magalhães, representada legalmente pela sra. RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do sr. Cláudio Santana de Lima Magalhães, Soldado, lotado quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 10.101-0/2006 e 53.682-2/1992-apenso  
 Interessado JAHIR CATARINO DE SOUZA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2410/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, do artigo 243, c/c o artigo 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.062/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 025/SUPREV/SAD/2005, de fl. 39-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 19.08.2005, página 02, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, ao sr. JAHIR CATARINO DE SOUZA, em decorrência do falecimento da sra. Maria da Conceição Oliveira de Souza, Professor, Classe "F", Nível "02", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 11.110-4/2006 e 66.255-0/1993 (apenso)  
 Interessada MARIA JOSÉ ALMEIDA DE SOUZA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.411/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.400/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 220/2005/SUPREV/SAD de fl. 24-TC, publicado no D.O.E. de 24.12.2005, pag. 24, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MARIA JOSÉ ALMEIDA DE SOUZA, em decorrência do falecimento do servidor sr. Manoel Paulo de Souza, Supervisor de Campo, lotado, quando em atividade, no Departamento de Viação de Obras Públicas, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 22-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.461-8/2006 e 14.921-4/2001-apenso  
 Interessada MARIA ROSÁLIA DA SILVA DUARTE  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.412/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246 todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.444/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 974/2006/SAD, de fl. 28-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 25.07.2006, pag. 08, de pensão vitalícia e integral em favor da sra. MARIA ROSÁLIA DA SILVA DUARTE, em decorrência do falecimento do sr. Agostinho Hemógenes Duarte, Agente de Polícia, Classe "E", lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, no município de Nossa Senhora do Livramento, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.972-5/2006  
 Interessada MARIA ALBERTINA DE OLIVEIRA LIMA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.413/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 53, 55, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro

Relator e de acordo com o Parecer nº 3.284/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 163/2006/SUPREV/SAD, de fl. 50-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 03.07.2006, pag. 14, de pensão vitalícia e integral em favor da sra. MARIA ALBERTINA DE OLIVEIRA LIMA, em decorrência do falecimento do sr. Manoel Rodrigues de Lima, 3º Sargento, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.775-7/2006  
 Interessada CREUZA MARIANO DA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.414/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990, alterada pela Lei Complementar nº 124/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.265/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 042/2005/SUPREV/SAD, de fl. 46-TC, publicada no D.O.E. de 19.08.2005, página 03, e Ato Administrativo nº 1.025/2006/SAD, de fl. 55-TC, publicado no D.O.E. de 27.07.2006, que retifica, em parte, a referida portaria, que concede pensão temporária e integral ao menor Robson Mariano Cardoso, representado legalmente pela sra. CREUZA MARIANO DA SILVA, em decorrência do falecimento do sr. Arnaldo Cardoso de Santana, Agente Policial, lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, no município de Pedra Preta, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 042/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 9.834-5/2006 e 229-9/1982-apenso  
 Interessada ODÍLIA GLÓRIA OLIVEIRA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.415/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 53 e 55, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.353/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 004/2006/ SUPREV/SAD, de fl. 26-TC, publicada no D.O.E. de 18.01.2006, página 17, que concede pensão temporária e integral a sra. ODÍLIA GLÓRIA OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do sr. Armando de Abreu Oliveira, Soldado Reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 10.278-4/2006 e 13.178-5/1998 (apenso)  
 Interessada ONDINA LOPES DE OLIVEIRA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.416/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.202/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 91/2006/SUPREV/SAD de fl. 31-TC, publicado no D.O.E. de 18.04.2006, página 13, que concede pensão vitalícia e integral, a sra. ONDINA LOPES DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do sr. Manoel Lopes de Oliveira, Agente de Tributos Estaduais, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 10.909-6/2006.  
 Interessada MARINEZ CAETANO DE OLIVEIRA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2417/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.201/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 242/2005/SUPREV/SAD, de fl. 46-TC, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor da senhora MARINEZ CAETANO DE OLIVEIRA, (esposa), em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Abelardo Dias de Arruda, Agente Policial, Classe "E", lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR DE BARROS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 10.454-0/2006 e 6.352-5/1996-apenso.  
 Interessada TEREZA OLIVEIRA DE SOUZA  
 Assunto Pensão

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.418/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246 "caput", todos da Lei Municipal Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.826/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 206/2005/SUPREV/SAD, de fl. 29-TC, publicado no D.O.E de 20.12.2005, página 15, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. TEREZA OLIVEIRA DE SOUZA, em decorrência do falecimento, do sr. Alberto Rodrigues de Souza, na categoria funcional de Porteiro, lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR DE BARROS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 10.300-4/2006  
 Interessada ROSANI PRESTES DA SILVA SIQUEIRA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.419/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", e artigo 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.885/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 104/2006/SUPREV/SAD, de fl. 42-TC, publicada no D.O.E, de 29.03.2006, página 13, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor da sra. ROSANI PRESTES DA SILVA SIQUEIRA e, em caráter temporária aos filhos menores: Jéssica Prestes Siqueira, Jhosep Douglas Prestes Siqueira e Gabriel Prestes Siqueira, na proporção de 50% para a (cônjuge) e 50% aos filhos, em decorrência do falecimento do ex-servidor público, sr. José Rodrigues Siqueira, Professor de Educação Básica, Classe "C", Nível "06", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Nova Xavantina, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 9.703-9/2006 e 4.258-1/1998 - apenso  
 Interessada JOALICE SUDÁRIA SILVA DE OLIVEIRA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.420/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.464/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 033/SUPREV/SAD/2004, de fl. 22-TC, publicada no D.O.E, de 21.01.2004, pág. 12 e a Portaria retificatória nº 121/2005/SUPREV/SAD, de fl. 33-TC, publicada no D.O.E, de 22.12.2005, página 32, que concede pensão vitalícia e integral a senhora JOALICE SUDÁRIA SILVA DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do sr. Édson Sodré de Oliveira, Professor, Classe "F", Nível "06", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 121/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 10.106-0/2006 e 12.266-1/2002 - apenso  
 Interessado ADEMIR FERREIRA DO NASCIMENTO  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.421/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.156/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 210/2005/SUPREV/SAD, de fl. 31-TC, publicada no D.O.E, de 10.01.2006, que concede pensão vitalícia e integral ao senhor ADEMIR FERREIRA DO NASCIMENTO, em decorrência do falecimento da ex-servidora sra. Nilda Souza do Nascimento, aposentada no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 10.841-3/2006 e 36.334-0/1991-apsenso.  
 Interessado FRANCISCO LOPES DA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.422/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Municipal Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.462/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 116/2006/SUPREV/SAD, de fl. 30-TC, publicado no D.O.E de 02.04.2006, página 28, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. FRANCISCO LOPES DA SILVA, em decorrência do falecimento da sra. Elvina Chaves da Silva, Assistente de Administração, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de

Educação/Escola Estadual de 1º Grau "Dom Wunibaldo Talleur, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR DE BARROS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 10.820-0/2006  
 Interessada MARIA DALVA GALVÃO MARQUES  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.423/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II, e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.938/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 077/2005/SUPREV/SAD, de fl. 42-TC, publicada no DOE de 03.10.2005, pág. 06, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor da sra. MARIA DALVA GALVÃO MARQUES, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Lourival José Marques, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "07", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.100-7/2006  
 Interessado LUZIA MARANHÃO AYRES  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.424/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "d", e 246, caput,, todos da Lei Complementar nº 04/90. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.204/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 73/06, de fl. 47-TC, da SUPREV/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.03.2006, página 05, fl. 48-TC, que concede pensão vitalícia e integral à sra. LUZIA MARANHÃO AYRES, em virtude do falecimento da sra. Lúcia Regina Maranhão Ayres, Fiscal de Tributos Estaduais, lotada quando, em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS E ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 10.832-4/2006  
 Interessado DARIO PEREIRA DA COSTA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.425/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.096/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 134/2006/SUPREV/SAD, de fl.57-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 30.06.2006, página 18, referente à concessão de pensão vitalícia ao sr. DARIO PEREIRA DA COSTA e temporária à menor DEICE SANTOS DA COSTA, na proporção de 50% para cada um, em decorrência do falecimento da sra. Dirce Santos da Costa, Professor Classe "C", Nível "06", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual Major Otávio Pitaluga, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO.

Processo nº 11.331-0/2006  
 Interessada FRANCELINA DENIZ DE ARAUJO  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.426/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.106/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 966/2006/SAD de fl. 40-TC, publicado no D.O.E. de 25.07.2006, pág. 08, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. FRANCELINA DENIZ DE ARAUJO, em decorrência do falecimento do ex-servidor, sr. Benedito Valério de Araujo, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 10.900-2/2006  
 Interessada SILVIA FERNANDES MENDES DE SOUZA  
 Assunto Pensão

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2427/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com os artigos 53 e 55, inciso II alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.887/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 58/06, de fl. 32-TC, da SUPREV/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado de 29.03.2006, página 12, fl. 33-TC, que concede pensão temporária, em favor da senhora SILVIA FERNANDES MENDES DE SOUZA, na qualidade de representante legal do menor Diego Fernandes Farias, em virtude do falecimento, do sr. Arivaldino Farias Ferreira, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Soldado, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS E ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 10.638-0/2006  
 Interessada BENEDITA TEREZA DA COSTA RIBEIRO  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.428/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.218/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 061/2004/SUPREV/SAD de fl. 20-TC, publicado no D.O.E. de 06.05.2004, pág. 29, e a Portaria nº 194/2005/SUPREV/SAD de fl. 37-TC, publicado no D.O.E. de 20.12.2005, pág. 13, que retifica, em parte, a primeira, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. BENEDITA TEREZA DA COSTA RIBEIRO, em decorrência do falecimento do sr. Olegário Bispo Ribeiro, Porteiro, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual de 1º Grau "São Luiz", no município de Cáceres, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 194/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 10.286-5/2006  
 Interessada CELIA TEIXEIRA DE MATOS PEREIRA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.429/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990 Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.203/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 28/2006/SUPREV/SAD, de fl. 30-TC, publicada no D.O.E. de 20.04.2006, pág. 26, referente à concessão de pensão vitalícia e integral a sra. CELIA TEIXEIRA DE MATOS PEREIRA, em razão do falecimento do sr. Denevaldo Barbosa Pereira, Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.29TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 11.900-8/2006 e 15.107-6/2005 (apenso)  
 Interessada ANA RITA DE LARA LEÔNCIO  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.430/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso I, da Lei nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.263/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 181/2006 de fl. 26-TC, publicada na Gazeta Municipal de 23.06.2006, pág. 24, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. ANA RITA DE LARA LEÔNCIO, em decorrência do falecimento do servidor sr. Enezo Francisco Leôncio, Vigilante, Nível II, Padrão "F", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 18.646-5/2005.  
 Interessada MARIA APARECIDA FARIA TORNIAI  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2431/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 93, § 1º, alínea "a" da Lei Orgânica, c/c artigo 28, inciso I da Lei Municipal nº 083/2004, acrescido das vantagens do artigo 1º da Lei nº 2.550/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.798/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 35/2005, de fl. 30-TC, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, publicado no Jornal ACTÍMida Barra do Garças, de 23/09 a 3/10 e a Portaria nº 158/2006, de fl. 39-TC, publicado no, O Repórter do Vale, de 9 a 15 de junho/2006, página 09, do Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Garças, que retifica a primeira, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da senhora MARIA APARECIDA FARIA TORNIAI, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Silvio Torniai, Professor III, Grau LP POS 27 HS, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, no município

de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 158/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR DE SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 7.066-1/2006  
 Interessada MARIA ROSA ALVES ELIAS  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.432/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 28, inciso II da Lei Municipal nº 208/2005, artigo 51, da Lei Municipal nº 169/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.781/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 012/2006, de fl. 05-TC, da Prefeitura Municipal de Confresa, publicada no Diário Oficial do Estado, de 07.04.2006, página 04, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MARIA ROSA ALVES ELIAS, em decorrência do falecimento do sr. Sebastião Alves Elias, Vigilante Escolar, "Nível Elementar", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Confresa, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 2.898-3/2006  
 Interessada ANGELA MARIA DA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.433/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 27, inciso II, da Lei Municipal nº 1.060/2004, com o artigo 219 da Lei Municipal nº 1.000/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.601/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 3.795/2006, de fl. 34-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.04.2006, pág. 62, e a Portaria nº 3.860/2006, de fl. 43-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 26.05.2006, pág. 35, que retifica a primeira, ambas da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, que concede pensão vitalícia e integral, em favor do sr. ANGELA MARIA DA SILVA, em decorrência do falecimento do servidor, sr. Valter Camilo da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Referência I, Nível A1, lotado, quando em atividade, na Divisão de Limpeza Urbana, no município de Nova Xavantina, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 8.586-3/2006  
 Interessado RAIMUNDO DE TORRES BANDEIRA  
 Assunto Reserva Remunerada  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2434/2006: Ementa: Reserva Remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.217/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.138/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 31.05.2006, página 09, e o Ato Governamental nº 10.850/2006, de fl. 134-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 04.08.2006, página 10, que retifica, em parte, o primeiro, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada o sr. RAIMUNDO DE TORRES BANDEIRA, 2º Tenente - PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Comando de Policiamento de Área, no município de Cáceres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos Atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 116-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 9.986-4/2006  
 Interessado JOÃO JORGE DOS SANTOS  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.435/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.354/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.353/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 29.06.2006, páginas 14 e 15, e o Ato Retificatório nº 11.018/2006, de fl. 61-TC, publicado no D.O.E. de 18.08.2006, página 05, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada o senhor JOÃO JORGE DOS SANTOS, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Batalhão de Polícia Militar de Trânsito, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 50-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.797-8/2006  
 Interessado JOÃO GUIA DE ASSUNÇÃO  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.436/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.427/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.825/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.08.2006, página 06, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada, o sr. JOÃO GUIA DE ASSUNÇÃO, 1º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional - I, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 7.951-0/2006  
 Interessado LUIZ JEREMIAS CEBALHO DA SILVA  
 Assunto Reforma "ex-offício"  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2437/2006: EMENTA: Reserva remunerada "ex-offício" com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso II, 225, todos da Lei Complementar nº 26/1993, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.474/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.031/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.05.2006, página 08, e o Ato Retificatório nº 10.841/2006, de fl. 78-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 04.07.2006, página 09, que transfere "ex-offício", para inatividade, mediante reforma, o senhor LUIZ JEREMIAS CEBALHO DA SILVA, Cabo PM, Classe "B", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 6º Batalhão de Polícia Militar, no município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 10.031/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.783-8/2006  
 Interessado AMADEU RODRIGUES LIMA  
 Assunto Reserva Remunerada  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.438/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, , todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.318/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.812/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 04.08.2006, página 04, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada o sr. AMADEU RODRIGUES LIMA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 3º Batalhão da Polícia Militar, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.244-5/2006  
 Interessado ROBERTO CARLOS DA SILVA  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.439/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 112, inciso II e 115, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.107/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.731/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 28.07.2006, pag. 08, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o senhor ROBERTO CARLOS DA SILVA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental, no município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 76-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.230-5/2006  
 Interessado JONAS ROCHA DA SILVA  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.440/2006: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 112, inciso II e 115, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº

125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.141/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.713/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27.07.2006, página 19, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. JONAS ROCHA DA SILVA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 2º Batalhão da Polícia Militar, no município de Barra do Garças, com subsídios proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 10.629-1/2006  
 Interessado BENEDITO DA SILVA CRUZ  
 Assunto Reserva Remunerada  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.441/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 112, inciso II e 115, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.075/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.561/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18.07.2006, página 05, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada o sr. BENEDITO DA SILVA CRUZ, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 6º Batalhão da Polícia Militar, no município de Cáceres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 10.007-2/2006  
 Interessado OSVALDO COSTA SILVA  
 Assunto Reforma "ex-offício"  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.442/2006: EMENTA: Reforma "ex-offício" com base no artigo 42, § 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 119, inciso II e 121, inciso IV, § 3º e inciso II, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.664/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.505/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07.07.2006, página 04, que transfere "ex-offício" para a inatividade, mediante reforma, o sr. OSVALDO COSTA E SILVA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Batalhão de Polícia Militar de Trânsito, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 12.996-8/2006  
 Interessada ANTONIA DA SILVA JOAQUIM  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.443/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58 inciso I da Lei Orgânica retrocitada, artigo 16 inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.570/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II, artigo 42, da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 359/1999 fl. 23, da Prefeitura Municipal de Cuiabá e a Portaria retificatória nº 1.208/2005, de fl. 42-TC, publicada na Gazeta Municipal de 07.10.2005, página 09, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. ANTONIA DA SILVA JOAQUIM, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível Médio Auxiliar, Classe IV, lotada na Fundação de Saúde de Cuiabá, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 1.208/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 12.406-0/2006  
 Interessada GERALDINA PINTO DE ALMEIDA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.444/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 3107/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.752/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 11.014/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18.08.2006 página 04, de aposentadoria voluntária da sra. GERALDINA PINTO DE ALMEIDA, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Othon Viegas de Pinho", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 54-TC. Remetam-se os

autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 12.234-3/2006  
 Interessada EDEVINA MARIA DOS REIS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.445/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 79, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal, nº 876/2005, artigo 80 da Lei Municipal nº 432/1990, e Decreto nº 19/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.787/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 008/2005, de fl. 08-TC, da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger, de aposentadoria voluntária da sra. EDEVINA MARIA DOS REIS, efetiva no cargo de Professor, Letra "D", Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Santo Antonio de Leverger, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 161-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: VALTER ALBANO.

Processo nº 11.635-1/2006  
 Interessada CLERICE GOMES DE JESUS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.446/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 29/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.751/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.696/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.07.2006, página 07, e Ato retificatório de nº 11.153/2006, fl. 65-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 01.09.2006, página 06, referente a aposentadoria voluntária da sra. CLERICE GOMES DE JESUS, efetiva no cargo de Professor, Nível 09, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola/Estadual "ALICE FONTES PINHEIRO", nesta Capital com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 10.696/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO.

Processo nº 14.098-8/2006  
 Interessada VERA MARTINHA VENTURA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.447/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º. Inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.771/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.296/2006, fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 19.09.2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. VERA MARTINHA VENTURA, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "ANDRÉ AVELINO RIBEIRO", nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 18.424-1/2005  
 Interessada GONÇALINA RIBEIRO BASTOS SILVA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.448/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, § 1º, inciso I, alínea "a" e "b" e inciso II da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60, da Lei Orgânica Municipal acrescido das vantagens do artigo 58, inciso I da Lei Orgânica e § 1º do artigo 167 da Lei nº 1.259-A/72, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.578/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 513/2005, de fl. 28-TC, publicado na Gazeta Municipal de 03.06.2005, página 07, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. GONÇALINA RIBEIRO BASTOS SILVA, estável no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível "Médio Auxiliar IV", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.598-4/2006

Interessada VANILDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.449/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2001 e as disposições do Decreto nº 2816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.734/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.185/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 11.09.2006, página 03, de aposentadoria voluntária da sra. VANILDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Deputado Gonçalo Botelho de Campos, no município de Várzea Grande, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 67/69-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.206-3/2006  
 Interessada MARIA BELA DE OLIVEIRA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.450/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 483/2004, que rege a previdência municipal, artigo 93 da Lei Municipal nº 242/1991, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município e Relação de Cargos e Salários, com posterior reajuste da Lei nº 523/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.581/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 033/2006 de fl. 07-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17.08.2006, página 33, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA BELA DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Código "05", Nível "I-V", lotada na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, no município de Araguaína, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 14 a 16-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.623-9/2006  
 Interessada MARIA VICENCIA DE ARRUDA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.451/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, combinado com os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 1331/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.728/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 11.183/2006, de fl. 04-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 11.09.2006, página 02, referente a aposentadoria voluntária da sra. MARIA VICENCIA DE ARRUDA, efetiva no cargo de Professora, Nível "09", Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Professora Sebastiana Rodrigues de Souza", Município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.520-8/2006  
 Interessado ADELINO FRANCISCO DE SOUZA  
 Assunto Aposentadoria compulsória  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.452/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 468/2004, que rege a previdência municipal, anexo I, da Lei Complementar nº 044/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.727/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 004/2006, de fl. 07-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 04.08.2006, página 33, de aposentadoria compulsória do sr. ADELINO FRANCISCO DE SOUZA, efetivo no cargo de Agente Administração Pública, Classe "A", Nível "22-21", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de São Félix do Araguaia-MT, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fls. 14 a 16-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.235-7/2005  
 Interessada LOIDE MARIA DE OLIVEIRA  
 Assunto Retificação de cálculo de proventos.  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.453/2006: Ementa: Retificação de cálculo de proventos. Ato aposentatório registrado pelo Acórdão nº 180/2006. Reforma parcial do Acórdão nº 180/2006. Apto ao registro. Legalidade



do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.608/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em reformar parcialmente a decisão do Acórdão nº 180/2006, de fl. 55-TC, para considerar LEGAL o novo cálculo de proventos apresentado à fl. 64-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão, referente a aposentadoria voluntária da srª LOIDE MARIA DE OLIVEIRA, mantendo-se, no mais, íntegra a decisão do citado Acórdão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 5.850-5/2006  
Interessado LUIZ CANDIDO BORGES  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
ACÓRDÃO Nº 2.454/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 822/2001, e alterações feitas pela Lei nº 984/2005, que rege a previdência municipal, anexo X, da Lei Municipal nº 904/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.562/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR, e a Portaria nº 142/2006, de fl. 193-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 28.08.2006, página 13, de aposentadoria por invalidez do sr. LUIZ CANDIDO BORGES, efetivo no cargo de Motorista, Classe "A", Nível "14", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Poxoréu-MT com proventos integrais, com a fundamentação legal, constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 183-TC, revogando-se a Portaria nº 098/2006. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 8.964-8/2006  
Interessado JORGE FRANCISCO DE ASSIS FILHO  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
ACÓRDÃO Nº 2.455/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 816/2004, Capítulo IX, Seção II, Artigo 161 e 163, da Lei Municipal nº 254/1993, e a Lei Municipal nº 568/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.575/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 87/2005, de fl. 06-TC, publicado na Gazeta Regional, de 09 à 15 de maio de 2006, página 09, de aposentadoria por invalidez do sr. JORGE FRANCISCO DE ASSIS FILHO, estável no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "CE-04", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Sinop, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41 e 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 14.991-8/2005  
Interessada VERENICE MARIA DE MELO MORAES  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
ACÓRDÃO Nº 2.456/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Carta Magna, com a alteração da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual e artigo 213, I, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.582/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 249/2004-CM, de fl. 41-TC, publicada no Diário da Justiça de 20.10.2004, pág. 06, de aposentadoria por invalidez da srª. VERENICE MARIA DE MELO MORAES, no cargo de Agente de Serviço PJSG, Referência 01, lotada no Tribunal de Justiça, servindo na Comarca de Cuiabá (Civil), com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 84/86-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: VALTER ALBANO.

Processo nº 11.204-6/2006  
Interessado XISTO JOVINO DE FRANÇA  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
ACÓRDÃO Nº 2.457/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 12 inciso I da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58 inciso I da Lei Orgânica do Município, artigo 16 inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei 2.649/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.729/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 161/2006, de fl. 37-TC, publicada na Gazeta Municipal de 23.06.2006, página 19, de aposentadoria por invalidez do sr. XISTO JOVINO DE FRANÇA, no cargo de Técnico Manutenção e Infra-Estrutura, Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33/35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.592-5/2006  
Interessada EDILZETH ALVES DA CRUZ ALMEIDA

Assunto Aposentadoria por Invalidez  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
ACÓRDÃO Nº 2.458/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo nº 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, do artigo 252, da Lei Complementar nº 155/2004, alterada pela Lei Complementar nº 171/2004 e artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 129/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.730/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 11.176/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 11.09.2006, página 01, referente a aposentadoria por invalidez da srª. EDILZETH ALVES DA CRUZ ALMEIDA, lotado na Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 12.630-6/2006  
Interessada MARLI FATIMA CORADI  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
ACÓRDÃO Nº 2.459/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41/2003, artigo 186, da Lei Municipal Complementar nº 013/2006, anexo "XII", tabela de vencimentos da Lei Municipal Complementar nº 012/2006, artigo 28, inciso "II", da Lei Municipal nº 23/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.557/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 001/2006, de fl. 11-TC, da publicado no Diário Oficial do Estado de 24.08.2006, pagina 41, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da srª. MARLI FATIMA CORADI, em virtude do falecimento, do sr. Erni Rosa, Guarda de Patrimônio, Classe "A" Referência "III", lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Ação, Promoção Social e Turismo, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 7.960-0/2006  
Interessado DIVINO PEREIRA DA SILVA  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
ACÓRDÃO Nº 2.460/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 28, inciso II da Lei Municipal nº 208/2005, que rege a previdência municipal, artigo 54 e anexo I, da Lei Municipal nº 169/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.538/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 015/2006, de fl. 05-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.05.2006, pág 28, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor do sr. DIVINO PEREIRA DA SILVA, em decorrência do falecimento da servidora pública, srª. Lucinara Aparecida de Lima, efetiva no cargo de Professora, Classe "I", Nível "B", lotada quando em atividade na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, no município de Confresa, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 12-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 7.999-5/2006 e 11.040-0/2005 (apenso)  
Interessada OSVALDINO GONÇALVES DOS SANTOS  
Assunto Pensão  
Relator UBIRATAN SPINELLI  
ACÓRDÃO Nº 2.461/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 28, inciso II da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.667/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 297/2004 de fl. 27-TC (processo apenso) da Prefeitura Municipal de Cuiabá e a Portaria Retificatória nº 228/2006 de fl. 41-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 28.07.2006, página 06, referente à aposentadoria voluntária de Rita Maria de Lima Santos, e a Portaria nº 045/2006 de fl. 20-TC do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 24.03.2006, página 12, que converte aposentadoria voluntária em benefício de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. OSVALDINO GONÇALVES DOS SANTOS, em decorrência do falecimento da srª Rita Maria de Lima Santos, professora, Padrão "F", Nível "PIV", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com a fundamentação constante da Portaria nº 045/2006, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado a fl. 42-TC, revogando-se a Portaria nº 451/2005 (processo apenso). Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 14.541-6/2006  
Interessada MARIA RODRIGUES DA SILVA DOMINGUES.  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
ACÓRDÃO Nº 2.462/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 41/2003, combinado com artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 816/2004, que rege a previdência municipal, artigo 169, da Lei Municipal nº 254/1993, e a Lei Municipal nº 568/1999, juntamente com a Lei nº 916/2006 anexo V. Apto ao registro. Legalidade do

cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.785/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 582/2006, de fl. 08/TC, publicado na Gazeta Regional, de 28.08. à 04.09.2006, página 10, referente a concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MARIA RODRIGUES DA SILVA DOMINGUES, em decorrência do falecimento do sr. Benedito Domingues, Servidor efetivo, Vigia, Referência "CE - 02", lotado quando em atividade, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no município de Sinop, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 10-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.339-5/2006 e 6.708-3/1996  
 Interessada DAVINA SOUZA GONZAGA DA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.463/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.775/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 961/2006/SAD, de fl. 32-TC, publicado no "Diário Oficial do Estado", de 25.07.2006, página 07, e Ato retificatório de nº 1337/2006/SAD, publicado pelo Diário Oficial de 12.09.2006, página 13, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da Srª DAVINA SOUZA GONZAGA DA SILVA, e temporária aos filhos menores, Caio de Souza e Silva e Lucas de Souza e Silva, em decorrência do falecimento do sr. Luiz Gonzaga da Silva, Delegado de Polícia, Classe "C", lotado quando em atividade na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato nº 961/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 14.465-7/2006  
 Interessada ARENIL MARIA VIANA DE SOUZA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.464/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.786/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria 013/2005/SUPREV/SAD de fl. 34-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 26.01.2006, pág. 07, e o Ato Administrativo Retificatório nº 1059/2006/SAD de fl. 37-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 19.09.2006, pág. 09, que concede pensão em caráter temporário, a menor Carolina Souza Peixoto, representada legalmente pela Srª ARENIL MARIA VIANA DE SOUZA, em razão do falecimento da srª Graciela Cristina de Souza, professor, Classe "B", Nível "03" lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Padre Anchieta", nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado às fls. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.766-8/2006  
 Interessada ANA CRISTINA MONTEIRO DE ARAÚJO.  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.465/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais as disposições dos artigos 243, 245 inciso II, alínea "a" e 246 todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.735/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, e REGISTRAR o Ato Administrativo nº 978/2006, de fl. 43-TC, publicada no D.O.E de 27.07.2006, página 22, e o Ato Administrativo nº 1333/2006/SAD, de fl. 55-TC, publicado no D.O.E de 12.09.2006, página 15, que retifica em parte o primeiro referente à concessão de pensão temporária e integral a menor Dayana Giselen Monteiro Salgado, representada legalmente pela srª ANA CRISTINA MONTEIRO DE ARAÚJO, em decorrência do falecimento da sra. Maria Elizabeth Monteiro Salgado, lotada quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "07", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 978/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.106-7/2006 e 675-0/2004  
 Interessado WAGNER ANTONIO DA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.466/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.573/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1031/2006/SAD, de fl. 35-TC, publicado no "Diário Oficial do Estado", de 01.08.2006, página 23, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. WAGNER ANTONIO DA SILVA, em decorrência do falecimento da sra. Mariuza Sebastiana da Costa Silva, servidora aposentada pela Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual

"Leovegildo de Melo", no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.813-3/2006  
 Interessado ISAAC NEPOMUCENO FILHO  
 Assunto Reserva Remunerada  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.467/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.520/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.892/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.08.2006, página 05, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada, o sr. ISAAC NEPOMUCENO FILHO, Tenente Coronel, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Comando Geral de Polícia Militar, nesta capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl.108-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 9.970-8/2006.  
 Interessado MOACIR DOS ANJOS SANTOS DE JESUS.  
 Assunto Reforma "ex officio".  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.468/2006: Ementa: Reforma "ex officio" com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido dos artigos 222, inciso II, 224 inciso V e 227, inciso II, todos da Lei Complementar nº 26/1993, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.666/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.502/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07.07.2006, página 03, que transfere "ex officio" para a inatividade mediante reforma remunerada o senhor MOACIR DOS ANJOS SANTOS DE JESUS, Cabo - PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 4º Batalhão de Polícia Militar, no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 14.093-7/2006  
 Interessada MARIA IZABEL PEREIRA SANTOS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.469/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.776/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.279/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 18.09.2006, pág. 04, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA IZABEL PEREIRA SANTOS, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antônio Ferreira Sobrinho", no município de Jaciara, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 14.099-6/2006  
 Interessada ZENIA AZEVEDO CORRÊA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.470/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 3.909/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.767/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.297/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 19.09.2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. ZENIA AZEVEDO CORRÊA, estável, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 3.379-0/2006  
 Interessada MARIA DE FÁTIMA VILELA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.471/2006: Ementa: Ato aposentatório com base nos termos do artigo 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 1º, inciso I e § 4º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.640/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.319/2005, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 09.12.2005, página 03 e o Ato Governamental Retificatório nº 10.573/2006, de fl. 91-TC, publicado no D.O.E. de 18.07.2006, página 04, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DE FÁTIMA VILELA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Magno", nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 109 a 111-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.612-3/2006  
 Interessada ROSEMAI MARIA VICTORIO  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.472/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.692/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.095/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 28.08.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. ROSEMAI MARIA VICTÓRIO, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Liceu Cuiabano Maria de Arruda Müller", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.593-3/2006  
 Interessada BENEDITA VIEIRA DE ALMEIDA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.473/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.710/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.700/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.172/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 06.09.2006, página 02, de aposentadoria voluntária da sra. BENEDITA VIEIRA DE ALMEIDA, estável, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 9.811-6/2006  
 Interessada RITA DIAS DE JESUS  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.474/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "d", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 602/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.706/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.048/2006, de fl. 05/TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.05.2006, página 10 e o Ato nº 11.141/2006, de fl. 60/TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31.08.2006, página 31, que retifica em parte o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. RITA DIAS DE JESUS, estável, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "09", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Aureolina Eustácia Ribeiro", nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 63-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 10.813-0/2001  
 Interessado JOVELINO DAVID DA PURIFICAÇÃO  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2475/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, em sua redação original e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 132, inciso III, alínea "d", da Lei Orgânica Municipal, e artigo 53, inciso III, alínea "d", e artigo 69, ambos da Lei Municipal nº 1.752/1990 e artigo 3, da Lei nº 2.194/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.891/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 2.982/1994, de fl. 10-TC, e as Portarias retificadoras nºs 5.604/2002, de fl. 123-TC, e 8.430/2006, de fl. 132-TC, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 31.07.2006, página 14, de aposentadoria voluntária do sr. JOVELINO DAVID DA PURIFICAÇÃO, estável no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível "I", Referência "7", lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 8.430/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 142-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 150.144-2/2001  
 Interessada MARLY ALVES FALCA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.476/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em sua redação original, artigo 132, inciso III, alínea "a" e artigo 122 da Lei Orgânica do município e artigo 53, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.705/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 2.137/1999, de fl. 15-TC, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, e as Portarias Retificadoras s/nº de fl. 33-TC, e nº 8.337/2006, de fl. 56-TC, publicada no "Diário Oficial de Rondonópolis", de 26.06.2006, página 17, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, de aposentadoria voluntária da sra. MARLY ALVES FALCA, em Regime Estatutário, no cargo de Chefe de Departamento, Nível "VIII", Referência "15", lotado na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 8.337/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 67/68-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 21.002-1/2003  
 Interessado DANIEL DA SILVA COELHO  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.477/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o parágrafo único, do artigo 140, da Constituição Estadual e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescido das vantagens do artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Retrocridada, do artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 2.649/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.576/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 323/1999, de fl. 43-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, de aposentadoria voluntária do sr. DANIEL DA SILVA COELHO, Auxiliar Operacional, Padrão "I", Nível "I", lotado na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 17.366-5/2003  
 Interessada MARIA AUXILIADORA SOUZA NUNES  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.478/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo § 8º, I, II, III alínea "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/1998, parágrafo único do artigo 140, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescido as vantagens do inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, artigo 2º, § 1º da Lei nº 2.642/1998, artigo 2º da lei 4.354/2003, anexo IV da Lei 3.330/1994, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pela Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.572/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 841/2001, de fl. 28-TC, e a Portaria Retificatória nº 1.220/2005, de fl. 212-TC, publicada na Gazeta Municipal de 07.10.2005, página 11, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA AUXILIADORA SOUZA NUNES, estável, no cargo Assistente Técnico Especializado, Padrão "O", Nível "NS", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal da Portaria nº 1.220/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 223-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 14.414-2/2006  
 Interessado FRANCISCO LUIZ DE ASSUNÇÃO  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.479/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "b",

da Constituição Federal/1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Municipal nº 083/2004, artigo 3º da Lei nº 2.550/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.902/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 231/2006, de fl. 41-TC, publicado no Jornal "Repórter do Vale", de 08 a 14.09.2006, pág. 06, do Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Garças, de aposentadoria voluntária do sr. FRANCISCO LUIZ DE ASSUNÇÃO, efetivo no cargo de Garf, Referência "b", Nível "03", lotado na Secretaria de Viação e Serviços Públicos, no município de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 38/40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.208-0/2006  
 Interessada IZAINA PEREIRA DE SOUZA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2480/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 483/2004, artigo 93, da Lei Municipal nº 242/1991, e a Lei nº 523/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.893/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 032/2006, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Araguainha, publicada no Diário Oficial do Estado, de 17.08.2006, página 33, de aposentadoria voluntária da sra. IZAINA PEREIRA DE SOUZA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1-X", Código "10", lotada na Secretaria de Ação Social, do município de Araguainha, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 13 a 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.390-6/2006  
 Interessado JOSÉ CARNEIRO DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.481/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 53, inciso III, alínea "d", artigo 69, da Lei Municipal nº 135/1992, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal Complementar nº 636/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.638/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 013/2006, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araputanga, publicada na Folha do Vale de 04.09 a 11.09.2006, página 02, de aposentadoria voluntária do sr. JOSÉ CARNEIRO DA SILVA, efetivo no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, do município de Araputanga, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 22 a 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.205-4/2006  
 Interessado DEUSEDIT GONÇALVES PREZA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.482/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 91 da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal, artigo 167, § 1º da Lei nº 1.259A/1972, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.564/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 048/2006, de fl. 51-TC, publicada no Jornal "Gazeta Municipal", de 12.04.2006, página 33, de aposentadoria voluntária do sr. DEUSEDIT GONÇALVES PREZA, estável no cargo de Vigilante, Padrão "O", Nível "II", lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.459-7/2006  
 Interessado ANTÃO CAVALCANTE DOS SANTOS  
 Assunto Aposentadoria compulsória  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.483/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso II da Lei Municipal nº 083/2004, artigo 68 da Lei Municipal nº 03/1991 e artigo 1º, § único da Lei Municipal nº 2.769/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.588/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 226/2006, de fl. 39-TC, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, publicada no Jornal "o repórter do vale" de 08 a 14.09.2006, página 06, de aposentadoria compulsória do sr. ANTÃO CAVALCANTE DOS SANTOS, efetivo no cargo de Vigia, Referência "B", Nível "03", lotado na Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no município de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34 a 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o

processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 12.373-0/2006  
 Interessada ANTÔNIA MARTINA DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria compulsória  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.484/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso II, da Constituição Federal, com redação original cumulado com artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 43 da Lei nº 131/1994, Anexo I, da Lei Municipal nº 488/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.741/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 012/2006, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Cocalinho, publicada no Diário Oficial do Estado de 26.06.2006, pág. 66, de aposentadoria compulsória da sra. ANTONIA MARTINA DA SILVA, efetiva no cargo de Merendeira, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação do município de Cocalinho, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 14-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.624-7/2006  
 Interessada MARIA SÉLIA SANTOS VIEIRA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.485/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1996, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.889/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.181/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E, de 11.09.2006, página 02, de aposentadoria por invalidez da sra. MARIA SÉLIA SANTOS VIEIRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Alfredo José da Silva", no município de Barra do Bugres, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 73 a 75-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 10.631-3/2006  
 Interessada IVANEY MARQUES DE OLIVEIRA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2486/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso I, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 50/1998 regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.647/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR Ato Governamental nº 8.3482005, de fl. 03-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 13.12.2005, página 13, de aposentadoria por invalidez do sr. IVANEY MARQUES DE OLIVEIRA, efetivo no cargo de Professor, Classe "A", Nível "01", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Sarita Baracat", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 7.061-0/2006  
 Interessada VERELENA DEUSAIR DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.487/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I da Lei Municipal nº 653/2004, que regulamenta o regime próprio de Previdência Social, artigo 72 da Lei Municipal nº 001/1993, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, Anexo I da Lei Municipal nº 736/2005, que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.894/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 838/2006, de fl. 05-TC, publicada no D.O.E, de 05.04.2006, página 30, e a Portaria retificatória nº 903/2006, de fl. 155-TC, publicada no D.O.E, de 14.09.2006, página 54, ambas da Prefeitura Municipal de Campinápolis, de aposentadoria por invalidez da sra. VERELENA DEUSAIR DOS SANTOS DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "03", lotada na Secretaria de Educação, no município de Campinápolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 903/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 15 a 17-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 1.408-7/2006  
 Interessado MANOEL ALVES BORGES  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2488/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 85/2005 que altera a Lei 083/2004 que rege a previdência municipal, artigo 11, parágrafo único (Escala de Referência – Anexo 01) da Lei Complementar nº 03/1991, e artigo 3º da Lei Municipal nº 2.550/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.569/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 001/2006, de fl. 42-TC, publicada na Gazeta do Vale do Araguaia de 13 a 19.01.2006, e a Portaria retificatória nº 168/2006 de fl. 61-TC, publicada no "O Repórter do Vale" de 25 a 31.08.06, página 06, todas do Fundo Municipal de Previdência Social – Barra/Previ, de aposentadoria por invalidez do sr. MANOEL ALVES BORGES, efetivo no cargo de Gari, Referência "A", Nível "01", lotado na Secretaria Municipal de Urbanização, Paisagismo e Serviços Públicos, no município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 168/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 51/52-TC, revogando-se a Portaria nº 136/2006. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 12.978-0/2006  
 Interessado BENEDITO ANTONIO DE SOUZA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.489/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o inciso I, alínea "a" do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no inciso I do artigo 16 da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.391/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 200/2006, de fl. 43-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 23.06.2006, página 28, de aposentadoria por invalidez do sr. BENEDITO ANTONIO DE SOUZA, efetivo no cargo de Vigilante, Elementar "I", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 38 a 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.669-6/2006  
 Interessada LEONICE GONZAGA DAS NEVES  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.490/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 183, da Lei Municipal Complementar de nº 029/2003, Anexo "IX", da Lei Municipal Complementar nº 028/2003, artigo 12, inciso I, combinado com artigo 14, da Lei Municipal Complementar nº 042/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.590/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 016/2006, de fl. 11-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, publicada no "Jornal Oficial dos Municípios", de 19.07.2006, folha 03, de aposentadoria por invalidez do sra. LEONICE GONZAGA DAS NEVES, efetiva no cargo de Serviços Gerais Feminino, Nível "III", Referência Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Jauru, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.467-7/2006  
 Interessado PEDRO JOSÉ DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.491/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, artigo 122 da Lei Orgânica do Município, artigo 12, inciso I, alínea "a", parágrafos 1º, 5º e artigo 13, parágrafos 1º, 3º, 5º da Lei Municipal nº 4.614/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.726/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 195/2006, de fl. 87-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no "Diário Oficial de Rondonópolis", de 06.07.2006, página 01, de aposentadoria por invalidez do sr. PEDRO JOSÉ DA SILVA, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Referência "C", Classe "A", Nível "II", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 100 a 102-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.975-0/2006  
 Interessada MIRTES RAMOS DE AMORIM  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.492/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos

artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.597/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.021/2006/SAD de fl. 30-TC, publicado no D.O.E. de 03.08.2006, pág. 16, e a Portaria Retificatória nº 1.346/2006/SAD de fl. 39-TC, publicado no D.O.E. de 15.09.2006, pág. 18, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MIRTES RAMOS DE AMORIM, em decorrência do falecimento do servidor sr. Mario Rodrigues de Amorim, Agente Policial, lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil Pública, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da portaria nº 1.021/2006, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 10.273-3/2006 e 714-5/2004-apenso.  
 Interessada MIGUELINA RODRIGUES MATOS  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.493/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.712/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 032/2005/SUPREV/SAD, de fl. 44-TC, publicado no D.O.E. de 23-8-2005, página 20, e o Ato Administrativo Retificatório nº 1326/2006/SAD, de fl. 71-TC, publicado no D.O.E. de 12-9-2006, página 16, ambos da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MIGUELINA RODRIGUES MATOS, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Antônio Monteiro de Carvalho, Agente Policial, Classe "E", lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 10.642-9/2006 e 50.411-4/1992-apenso.  
 Interessada IRENE DRIES GREGÓRIO  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2494/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.668/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 018/2004/SUPREV/SAD, de fl. 20-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 21.01.2004, página 10, e a Portaria nº 127/2005/SUPREV/SAD, publicada no Diário Oficial do Estado, de 22.12.2005, página 33, que retifica, em parte, a primeira, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, a senhora IRENE DRIES GREGÓRIO, em decorrência do falecimento do sr. Arlindo José Gregório, Professor, Classe "C", Nível "01", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 127/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 10.407-8/2006 e 6.613-3/2004-apenso  
 Interessada CLAUDEMIRA GONÇALVES DE SOUZA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2495/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.623/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 247/SUPREV/SAD/2006, de fl. 35-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 10.01.2006, página 04, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, a sra. CLAUDEMIRA GONÇALVES DE SOUZA, em decorrência do falecimento do sr. Manoel Xavier de Souza, Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "04", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 9.941-4/2006  
 Interessado EMÍDIO DIÓGENES DE BARROS  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.496/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, "caput", todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3711/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 199/2005/SUPREV/SAD, de fl. 36-TC, da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. EMÍDIO DIÓGENES DE BARROS, em decorrência do falecimento da servidora pública, sra. Terezinha de Barros, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "05", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da

referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.278-0/2006  
 Interessado MANOEL FRANCISCO DE SALES  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.497/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004 e artigo 16, inciso II, da Lei nº 1.418/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.761/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 006/2006-DE, de fl. 13-TC, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, publicada no Jornal da Cidade de 22 e 23.08.2006, de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. MANOEL FRANCISCO DE SALES, e temporária às filhas menores Suziele Regina de Sales e Ana Cristina de Sales, em decorrência do falecimento da sra. Sandra Regina Moraes de Sales, Apoio Administrativo Educacional, Agente de Serviços I, Classe "A", Nível 3, lotada, quando em atividade, na Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Secretaria de Educação, rateado em partes iguais para as dependentes, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 14.542-4/2006  
 Interessada LUZINETE APARECIDA DOS SANTOS  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.498/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 816/2004, artigo 169, da Lei Municipal nº 254/1993, da Lei Municipal nº 568/1999 e a Lei nº 916/2006, Anexo V. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.784/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 581/2006, de fl. 13-TC, do Instituto de Previdência de Sinop, publicada na Gazeta Regional de 28.08 a 04.09.2006, página 10, que concede pensão vitalícia a sra. LUZINETE APARECIDA DOS SANTOS, e temporária aos menores Débora dos Santos Santana e Davi dos Santos Santana, dividido em partes iguais aos dependentes, em decorrência do falecimento do sr. Manoel Nilo Santana, Operário Braçal, Referência "CE-04", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Sinop, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.509-6/2006  
 Interessada JULIANA ANTONIA SAMPAIO  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.499/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 da Constituição Federal, combinado com artigo 81, da Lei Municipal nº 706/2001, que rege a Previdência Municipal, anexo IV, da Lei Municipal nº 704/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.624/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 75/2006 de fl. 15-TC, publicado no D.O.E. de 06.07.2006, página 62, e a Portaria retificatória nº 109/2006 de fl. 206-TC, publicado no D.O.E. de 22.08.2006, página 33, ambas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, que concede pensão temporária e integral, em favor da menor Juliana Antonia dos Santos, representada legalmente pelos avós, seus tutores legais, sra. JULIA ANTÔNIA SAMPAIO e sr. ANTONIO MOREIRA SAMPAIO, em decorrência do falecimento do sr. Osvaldo Pereira dos Santos, Servente I, Referência A, Nível VII, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do município de Primavera do Leste, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 109/2006, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.060-5/2006  
 Interessado ATAÍDE ROSA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.500/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 5º da Constituição Federal, combinado com o artigo 24 da Lei Municipal nº 546/1994, anexo II da Lei Municipal nº 569/1995. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.760/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 10/2006, de fl. 11-TC, da Prefeitura Municipal de Nobres, publicada no Diário Oficial do Estado de 26.04.2006, pág. 51, de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. ATAÍDE ROSA, em decorrência do falecimento da sra. Marlene Ramos da Rosa, efetiva no cargo de Servente, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Saúde e Saneamento, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 18-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.606-9/2006  
 Interessado ROBERTO MANOEL DE DEUS  
 Assunto Reserva Remunerada  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.501/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.892/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.031/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 18.08.2006, página 07, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada o sr. ROBERTO MANOEL DE DEUS, 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5º Batalhão da Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.808-7/2006  
 Interessado WALTER FERREIRA DA SILVA  
 Assunto Reserva Remunerada  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2502/2006: Ementa: Reserva Remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.521/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.835/2006 de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 04.08.2006, página 08, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada o sr. WALTER FERREIRA DA SILVA, Cabo PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 1º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 9.972-4/2006  
 Interessado NILTON RODRIGUES BRITO  
 Assunto Reserva remunerada "ex-officio"  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.503/2006: EMENTA: Reserva remunerada "ex-officio" com base no artigo 42, § 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 63, inciso II, 213, inciso I, 216, inciso II e 219, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.530/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.504/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 07.07.2006, página 04, que transfere "ex officio", para a inatividade mediante reserva remunerada o sr. NILTON RODRIGUES BRITO, Soldado PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional VII, no município de Tangará da Serra, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 75-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.608-5/2006  
 Interessada ROSA AKIKO SAKAKINA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.504/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.698/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.142/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31.08.2006, página 17, de aposentadoria voluntária da sra. ROSA AKIKO SAKAKIMA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Monteiro Lobato", no município de Primavera do Leste, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 92/94-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.595-0/2006  
 Interessada ALTAIR PEREIRA DE BARROS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.505/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos

da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.693/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.170/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 06.09.2006, página 02, de aposentadoria voluntária da sr. ALTAIR PEREIRA DE BARROS, Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Plácido de Castro", no município de Diamantino, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 9.252-5/2005  
Interessada ILDA SOARES PEDRAÇA SALES  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2506/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, §1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, acrescentando a vantagem da alínea "b", parágrafo único, da Constituição Estadual, do artigo 220, da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.697/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.128/2006, de fl. 122-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 31.08.2006, página 15, que retifica em parte o Ato nº 5.097/2005 de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 21.03.2005, página 07, com alterações através do Ato nº 10.496/2006 de fl. 80-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 07.07.2006, página 03, de aposentadoria voluntária da sr. ILDA SOARES PEDRAÇA SALES, Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "13 de Maio", no município de Porto Espiridião, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 5.097/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 125-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.933-5/2005  
Interessada NADIR MARIA MALACARNE  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2508/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e artigo 40, § 5º, ambos da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 140, Parágrafo Único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescida das vantagens do artigo 83, parágrafo único, da Lei nº 3.330/1994, artigo 2º da Lei nº 4.354/2003 e artigo 79 da Lei nº 3330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.524/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 528/2003, de fl. 24/TC, e a Portaria Retificatória nº 0035/2006, de fl. 58-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal de 10.03.2006, página 11, de aposentadoria voluntária da sr. NADIR MARIA MALACARNE, Professor, Nível "P-IV", Padrão "D", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC, revogando-se a Portaria nº 322/2005. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO .

Processo nº 12.984-4/2006  
Interessada MARLENE MELGES PESENTI  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2.509/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 47, parágrafo único e artigo 85 da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.560/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 150/2006, de fl. 26-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 23.06.2006, página 17, de aposentadoria voluntária da sr. MARLENE MELGES PESENTI, estável no cargo de Professor PE, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.731-6/2006  
Interessada MARIA MADALENA DA SILVA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2510/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, mais o artigo 92, incisos I, II, III e IV, artigos 93, §§ 1º e 2º e artigo 94 da Lei Municipal nº 4.614/2005 e Lei Complementar nº 03, alterada pela Lei Complementar nº 05, 017 e 021. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o

voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.758/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 250/2006, de fl. 77-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 04.09.2006, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, de aposentadoria voluntária da sr. MARIA MADALENA DA SILVA, efetiva na categoria funcional de "Docente do Ensino Fundamental", Referência "B", Nível "N.B-30", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 69-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 8.814-5/2006  
Interessado ULICIO PEREIRA LIMA  
Assunto Aposentadoria compulsória  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2.511/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 504/2005, artigo 69 da Lei nº 56/1991, e anexo I da Lei Municipal nº 488/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.725/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria de nº 07/2006, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Cocalinho, publicada no Diário Oficial do Estado de 24.05.2006, pág. 41, e a Portaria Retificatória nº 24/2006, de fl. 99-TC, da Prefeitura Municipal de Cocalinho, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.07.2006, pág. 54, de aposentadoria compulsória do sr. ULICIO PEREIRA LIMA, efetivo no cargo de Servente de Limpeza, Nível "I", lotado na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 24/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado a fl. 101-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.614-0/2006  
Interessado TALCILIO DA LUZ  
Assunto Aposentadoria Compulsória  
Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2.512/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, acrescido do artigo 213, inciso II, da Lei nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.593/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.145/2006, de fl. 04 TC, publicado no D.O.E. de 31.08.2006, página 18, de aposentadoria compulsória do sr. TALCILIO DA LUZ, Apoio de Serviços do SUS, Classe "A", Nível "08", lotado na Secretaria de Estado de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, do município de Barão de Melgaço, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 28/30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 2.508-9/2006  
Interessada LEDA MARIA ZEN  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2.513/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Carta Magna, com a alteração da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual e artigo 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.568/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 045/2005/CM, de fl. 44-TC, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado, de 14.03.2005, página 06, de aposentadoria por invalidez da sr. LEDA MARIA ZEN, Agente de Serviço – Símbolo PJSJ, Referência "05", lotada na Comarca do município de Sinop, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 87 a 91-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 12.684-5/2005  
Interessada YOLANDA OLIVEIRA DE AMORIM  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 2514/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual e artigo 213, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 04/1990, com subsídio calculado pela média contributiva. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.054/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 281/2004, de fl. 29-TC, publicado no Diário da Justiça de 01.12.2004, página 03, de aposentadoria por invalidez da sr. YOLANDA OLIVEIRA DE AMORIM, Oficiala Escrevente, Símbolo PJAJ-NM, Referência "20", lotada no Fórum Criminal, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 65/66-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.



Processo nº 6.645-1/2005  
 Interessada ANDRELINA MARIA DE CAMPOS  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.515/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigos 213, inciso I, § 1º, e 215 da Lei Complementar nº 04/1990, Lei Complementar nº 42/1996 e Lei Complementar nº 68/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.649/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 129/2005/TJ, de fl. 34-TC, do Tribunal de Justiça, publicado no Diário da Justiça de 18.02.2005, página 02, e o Ato nº 706/2006/SHR, de fl. 69-TC, publicado no Diário de Justiça de 23.06.2006, página 02, que retifica, o primeiro, de aposentadoria por invalidez da sra. ANDRELINA MARIA DE CAMPOS, efetiva no cargo de Agente de Serviços PJSG, Referência "05", lotada no Tribunal de Justiça, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 706/2006/SHR, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 83-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.956-3/2006  
 Interessado JOSÉ PIRES CHAGAS FILHO  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.516/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117, inciso I, e artigo 165, da Lei Complementar Municipal nº 25/1997, artigo 12, inciso "I" e 14 da Lei Municipal nº 062/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3756/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 24/2006, de fl. 10-TC, publicada no Diário de Cuiabá, de 02.06.2006, página 06, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, de aposentadoria por invalidez do sr. JOSÉ PIRES CHAGAS FILHO, efetivo no cargo de Guardá, Classe "D", Nível "I", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 12.056-1/2006  
 Interessada BERTA BANEDICTO SOUZA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2517/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.609/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 188/2006, de fl. 45-TC, publicada na Gazeta Municipal de 23.06.2006, página 26, de aposentadoria por invalidez da sra. BERTA BANEDICTO SOUZA, no cargo de "Odontóloga", NS "II", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, e julgar LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 41/43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 12.817-1/2006  
 Interessado JOSÉ PONTES  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.518/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 227 e artigo 228, da Lei Municipal Complementar nº 029/2005, artigo 12, inciso I, combinado com o artigo 14 da Lei Municipal nº 023/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.561/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 069/2006, de fl. 11-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, publicada no D.O.E. de 14.07.2006, página 49, de aposentadoria por invalidez do sr. JOSÉ PONTES, Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "101-NE", Classe "B", Grau "IX", lotado na Secretaria Municipal de Obras, no município de Sorriso, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 42 a 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 16.307-1/2001  
 Interessada LUZIA DE OLIVEIRA SOUSA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.519/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, § 3º da Constituição Federal, e alterações do artigo 132, inciso I da Lei Orgânica do Município e artigo 53, inciso I, da Lei Municipal nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o

voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.113/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 8.317/2006, de fl. 108-TC, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 21.06.2006, página 18, de aposentadoria por invalidez da sra. LUZIA DE OLIVEIRA SOUSA, Auxiliar de Serviços Diversos, Nível "I", Referência "5", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 9.729-2/2006 e 118.593-4/1995-apeño  
 Interessada ELIANE MARIA RIBEIRO DE LIMA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2520/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.722/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 160/SUPREV/SAD/2005, de fl. 62-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 22.12.2005, página 34, referente à concessão de pensão temporária ao seu filho, Jean Lucas Ribeiro Lima, e pensão vitalícia, a sra. ELIANE MARIA RIBEIRO DE LIMA, (cônjuge), na proporção de 50% para cada um, em decorrência do falecimento do sr. Arari Rodrigues de Lima, Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "10", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Fazenda, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 60-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 10.098-6/2006  
 Interessadas ELIZABETE PARREIRA DA SILVA e MICHELLY DE FÁTIMA SIQUEIRA NEGRÃO  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.521/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 53, 55, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.579/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 72/2006/SUPREV/SAD de fl. 33-TC, publicado no D.O.E. de 27.03.2006, página 04, a Portaria nº 95/2006/SUPREV/SAD de fl. 35-TC, publicado no D.O.E. de 03.04.2006, página 11, e os Atos Retificatórios nº 1.093/2006/SAD de fl. 80-TC e nº 1.094/2006/SAD de fl. 81 TC, publicados no D.O.E. de 29.08.2006, página 09/10, referente à concessão de pensão temporária, à Laís Gabrielly Parreira e Mikaelly de Fátima Negrão, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, respectivamente, representadas legalmente por suas Tutoras, a sra. Elizabete Parreira da Silva e Michelly de Fátima Siqueira Negrão, em decorrência do falecimento do sr. Rave de Souza Deniz, Soldado, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO.

Processo nº 11.898-2/2006  
 Interessado JACINTO FRANCISCO DE ARRUDA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.522/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso I da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.723/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 064/2006 de fl. 52-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na "Gazeta Municipal" de 12.04.2006, pág. 37, referente a aposentadoria por invalidez de Luzia Justina de Jesus Souza, e a Portaria nº 182/2006 de fl. 16-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na "Gazeta Municipal" de 23.06.2006, pág. 24, que converte aposentadoria por invalidez em benefício de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. JACINTO FRANCISCO DE ARRUDA, em decorrência do falecimento da sra. Luzia Justina de Jesus Souza, Técnica em Manutenção e Infra Estrutura, Nível TMIE I, Classe "F", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da portaria nº 182/2006, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 14-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.215-2/2006  
 Interessada MARIA NATIVIDADE DE MORAES SEABRA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.523/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I, e artigo 28, inciso I, da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.559/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 238/2006, de fl. 24-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 04.08.2006, pág. 10, de pensão vitalícia e integral em favor da sra. MARIA NATIVIDADE DE MORAES SEABRA, em decorrência do falecimento do sr. João Batista Seabra, Motorista, Nível "V", Padrão "O", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nesta

Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.177-6/2006  
 Interessada ROSIMEIRE SANTOS SILVA LIMA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.524/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 29, inciso II, da Lei Municipal nº 1.027/2006, artigo 76 da Lei Municipal nº 470/1991, anexo I, da Lei Municipal nº 1.002/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.574/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 040/2006, de fl. 11-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social da Prefeitura de Jaciara, publicada no D.O.E. de 15.08.2006, página 43, que concede pensão vitalícia a sra. ROSIMEIRE SANTOS SILVA LIMA, e temporária aos menores Jaqueline dos Santos Lima e Beatriz dos Santos Lima, na proporção de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para cada uma, em decorrência do falecimento do sr. José Carlos de Lima, Auxiliar Operador de Veículos e Máquina I, Classe "B", Padrão "6", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no município de Jaciara, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.620-4/2006  
 Interessado DEOLINO DE ALMEIDA  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.525/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.881/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.174/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 06.09.2006, página 03, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o senhor DEOLINO DE ALMEIDA, Sub Tenente da PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5ª Batalhão da Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 27.335-0/2003  
 Interessado JOÃO AIRTON DE OLIVEIRA  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.526/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições do artigo 1º, §§ 1º e 2º e artigo 3º, ambos da Lei Complementar nº 71/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.768/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental de fl. 03-TC, publicado no D.O.E. de 01.12.2003, página 28, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada o senhor JOÃO AIRTON DE OLIVEIRA, Soldado PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 5ª Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.602-6/2006  
 Interessada SABINA KUCZMARSKI  
 Assunto Reserva Remunerada  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2527/2006: EMENTA: Reserva Remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 3.869/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.143/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 31.08.2006, página 17, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada a senhora SABINA KUCZMARSKI, Tenente CEL PM, lotada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Quartel do Comando Geral da Polícia Militar – nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 148-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 14.095-3/2006  
 Interessada MARILENE BASTOS DOS SANTOS

Assunto Reserva remunerada  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.528/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3777/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.291/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 19.09.2006, página 07, que transfere para inatividade, mediante reserva remunerada, a sra. MARILENE BASTOS DOS SANTOS, 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Comando Regional - I, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 63-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 1.257-2/2005  
 Interessado WALDOMIRO ONOFRE DE FRANÇA  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.529/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, parágrafo único todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.747/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.092/2004, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20.12.2004, página 11, e o Ato Governamental nº 11.262/2006, de fl. 80/81-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 15.09.2006, página 16, que retificam, em parte, o primeiro, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o senhor WALDOMIRO ONOFRE DE FRANÇA, 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Batalhão de Polícia Guardas, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante no Ato Governamental nº 4.092/2004, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 84-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.603-4/2006  
 Interessada MARIA VAMISÓLIA DA SILVA MARINHO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 2.530/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.678/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.182/2006, de fl. 04-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.09.2006, pág. 02, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA VAMISÓLIA DA SILVA MARINHO, efetiva no cargo de Professor, Classe C, Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Raio de Sol", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.596-8/2006  
 Interessada AIRTES LUCIDIA BUENO DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 2.531/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2001 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.680/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.169/2006, de fl. 04-TC, publicada no D.O.E. de 06.09.2006, página 02, de aposentadoria voluntária da sra. AIRTES LUCIDIA BUENO DA SILVA, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Alina do Nascimento Tocantins", nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentados à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.590-9/2006  
 Interessada BENEDITA THEODORICA RAIMUNDO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 2.532/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b",

da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 a artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.699/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.124/2006, de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 31.08.2006, pág. 14, referente à aposentadoria voluntária da sra. BENEDITA THEODORICA RAIMUNDO, na categoria funcional de Assistente do SUS, Classe "B", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Saúde – Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.609-3/2006  
Interessado RICARDO LUMINA CINTRA  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.533/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3690/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.140/2006, fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 31.08.2006, página 17, de aposentadoria voluntária do sr. RICARDO LUMINA CINTRA efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Djalma Ferreira de Souza", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, e considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: VALTER ALBANO.

Processo nº 10.830-8/2005  
Interessada MARTA SILVIA FIGUEIREDO BERTONI  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.534/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigos 213, III, "a" e 220, parágrafo único, da Lei Complementar nº 04/1990, Lei Complementar nº 42/1996 e Lei Complementar nº 68/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.592/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 335/2005/TJ de fl.23-TC, publicada no Diário da Justiça, de 28.03.2005, pág. 02, de aposentadoria voluntária da sra. MARTA SILVIA FIGUEIREDO BERTONI, efetiva no cargo de Auxiliar Judiciário PVAJ-NM – Referência 16, lotada no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido Ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 105 a 108-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 666-1/2004  
Interessado JORGE CORREA BARROS  
Assunto Aposentadoria compulsória  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.536/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso II, da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 7.360/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.890/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental de fl. 03-TC, publicado no D.O.E. de 17.12.2003, página 23, e o Ato Governamental nº 10.839/2006, de fl. 39-TC, publicado no D.O.E. 04.08.2006, página 08, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria compulsória do sr. JORGE CORREA BARROS, estável na categoria funcional de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "09", lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 247-0/2006  
Interessado EULÁRIO FERREIRA DA COSTA  
Assunto Aposentadoria compulsória  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2537/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, acrescendo as vantagens do artigo 58, inciso I da Lei Orgânica retrocitada, do artigo 167, § 1º da Lei nº 1.259-A/72, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.637/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 374/2004, fl. 16-TC, publicado na Gazeta Municipal, de 23.07.2004, e a Portaria nº 1180/2005, de fl. 36-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 07.10.2005, página 03, de aposentadoria

compulsória do sr. EULÁRIO FERREIRA DA COSTA, efetivo no cargo de Auxiliar Operacional, Nível "II", Padrão "N", lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 1180/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 264-0/2006  
Interessado BENEDITO PAULO DE CAMPOS  
Assunto Aposentadoria compulsória  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.538/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, em sua redação original, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140 § único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 58 inciso I da Lei retrocitada, artigo 16 inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.600/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 425/1999, de fl. 22-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá e as Portarias Retificatórias de nº 141/2006 de fl. 47-TC e 241/2006 de fl. 58-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 04.08.2006, pág. 11, de aposentadoria compulsória do sr. BENEDITO PAULO DE CAMPOS, efetivo no cargo de Auxiliar Operacional, Nível "I", Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Cuiabá, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da portaria nº 241/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fl. 24-TC, revogando-se a Portaria nº 1.303/2005. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 10.208-3/2006  
Interessado JOSE RAMOS LOUREDO  
Assunto Aposentadoria compulsória  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.539/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, parágrafos 3º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e Emenda Constitucional nº 41/2003; artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004; artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis; artigo 6º, inciso II; artigo 8º da Lei Municipal nº 3.185/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.714/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 173/2006, de fl. 33-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 07.06.2006 e as Portarias Retificatórias de nºs 177/2006, de fl. 72-TC publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 21.06.2006 e 249/2006, de fl. 82-TC publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 06.09.2006, todas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, de aposentadoria compulsória do sr. JOSÉ RAMOS LOUREDO, efetivo no cargo de Vigilância, Referência "E", Nível "II", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria de nº 249/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 59/60-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 9.769-1/2006  
Interessado JURANDIR CARDOSO  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.540/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal, artigo 4, § 3º da Lei nº 3.331/1994, com redação pelo artigo 13 da Lei nº 3.578/1996, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º, inciso I da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.679/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 102/2006, de fl. 61-TC, publicada no Jornal "Gazeta Municipal", de 12.04.2006, página 40 e a Portaria retificatória nº 124/2006, de fl. 63-TC, publicada no Jornal "Gazeta Municipal", de 12.05.2006, página 07, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria por invalidez do sr. JURANDIR CARDOSO, efetivo no cargo de Inspetor de Tributos, Padrão "G", Nível "NS", lotado na Secretaria Municipal de Finanças, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 58 a 60-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.615-8/2006  
Interessado MANOEL LUCIO DO BOM DESPACHO  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2541/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.886/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR Ato Governamental nº 11.135/2006, de fl. 05-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 31.08.2006, página 16, de aposentadoria por invalidez do sr. MANOEL LUCIO DO BOM DESPACHO, Técnico do SUS, Classe "B", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Saúde – SES, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 106-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de

origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.758-7/2006  
 Interessado MARIA AUVENI MATIAS RAMOS  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 2.543/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "b" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.715/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 854/2006/SAD, publicada no Diário Oficial do Estado de 27.07.2006, página 46, retificado pelo Ato Administrativo nº 1347/2006/SAD, de fl. 57-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.09.2006, página 18, que concedeu o benefício de pensão vitalícia e integral a sra. MARIA ALVENI MATIAS RAMOS, em decorrência do falecimento do sr. Argentino Augusto, ex-servidor da Polícia Judiciária, Agente de Polícia, Classe "C", lotado quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, no município de Cáceres, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.840-0/2006 e 11.997-2/1995(apenso)  
 Interessado ARLINDO FERREIRA DA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 2.544/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.898/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1000/2006/SAD, de fl. 39-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 01.08.2006, página 23, e o Ato Administrativo nº 1.345/2006/SAD, de fl. 50-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 15.09.2006, página 18, que retifica, em parte, o primeiro, referente a concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. ARLINDO FERREIRA DA SILVA, em decorrência do falecimento da sra. Maria José de Amorim e Silva, Auxiliar de Serviços Gerais "I", Referência "05", lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato nº 1.000/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 2.738-3/2004 e 80.004-0/1993(apenso)  
 Interessada ROLANDINA PAES FALCÃO  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 2.545/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, mais o artigo 243, c/c o artigo 245, inciso I, alínea "a" e artigo 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.702/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 068/2003/SUPRE/SAD, de fl. 20-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17.12.2003, página 35, e o Ato Administrativo nº 1.096/2006/SAD, de fl. 39-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31.08.2006, página 18, que retifica, em parte, a primeira, referente a concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. ROLANDINA PAES FALCÃO, em decorrência do falecimento do sr. Hélio Marinho Falcão, Motorista, Referência "22", lotado no Departamento de Viação e Obras Públicas - DVOP, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato nº 1.096/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 9.713-6/2006 e 039.928-0/1991-apenso.  
 Interessado HEPAMINONDAS DE SOUZA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 2.546/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.701/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 064/SUPRE/SAD/2004, de fl. 31-TC, publicada no D.O.E. de 11.05.2004, página 16, e a Portaria nº 118/2005/SUPRE/SAD, de fl. 47-TC, publicada no D.O.E. de 22.12.2005, página 31, que retifica, a primeira, referente a concessão de pensão vitalícia e integral ao sr. HEPAMINONDAS DE SOUZA, em decorrência do falecimento da sra. Formozina Pereira de Souza, Merendeira, Referência "10", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Araguaína, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 118/2005/SUPRE/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.979-2/2006  
 Interessado ZILDO CORREIA DE SOUZA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 2547/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição

Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.486/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 014/2005/SUPRE/SAD, de fl. 41-TC, publicada no D.O.E. de 21.06.2005, página 02, e o Ato Administrativo nº 991/2006/SAD, de fl. 50-TC, publicado no D.O.E. de 03.08.2006, página 17, que retifica em parte o primeiro, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor do sr. ZILDO CORREIA DE SOUZA, em decorrência do falecimento da sra. Ivone Costa de Souza, Professor, Classe "B", Nível "09", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 014/2005, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente justificadamente o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 11.690-4/2006  
 Interessado JOÃO COELHO EREGIPE  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 2.548/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 7º inciso I e artigo 28 inciso II da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.585/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1236/2005 de fl. 24-TC, publicado na Gazeta Municipal de 14.10.2005, página 11, referente à concessão de pensão ao sr. JOÃO COELHO EREGIPE, em decorrência do falecimento da sra. Jacira Dias da Silva, professora Nível PIV, Padrão "C", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, EMBE "Delmira Monteiro de Figueiredo", nesta capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 22-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JULIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 13.519-4/2006  
 Interessada NESTOR ADÃO GUDIEL  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 2.549/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 28, inciso II da Lei Municipal 679/2005, que rege a previdência municipal, anexo XII, da Lei Complementar nº 002/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.695/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 041/2006 de fl. 05-TC, do Fundo Municipal dos Servidores de Vera, publicado no Jornal "O Ceileiro do Norte" de 4-8-2006, referente à concessão de pensão vitalícia ao sr. NESTOR ADÃO GUDIEL, e temporária aos filhos menores, Graciele Gudiel, Gabrieli Mattias Gudiel e José Miguel Gudiel, sendo 25% (vinte e cinco por cento) para cada um, em decorrência do falecimento da sra. Marli Mattias de Moura Gudiel, servidora efetiva que ocupava, quando em atividade o cargo de Monitora de Creche, Nível de Referência "03", Grau "A", lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl.15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO.

Processo nº 11.817-6/2006  
 Interessado RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA.  
 Assunto Reforma "ex officio".  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.  
 ACÓRDÃO Nº 2.550/2006: Ementa: Reforma "ex officio" com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 231/2005, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.591/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.830/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.08.2006, página 07, que transfere, ex-officio, para a inatividade, mediante reforma, o senhor RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Soldado – PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, 2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Cuiabá, em 28 de novembro de 2006.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA

Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

### AVISO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 003/2006

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa que a licitação supramencionada, tendo por objeto aquisição de materiais destinados a pavimentação asfáltica em vias públicas no Município de Alto Taquari. Foi REVOGADA por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente apresentado e comprovado.

Alto Taquari, 26 de novembro de 2006.

**Robison Junio Alves dos Santos**

Presidente da C.P.L.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

### PORTARIA Nº 43/2006.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE aos menores Alexandro de Oliveira e Antonio Carlos de Oliveira, neste ato representados pela Sra Maria Bela de Oliveira.”

O **Prefeito do Município de ARAGUAINHA, Estado de MT**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 7º, Inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com Art. 28, Inciso II da Lei Municipal nº 483/2004, de 05 de maio de 2004, que rege a previdência municipal, Art. 93 da Lei Municipal nº 242/91, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, e Tabelas de Relações de Cargos, resolve:

**Art. 1º** - Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da Sra. NEURACY CRUZ DE OLIVEIRA, Brasileira, Casada, Portadora da Cédula de Identidade nº 634414, SSP/MT, Data de Emissão 13/08/1986, C.P.F nº 535.369.401-53 e Título de Eleitor nº 2462618/30, Zona 008, Seção 034, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referencia “5”, nível “I – V”, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com proventos Integrais, em favor dos menores Alexandro de Oliveira e Antonio Carlos de Oliveira, neste ato representados pela Sra. Maria Bela de Oliveira, rateado ao conjunto de dependentes da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para Alexandre de Oliveira, filho menor, nascido em 27/04/1994, hoje com 12 (doze) anos e 50% (cinquenta por cento) para Antonio Carlos de Oliveira, filho menor, nascido em 13/06/1989, hoje com 17 (Dezessete) anos, conforme processo administrativo do ARAGUAIPREVI, nº 2006.07.0001P, a partir de 02 de junho de 2005 ou até posterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.  
Araguinha –MT, 23 de Novembro de 2006.

**OSMARI CEZAR DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

### RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 016/2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que, na Tomada de Preço de que trata o Edital nº 016/2006, levado a efeito às 10:00(dez) horas do dia 17/11/2006, sagrou-se vencedora a empresa VEGRADE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

Aripuanã, 28 de novembro de 2006.

Sandra Gugel - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

### AVISO DE RESULTADO

#### MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2006 - TIPO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia –MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Licitação modalidade Tomada de Preço nº007/2006, tendo como objeto a Execução de Obras de: Construção de uma quadra Poliesportiva coberta com área de 1.117,20 m², na sede do município de Bom Jesus do Araguaia – MT, sagrou – se vencedora do certame a Empresa do Ramo. COGEPLAN- Construções e Empreendimentos com a proposta global no valor de R\$ 329.998,78 (Trezentos e Vinte e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais, Setenta Centavos).

Em 28 de Novembro de 2006.

**RONIELY GOMES DE OLIVEIRA MESQUITA**

Presidente Comissão de Licitação

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

### AVISO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2006

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que se encontra aberta a Tomada de Preços, regida pela Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, no Tipo “Menor Preço” para a Aquisição de Patrulha Mecanizada para atender este Município. Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e de Proposta deverão ser entregues às 7:00 horas do dia 13 de Dezembro de 2006, no Paço Municipal localizada a rua Campo Grande nº 1.133 em Brasnorte, no setor de Licitação. O Edital completo poderá ser adquirido durante o horário normal de expediente, a partir da data desta publicação, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$ 200,00 (duzentos) reais.

Brasnorte – MT, 28 de Novembro de 2006

**AIME LUIZ ENZWEILER**

DMT/DO

Presidente da C.P.L.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2006 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto no item 3.2.1 e Anexo II, do Edital do Concurso Público e o Cronograma Geral do Concurso, resolve tornar público que a Prova Prática será realizada nas dependências da UNIRONDON – Faculdade de Campo Verde, à Av. Brasília n.º 1010 em Campo Verde - MT e conforme a seguir:

Cargo: – Eletricista – às 09:00 h – em 01.12.2006

Cargos: – Professores de Ciências, Educação Física, Educação Infantil, Inglês e Matemática

Sorteio dos Temas: às 08:00 horas – em 01.12.2006

Prova Prática: em 04.12.2006

– Professor de Séries Iniciais do Ensino Fundamental

Sorteio dos Temas: às 08:00 horas – em 02.12.2006

Prova Prática: em 05.12.2006

Os candidatos deverão comparecer ao local supra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, portando o original do documento de identificação com o qual se inscreveram, sendo eliminado do concurso o candidato que não comparecer para o sorteio dos temas ou realização da Prova.

Os candidatos deverão, ainda, observar rigorosamente as instruções contidas no Anexo II do Edital do Concurso.

Campo Verde, MT, em 28 de novembro de 2006.

DIMORVAN ALENCAR BRESANCIM

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

### AVISO

A Prefeitura Municipal de Canarana – MT torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Prévia e Instalação, com atividade de Aterro Sanitário, localizada na parte do Lote 09, Estrada R/3B, Antiga Estrada Canarana - Serra Dourada no Município de Canarana – MT, 28 de Novembro de 2006.

Walter Lopes Faria – Prefeito Municipal

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

### COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Claudia, comunica a todos os credores abaixo relacionados para que compareçam na Prefeitura até dia 05/12/2006, para tratar de assuntos de seus interesses:

BOMBAS HIRAUICAS J.L. LTDA – CLAUDIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – CLAUDIA MAT. P/ CONST. LTDA – COMETA COM. DE MAT. ELETR. LTDA – EDSON SOARES – ELETROTECNICA PAGLIARI LTDA – EXTRA EQUIPTOS EXP. LTDA GRAFPEL EDITORA GRÁFICA MT LTDA – INSTAL. MAT. ELETR. COMETA LTDA – INSTAL. NORTE SUL LTDA – LUIZ AURÉLIO ESPADOTTO – POSTO DE MOLAS CARATINENSE LTDA – RONTA COMERCIAL DE FERRAG. LTDA – SACIMC SOC. AMIGOS DE CLAUDIA – SOLOPLAN TR. CONST. CIVIL PAV. LTDA – TRANSP. E MIN. CELESTE LTDA – PLANAM PLAN. ASS. LTDA – RUDI OTMAR FRANDOLOSO – MADEIREIRA RIGOMAR LTDA

Claudia MT, 27 de novembro de 2.006.

Davi Schleicher – Secretário Mun de Finanças – Mat. 450/2005

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

### DECRETO Nº 055/2006

“**SÚMULA: Homologa Resultado Final da Avaliação do Desempenho de Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais**”.

Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Senhor CELSO PAULO BANAZESKI, no uso de suas atribuições legais: **DECRETA: Artigo 1º** - Fica homologado para que surta todos os efeitos jurídicos e legais o resultado final da avaliação, no que se refere ao desempenho de Estágio Probatório dos Servidores, conforme segue abaixo:

Nome do Servidor	Nota Fiscal
01. Lourdes Vieira da Silva	25,90
02. Marta Nogueira Bastos dos Santos	24,22
03. Flaviane Fernandes Nogueira	25,57
04. Luzia Cavalcante da Silva	25,85
05. Maria Lucia da Silva	25,95
06. Rosanice Batista da Rocha Silva	26,00

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, 06 de novembro de 2006.  
Registre-se. Publique-se.

CELSO PAULO BANAZESKI – PREFEITO MUNICIPAL

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

### LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 11/06 CONFRESA-MT

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, CNPJ nº 37464716/0001-50, comunica aos interessados que, **as 14h30min, do dia 13/12/2006**, na sala de licitações, localizada na

Av. Centro Oeste nº 286 da Prefeitura de Confresa-MT, estará realizando **licitação na modalidade Tomada de Preço do tipo, Menor Preço, empreitada por Preço Global**, fim de contratar empresa especializada no ramo para executar as obras do Sistema de Abastecimento de Água, considerando, perfuração e construção dos poços artesianos, as instalações dos sistemas de energia solar fotovoltaico e turbo bomba. As obras serão em área rural, e a empresa, fornecerá todo material necessário. O edital será adquirido das 08h00min às 12h00min, ao preço de R\$. 150,00 (cento e cinquenta reais), no endereço acima. A entrega dos envelopes também será no mesmo local.

**Denis Marcos Pereira**

Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**PREGÃO N.º 009/2006**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 11 de dezembro de 2006, em sua Sede, na Av. Chapecó n.º 235-E, PREGÃO n.º 009/2006, para **Contratação de serviços com máquinas pesadas e caminhões**. Maiores informações poderão ser obtidas junto à comissão municipal de licitações, situada à Avenida Chapecó nº. 235-E, na cidade de Feliz Natal - MT.

**Suelene Simoni Araújo Mattia - Presidente da CPL**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE/MT  
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 037/2006**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na TOMADA DE PREÇO Nº037/2006, sagrou-se vencedora a empresa CUIABÁ DIESEL S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS, com proposta no valor global de R\$ 103.000,00 (Cento e três mil reais). O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantá do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantá do Norte/MT, 27 de novembro de 2006.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**AVISO LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 040/2006**

A Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 040/2006, cujo objeto é **Aquisição de Gêneros Alimentícios, hortifrutigranjeiros e perecíveis; Materiais de Limpeza e higienização; material de copa e cozinha e material elétrico e eletrônico**, tudo conforme edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Guarantá do Norte/MT, com data prevista para abertura no dia 13/12/2006 às 09H00. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas Sala de Licitações localizada na Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória – Guarantá Do Norte/MT, No Horário de atendimento ao público, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor não reembolsável. Guarantá Do Norte/MT, 28 de novembro de 2006.

**NILTON GUIMARÃES SILVA**

Presidente da Comissão de Licitações

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**EXTRATOS DO CONTRATO N.º 063/2006**

**Contratante:** Município de Jaciara – MT; **Contratada:** Objetiva Engenharia e Construções Ltda; **Objeto e Valor:** 1) -Reforma da Praça - R\$ 362.160,542)-Construção do Mirante - R\$ 81.055,84; **Prazo:** 120 dias da Ordem de Serviço; **Dotação:** 1)10.004.15.451.0501.1.181.4.4.90.51; 2) - 09.00 2.23.695.0705.1.086.4.4.90.51.; Licitação Tomada de Preços nº 004/2006; Assin: 21/11/2006; Pref. **MAX JOEL RUSSI.**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença Prévia-LP e Licença de Instalação- LI para obras de melhoria e reabilitação do pavimento de rodovias na passagem urbana da cidade de Jaciara, numa extensão de 6,80 km . Não foi solicitado EIA/RIMA.

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 23-2006**

A Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado o Processo de Dispensa de Licitação de locação de 01 (um) ônibus com capacidade de 40 a 44 passageiros sentados, para transporte de pacientes residentes neste Município em tratamento de saúde especializado, sendo 02 (duas) viagens no trajeto de Juína/Cuiabá/Juína. Juína- MT, 28 de Novembro de 2006.

**André Felipe Arruda Salles**

Presidente da CPL

**Clarice Olivo**

Membro

**Nilson Evangelista**

Membro

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

**EDITAL DE PREGÃO Nº 017/06**

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Materiais/Serviços ( esquadrias/vidro temperado) construção do PSF VIII no Bairro Bandeirantes, conforme Convênio Nº 5598/2005 firmado com o Ministério de Saúde. **Dia:** 12 de Dezembro de 2006. **Entrega dos Envelopes:** Até as 08:00 horas, do dia 12 de Dezembro de 2006. **Edital Completo:** Afixado no endereço acima e na Internet, site [www.lucasdorioverde.mt.gov.br](http://www.lucasdorioverde.mt.gov.br). **Abertura do envelope Nº 01:** As

08:30 horas, do dia 12 de Dezembro de 2006, no endereço acima. **Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 ( com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Lucas do Rio Verde MT, 28 de Novembro de 2006.

**SILVIO CRESPI DE OLIVEIRA**

Pregoeiro

DMT/DO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no capítulo IX da Lei Complementar 101, com referência a ampla publicidade, o Município de Lucas do Rio Verde-MT, vem a público informar que encontram-se afixados no Mural da Prefeitura, e no site [www.lucasdorioverde.mt.gov.br](http://www.lucasdorioverde.mt.gov.br) os anexos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referente ao 5º Bimestre, da Administração Direta e Indireta 2006.

Lucas do Rio Verde, 27 novembro de 2006.

**MARINO JOSE FRANZ**

Prefeito Municipal

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

**EDITAL DE LEILÃO N.º 003/2006 - RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum, situada à Avenida Mutum, n.º 1.250 N. Centro, Nova Mutum – MT, torna público através de sua CPL, que até data e hora marcada para abertura do **Leilão n.º 003/2006**, O Sr. Renaldo Scharf, arrematou o veículo Ônibus M.Benz / O 364 - 11R, ano e modelo de 1.980/1981, a diesel, chassi n.º 36417313042589, placa JYR – 8202, cor branca, RP n.º 5012, e pelos demais bens ninguém manifestou interesse.

Nova Mutum – MT, 20 de novembro de 2006.

**AURISMAR ZONATO**

Presidente da CPL

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2006**

A Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sede sala de licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 e atualizada pela Lei 8.883/94 e suas alterações posteriores. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 002/2006. Objeto: **CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, MEIO FIO E SARGETAS NO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM** Convênio com Caixa nº 2628.0198293-01/2006 MINISTÉRIO DAS CIDADES Realização: 13/12/2006 horas: 15:00 hs. O Edital contendo as instruções e anexos estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, Tel-fax 0xx 66 3479-1158 e E-mail: [prefeitura@pnmovosaojoaquim.com.br](mailto:prefeitura@pnmovosaojoaquim.com.br) no horário das 07:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 17:00 hs até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes o preço da pasta é de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) mediante depósito na C/C 1.521-0 Ag. 1.295-5 Bradesco S.A. Novo São Joaquim-MT, em 28 de novembro de 2006.

**SONIA MARIA DE SOUZA CORREIA - Presidente da Comissão de Licitações**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICADOS: MARCO AUGUSTO DA SILVA E M. AUGUSTO DA SILVA & CIA LTDA.**

**Exposição dos fatos.**

Em meados de julho do corrente ano (2006), compareceu perante o nosso Setor de Cadastro e Tributação, o Sr. **MARCO AUGUSTO DA SILVA**, portador do CPF. nº 785.899.401-87 e do RG. nº 566606/SSP-MS, declinando como residente e domiciliado na Rua das Amoreiras nº 768 Jardim Celeste Município e Comarca de Sinop-MT., e sócio proprietário da **EMPRESA AGROTERRA INSUMOS E MÁQUINAS**, sediada a Rua João Pedro Moreira de Carvalho nº 15 também em Sinop-MT, cujo propósito era o recolhimento do ITBI consequentemente obter uma certidão negativa para escrituração de uma área de terras que então caracterizou como **FAZENDA AGROTERRA II, DA SUBDIVISÃO DA FAZENDA MARIA ELIZABETH DA GLEBA ITANHANGÁ MUNICÍPIO E COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS.**

Tomando então conhecimento da existência do processo administrativo nº 001/2006, cujo autuado era o Sr. **AMILCAR JOSETE DA COSTA NETO E RICARDO HONORIO DE ARAÚJO SAMPAIO**, e sua natureza ITBI, não recolhido por devolução de cheques sem provisões de fundo pendente sobre a área que pretendia escriturar, que naquele momento impedia a expedição da certidão e consequentemente também impossibilitava a escrituração almejada. Frente a isto o Sr. MARCO, manifestou desejo em assumir o débito pendente no mencionado processo administrativo (Proc. Nº 001/2006) no valor de R\$ 16.900,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS REAIS), contando que lhe fosse concedido prazo para o pagamento do débito e do ITBI que então pretendia recolher, e que este prazo não prejudicasse a emissão da certidão bem como a escrituração almejada. Toda a intenção manifestada pelo Sr. Marco foi reduzida em certidão onde este lançou seu acordo. Naquele mesmo dia Marco solicitou do Setor de Tributação o parcelamento do ITBI, do imóvel que estava adquirindo em nome da pessoa jurídica **M. AUGUSTO DA SILVA & CIA LTDA.**, o que fora lhe concedido. A primeira parte do ITBI devido foi feito por transferência bancária na conta do ente publico o que foi confirmado pelo setor contábil. Para o pagamento do restante o Sr. Marco emitiu o cheque de nº 850007 contra o Banco do Brasil S/A., agência nº 4270-6 no valor de R\$ 10.730,08 (DEZ MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS E OITO CENTAVOS), o pré-datando para o dia 30/08/06 nominal a Prefeitura Municipal, que seria para o pagamento do restante do ITBI, devido por sua empresa. Os primeiros títulos depositados foram devolvidos pelo Banco sacado por falta de fundos do emitente. Já no título vencido posteriormente, aludido no parágrafo anterior, o emitente cuidou de dar contra ordem frustrando assim o pagamento do título. Evidentemente que a contra ordem dada teve por escopo de mascarar a sua falta de fundos, já que o Banco sacado cuidou de fazer constar no verso do título à situação que este encontrava por ocasião da mencionada contra ordem. A Legislação Tributária Municipal definiu o ITBI, como sendo o imposto sobre transmissão "inter vivos" a qualquer título por ato oneroso de bens imóveis. (Art. 68º da Lei nº 007/91 – CTM). A mencionada Legislação, também deixou claro, que o contribuinte do imposto será sempre o alienante, que deverá ser recolhido por ocasião da transação do imóvel. (Art.s 73º e 74º). Porém é importante esclarecer que quando Marco firmou compromisso perante o órgão arrecador, se comprometendo com o recolhimento do mencionado imposto, emitindo inclusive cheques para este fim, chamou para si toda a responsabilidade tributária, conforme estabelece o artigo 145 da Lei nº 007/91. Já sua empresa, a pessoa jurídica **M. AUGUSTO DA SILVA & CIA LTDA.**, também é responsável solidária, pois como adquirente do imóvel, sub-rogou-se nas obrigações tributárias pleiteadas vez que foi o adquirente do imóvel que deu origem ao fato gerador do imposto. Daí sendo, em consonância aos artigos 146 e seguintes do CPC também é responsável no pagamento do imposto não recolhido por ocasião da devolução dos títulos emitidos

por Marco.

**Objetivo da Notificação.**

Posto isto, tem a presente como objeto a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **MARCO AUGUSTO DA SILVA**, portador do CPF. nº 785.889.401-87 e do RG nº 566606/SSP-MS, e de **M. AUGUSTO DA SILVA & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.838.932/0001-10 para que paguem o seu débito tributário no montante de **R\$ 27.630,08 (VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E OITO CENTAVOS)** acrescidos dos juros e outros encargos que estiverem sujeito por força de Lei, no prazo de **15 (quinze) dias**, a computar-se da data de publicação do presente edital, sob pena de não o fazendo serem inscritos no Cadastro da Dívida Ativa do Município, e consequentemente sofrerem a cobrança judicial da dívida, com o ingresso da Competente Execução Fiscal.

Ficam os **NOTIFICADOS** constituídos em mora se não atenderem o objeto desta notificação, no prazo lhes concedidos, nos termos da Legislação Fiscal do Município de Porto dos Gaúchos.

**JOSÉ MACHADO DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças.

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**TERMO ADITIVO**

LICITAÇÃO: Origem - Pregão nº 064/2006. CONTRATADA: IRMÃOS SCHORETER LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER OS JOGOS REGIONAIS ESTUDANTIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – CONVÊNIO 020/2006. VALOR: R\$ 2.445,00. DATA: 16/10/2006

**ETHIENE BRANDÃO E SILVA MENDONÇA DE LIMA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO**

LICITAÇÃO: Origem - Pregão nº 064/2006. CONTRATADA: CASA GRANDE & CIA LTDA – ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER OS JOGOS REGIONAIS ESTUDANTIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – CONVÊNIO 020/2006. VALOR: R\$ 1.162,93. DATA: 16/10/2006

**ETHIENE BRANDÃO E SILVA MENDONÇA DE LIMA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO**

LICITAÇÃO: Origem - Pregão nº 064/2006 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES HORTIGRANJEIROS PRIMAVERA DO LESTE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER OS JOGOS REGIONAIS ESTUDANTIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – CONVÊNIO 020/2006. VALOR: R\$ 82,50. DATA: 16/10/2006

**ETHIENE BRANDÃO E SILVA MENDONÇA DE LIMA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO ADITIVO**

LICITAÇÃO: Origem - Pregão nº 064/2006. CONTRATADA: JOÃO PEREIRA DA SILVA – ME (LIVRARIA PRIMAVERA). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER OS JOGOS REGIONAIS ESTUDANTIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – CONVÊNIO 020/2006. VALOR: R\$ 223,00. DATA: 16/10/2006

**ETHIENE BRANDÃO E SILVA MENDONÇA DE LIMA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**RESUMO DO EDITAL DE LEILÃO Nº 02/2006.**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, através da Secretaria de administração, nos termos da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tornam Publico aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Leilão nº 02/2006, para alienação do bem móvel abaixo identificado. - O Procedimento dar-se a no dia 13/12/2006 a partir das 9:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, localizado na Rua Seis de Agosto Nº 101, Centro em Reservas do Cabaçal – MT. Os interessados, farão os lances livres via oral, ao leiloeiro designado e a comissão permanente de licitação que estará reunida em audiência publicam para essa finalidade, vedadas outros tipos de propostas. - Bem móvel 01 – UM UNO MILLE FIRE, MARCA FIAT, ANO MODELO 2003/2003, CHASSI 9BD15802534469523, COR AZUL, COMBUSTIVEL GASOLINA e PLACA JZU 8907. - O Valor do lance mínimo do bem identificado acima será de: Bem Móvel 01 R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais) - O edital completo do referido certame poderá ser obtido na secretaria de administração da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, na Avenida Mato Grosso, 221 – Centro, Gratuitamente ou através do telefone (65) 3247-1124 em horário comercial.

Reserva do Cabaçal – MT, 23 de Novembro de 2006.

**NILSON TEIXEIRA MACIEL** - Pres. Da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO-LRE**

O Município de São José do Rio Claro-MT, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 3º, da Constituição Federal e Capítulo IX, da Lei Complementar 101, com referência a ampla publicidade, vem a público informar que, encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, e no SITE do município [www.saojosedorioclaro.mt.gov.br](http://www.saojosedorioclaro.mt.gov.br) os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referentes ao 5º Bimestre do Exercício de 2006. São José do Rio Claro-MT, 28 de

novembro de 2006. **MASSAO PAULO WATANABE** – PREFEITO MUNICIPAL.

**TOMADA DE PREÇOS 004/2006 – EDITAL RESUMIDO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 365 Centro - São José do Rio Claro-MT, CEP 78.435-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar, que realizará às 14:00 horas, do dia 18/12/2006, licitação na modalidade supra citada, do tipo menor preço, que tem por objeto a aquisição de patrulha mecanizada (caminhão). Informações mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitadas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 17:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitação mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$200,00 (Duzentos reais). São José do Rio Claro/MT – MT, 28 de Novembro de 2006.

**Margarethe da S. Costa Dolce** –

Presidente da CPL

**TOMADA DE PREÇOS 005/2006 – EDITAL RESUMIDO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 365 Centro - São José do Rio Claro-MT, CEP 78.435-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar, que realizará às 14:00 horas, do dia 19/12/2006, licitação na modalidade supra citada, do tipo menor preço, que tem por objeto a aquisição de patrulha mecanizada (trator com implementos). Informações mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitadas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 17:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitação mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$200,00 (Duzentos reais). São José do Rio Claro/MT – MT, 28 de Novembro de 2006.

**Margarethe da S. Costa Dolce** –

Presidente da CPL

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**PREFEITURA MUN. SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT**

A Comissão Permanente de Licitação da PMSJQM/MT, comunica as empresas que às 09 h do dia 8/12/2006, realizará a licitação, modalidade Tomada de Preço nº 17/2006, e receberá os envelopes de habilitação e proposta de preço visando a Construção de “Rede Elétrica para Captação de Água Bruta no Corrego grande”, os interessados poderão obter editais completo, mediante requerimento. Maiores informações pelo telefone 251- 1955, das 07 às 13 h. CLAUDECIR ALVES FEITOSA Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

**AVISO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 15.024.003/0001-32, localizada na Av. das Embaúbas nº 1.386, centro Informa que requereu junta a Secretaria Estadual de meio Ambiente – SEMA, Licença Prévia e Licença de Instalação do Projeto de

Drenagem de Águas Pluviais do Bairro Jardim Imperial.

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS

**PRIMEIRA RATIFICAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2006**

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Tancredo Neves nº 88, nesta Cidade, torna publico para conhecimento dos interessados que, fica “R A T I F I C A D O” o Edital de LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2006, conforme segue: Conforme Aviso de Licitação Publicado no D.O.E/MT, na data de 14/11/2006, Fica alterada a data de abertura do Processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 008/2006, que passará a vigor com a seguinte redação.

onde lê-se 29/11/2006 leia-se 01/12/2006.

VALE DE SÃO DOMINGOS, 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

**ANA PAULA SOARES**

PRESIDENTE DA C. P. L

**GERALDO MARTINS DA SILVA**

PREFEITO

**PRIMEIRA RATIFICAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2006**

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Tancredo Neves nº 88, nesta Cidade, torna publico para conhecimento dos interessados que, fica “R A T I F I C A D O” o Edital de LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2006, conforme segue: Conforme Aviso de Licitação Publicado no D.O.E/MT, na data de 14/11/2006, Fica alterada a data de abertura do Processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 009/2006, que passará a vigor com a seguinte redação.

onde lê-se 29/11/2006 leia-se 01/12/2006.

VALE DE SÃO DOMINGOS, 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

**ANA PAULA SOARES**

PRESIDENTE DA C. P. L

**GERALDO MARTINS DA SILVA**

PREFEITO

DMT/DO

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM, Estado de Mato Grosso, convida a população em geral para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia

04/12/2006, com início às 10h00, nas dependências da Câmara Municipal, para discussão do Projeto de Lei da LOA – Lei do Orçamento Anual do Município de Nova Mutum, Administração Direta e Indireta para o Exercício Financeiro de 2007, cumprindo o disposto na Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Mutum – MT, em 27 de novembro de 2006.

**Joaquim Diógenes Jacobsen**

Presidente da Câmara Municipal de Nova Mutum - MT



## TERCEIROS

A empresa **PÃES E ALIMENTOS CONGELADOS-MT LTDA**, CNPJ. 05.984.689-50, sita a Av. Miguel Sutil, 5657, Baú, Cuiabá-MT, solicita o comparecimento de **EDSON LAURO DA SILVA ALVES**, CTPS 073455, série 00014-MT, **JOELSON PEREIRA DE ARRUDA**, CTPS 6605, série 00017 e **LUIZ CARLOS DA SILVA ALVES**, CTPS 31934, série 00014, no prazo de 03 (três) dias a contar desta 1ª publicação (23/11/06). A não apresentação no prazo estipulado, implicará na Rescisão de Contrato de Trabalho por Abandono de Emprego.

**ITUIQUIRA ENERGÉTICA S/A**  
CNPJ/MF n.º 00.185.041/0001-08 - NIRE 51.300.006.286

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os acionistas da Itiquira Energética S.A. (a "Companhia") convocados para participar da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada em 13 de dezembro de 2006, às 10:00 horas, em sua sede social, na Rodovia BR 163, km 48 + 12 km, Zona Rural, Itiquira, Estado de Mato Grosso, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) eleger membro suplente do Conselho de Administração da Companhia; (ii) alterar a periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração da Companhia, de trimestral para semestral, modificando-se o parágrafo 2º, do Artigo 12, do Estatuto Social; e (iii) aprovar a remuneração dos administradores da Companhia.

Itiquira, Mato Grosso, 24 de novembro de 2006.

Presidente do Conselho de Administração

Asplemat/DO 3x1 (24, 27 e 28/11)

**AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.**

CNPJ: 00.945.531/0001-57

**AVISO AOS ACIONISTAS - Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.945.531/0001-57, comunica que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas, em sua sede social, à Fazenda Nossa Senhora do Carmo, s/n.º, Zona Rural, em São José do Xingu/MT, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei 6.404/76, alterado pela Lei 10.303/2001, relativos ao exercício encerrado em 31.12.2005. São José do Xingu/MT, 27 de Novembro de 2.006. Cristiano Fleury Carvalho Santos – Diretor Presidente.

**Edital Complementar de Convocação**

Com fundamento no Artigo 9º § 4º e 5º do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, CONVOCO os senhores Prefeitos, abaixo relacionados, para Reunião Extraordinária com a finalidade de eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do novo Conselho Diretor para o ano 2007.

Juracy Moraes de Aquino do Município de General Carneiro

Dr. João Batista Sá do Município de Torixoréu

Zózimo Wellington Ferreira do Município de Barra do Garças

Nelso Marques Filho do Município de Araguaiana

Gerson Rosa de Moraes do Município de Pontal do Araguaia

Eraldo Vera do Município de Ribeirãozinho,

Jurani Martins da Silva do Município de Ponte Branca,

Antonio Augusto Jordão do Município de Novo São Joaquim e,

Robison Aparecido Pazzetto do Município de Nova Xavantina.

As chapas serão registradas na Secretaria do Consórcio até o dia 29/11/2006, das 8:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 Horas.

A eleição será realizada no dia 20/12/2006, às

09:00 hs, na sede deste Consórcio.

Secretaria do CISRGA, 27 de Novembro de 2006.

Zózimo W. Chaparral Ferreira

Presidente

**J.G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA - ME**, Torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, a Renovação da Licença de Operação, referente à extração de Rocha Granítica para brita, na localidade denominado de Sítio Pedreira, Rodovia MT - 320, zona rural, Município de Colider, Estado do Mato Grosso.

**EXTRATO DE CONTRATO DE PARCERIA FACUAL / FUNDAPER**

**Partes: FUNDO DE APOIO À CULTURA DO ALGODÃO - "FACUAL"**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.404.786/0001-38, com sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 157, Salas 404/405, Edifício Mestre Ignácio, nesta cidade de Cuiabá/MT, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO - FUNDAPER**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.009.157/0001-76, com sede a Rua Américo Salgado, 1032, Bairro Araés, Cuiabá-MT. – **I Espécie: Contrato de Parceria n.º 008/2006** – Tendo como objeto a execução do projeto técnico "Projeto de amparo às atividades do projeto de estruturação da Cooperativa de Confeção de Jeans de Rondonópolis", O prazo de vigência 07/07/2006 a 30/06/2007, O valor do Termo de Compromisso é de **R\$241.450,29** (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos), apoio financeiro do **FACUAL** de 100% (cem por cento); – **II Espécie: Contrato de Parceria n.º 016/2006** – Tendo como objeto a execução do projeto técnico "Projeto de apoio às ações do programa de prevenção e controle do Bicudo-do-algoeiro (*Anthonon grandis*) no Estado de Mato Grosso". O prazo de vigência 30/10/2006 a 31/10/2007, O valor do Termo de Compromisso é de: **R\$ 939.486,55** (novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), apoio financeiro do **FACUAL** de 100% (cem por cento); – **III Espécie: Contrato de Parceria n.º 017/2006** – Tendo como objeto a execução do projeto técnico "Contratação de profissionais para auxiliar nas atividades de inspeção e fiscalização realizadas pela SFA/MT relacionadas à cotonicultura no estado de Mato Grosso". O prazo de vigência 30/10/2006 a 31/10/2007, O valor do Termo de Compromisso é de: **R\$ 309.014,17** (trezentos e nove mil, cem e dezessete centavos), apoio financeiro do **FACUAL** de 100% (cem por cento); – **IV Espécie: Contrato de Parceria n.º 018/2006** – Tendo como objeto a execução do projeto técnico "Contratação de pessoal para execução de ações relativas à cultura do algodão dentro dos Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental implantados pela SEDER através do Programa MT Regional." O prazo de vigência 30/10/2006 a 31/10/2007, O valor do Termo de Compromisso é de: **R\$85.898,99** (oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), apoio financeiro do **FACUAL** de 100% (cem por cento).

**ELLEN SILVA DA COSTA** – **ÁLVARO LORENÇO ORTOLAN SALLES**

Presidente da FUNDAPER – Presidente do Conselho Gestor FACUAL

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO – N.º 004/2006**

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão N.º 004/2006, tendo como vencedora do certame a seguinte empresa: PS QUÍMICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Lote 01 – Sulfato de Alumínio Ferroso – R\$ 0,49 K – 328.190 Kg

Lote 02 – Cloro em Pastilha de 200g – R\$ 8,33 K – 6.000 Kg

Total geral: Adjudicado e Homologado

Várzea Grande, 24 de novembro de 2006.

**BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO**

Diretor Presidente

A empresa **NATUREZA AGRÍCOLA LTDA**, CNPJ 04.940.025/0001-26, torna público que requereu à SEMA-MT, a Licença de Operação de um poço tubular profundo localizado na sede da empresa situada na Rua Trevo 1.078 - Distrito Industrial Vitorasso, Rondonópolis-MT. Geólogo: Elzio S. Barboza – Fone (65) 3627-4266.

**GETSÊMENE LAMINADOS E MADEIRAS LTDA**, torna público que requereu junto a SEMA/MT-Secretaria de Estado do Meio Ambiente, as Licenças de: **Instalação-LI, Prévia-LP** e de **Operação-LO**, para indústria de lâminas, localizada no município de Rondonópolis-MT, sendo ou não determinado elaboração de estudo de impacto Ambiental.



Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso  
Filiado à Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO

Registro/Mtb n.º 46000.009789/97 - Código de Entidade Sindical/Mtb n.º 000.197.90027-5 - CNPJ/MF n.º 02.527.043/0001-55

Rua Barão de Melgaço 3.988, sala 107, Ed. Leblon - Centro – Fone/fax (65) 3624-8154 – E-mail: sinapromt@brturbo.com.br

**EDITAL DE REGISTROS DE CHAPAS**

O Presidente do SINAPROMT – SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 44º, parágrafo único do Estatuto em vigor, torna público o registro de chapas para eleição de Diretoria, Triênio 2007/2009, abrindo prazo de 05 (cinco) dias para impugnações de candidaturas:

**1) CHAPA ÚNICA**

**Presidente: Luiz Gonzaga Rodrigues Junior – Genius Publicidade**

**1º Vice Presidente: Cláudio César Cordeiro – Gonçalves Cordeiro**

**2º Vice Presidente: Patrícia de Figueiredo Vilela – Invent Comunicação**

**1º Secretário: Ziad Adnan Fares – ZF Comunicação**

**2º Secretário: Neif Feguri Neto – NFN Publicidade e Promoções**

**1º Tesoureiro: João Timotheo da Costa Junior – GMA propaganda**

**2º Tesoureiro: Adel Ayoub Malouf Camacho – Mercatto Comunicação**

Cuiabá(MT), 28 de novembro de 2

Luiz Gonzaga Rodrigues Juni

Presidente

**C.R.C. ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA CNPJ 04.597.865/0001-38** Av. Jonas Pinheiro s/nº setor industrial Apiacás – MT torna público que requereu a SEMA a LP; LI; LO, para atividades de Serraria, desdobramento e beneficiamento de madeira. Não foi determinado EIA

**VITOR LEAL FILIZZOLA**, brasileiro, casado, domiciliado em Presidente Prudente - SP, RG 13.257.714 SSP/MT, CPF 054.764.868-52, torna público que requereu a SEMA, a LAU, PRAD e Averbação de Reserva Legal, da propriedade **Fazenda Filizzola II**, com área de 3.000,00 ha, em Paranaita - MT. Não foi determinado EIA - RIMA

**W PASTRO & CIALTD**, cnpj: 07.254.023/0001-71 vem tornar Público que requereu a sema a LP (licença prévia) LI (licença de instalação) e LO (licença de operação) para funcionamento de Armazém Geral no município de Itanhanga – MT não EIA – RIMA

**Edmar Darios** cpf.065.526.259-87, vem tornar publico que requereu a SEMA a LAU (Licença Ambiental Única) e averbação de reserva legal da fazenda Nossa Senhora Aparecida no município de tapurah-MT, não EIA-RIMA

**Ademar Francisco Dutra** cpf.240.863.049-53, vem tornar publico que requereu a SEMA a LAU (Licença Ambiental Única) e a retificação de reserva legal da fazenda Correa II no município de Paranaita-MT, não EIA-RIMA

**MARCELO ALVES PUGA**, portador do RG 577.473 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 502.664.031-15, torna público que requereu junto a SEMA (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) a LAU (Licença Ambiental Única), para reforma e limpeza de pastagens da Faz. Riacho Doce, localizada no Município de Chapada dos Guimarães-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**Edital de Convocação.**

O Presidente da **UVES(União Varzeagrossense dos Estudantes Secundaristas)** no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme Capítulo III, Seção I, Parágrafo Único convoca todos os estudantes Mato-grossense para participar do Congresso de Deliberação da UVES, que será realizado no dia 12/12/06 das 13:00 as 16:00 horas na sede do Sintep-VG, Avenida Pedro Pedrossian Centro Várzea Grande.

**MONZA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrito no CNPJ 07.042.490/0001-38 torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença Prévia L.P., Licença de Instalação L.I e Licença de Operação (LO) para atividade de comércio e varejo de automóveis, localizado no município de Cuiabá-MT.

**AMAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA (CNPJ: 01.682.230/0006-55)**

Torna público que requereu da SEMA a Licença de Operação (LO), para sua atividade de Armazenagem de Cereais, localizada na Rod. MT – 235, KM 120, Sapezal/MT.

**PORTARIA CRO/MT/Nº 08/2006****CRIA COMISSÃO ELEITORAL**

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, regimentais, tendo em vista a necessidade de um acompanhamento de todo o processo eleitoral deste CRO/MT, para a escolha dos novos Conselheiros para o próximo mandato e, considerando decisão proferida pela plenária extraordinária ocorrida em 27/11/2006,

**RESOLVE:**

Art.1º - Criar a Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) Cirurgiões-Dentistas, legalmente inscritos neste Conselho, quites com a Tesouraria e sem qualquer impedimento ético.

Art.2º - A Comissão de que trata o Art.1º terá a seguinte composição:

1-Jony Capistrano Velasco CRO-MT 2113

2-Gustavo de Matos Chiconelli CRO-MT 1885

3-Vania Gomes Herani CRO-MT 2283

4-Osmair Ferreira de Freitas CRO-MT 1868

5-Alexandre Garcia França CRO-MT 2177

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão presididos pelo Cirurgião-Dentista **JONY CAPISTRANO VELASCO**.

Art.4º - As atribuições da Comissão Eleitoral serão:

- 1- Acompanhar passo a passo a montagem do processo eleitoral;
- 2- Analisar os pedidos de inscrição de chapas emitindo posterior Parecer, sugerindo ao Plenário deste CRO/MT a aceitação ou não da inscrição;
- 3- Agendar publicações de editais;
- 4- Assessorar a Diretoria deste CRO/MT em questões pertinentes a eleição sempre que for requisitada;
- 5- Indicar nomes para composição de mesas eleitorais, bem como juntas apuradoras.

Art.5º - Dê-se publicidade a presente Portaria, concedendo-se o prazo de 72 horas após a publicação para que os interessados, querendo, faça impugnação dos nomes da Comissão Eleitoral de forma fundamentada junto ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2006.

**José Armando Costa Junior- CD**  
Presidente

**OPERAÇÃO AMAZONIA NATIVA/FUNASA**  
**CONVENIO Nº 1331/2004**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A OPAN, através da Pregoeira, torna público que fará realizar a licitação modalidade de Pregão Presencial nº 005/2006 no dia 11/12/2006 às 09 horas (horário de Brasília) - por objeto: contratação de empresa especializada no serviço de Hospedagem, alimentação, coffee-break, locação de sala, frete de Cuiabá para o local do evento, para 75 pessoas nos dias 13 à 15/12/2006. A retirar o edital, sito a Av. Ipiranga, 97 Goiabeiras Cuiabá-MT – Fone (65) 3623-9102. Rochele Fiorini – Pregoeira Oficial.

A C CAVALCANTE- ME, CNPJ: 05.295.427.0001/88, torna publico que junto a SEMA, o pedido de Renovação da Licença de Operação (LO), para a atividade de extração de Areia e Cascalho, no município de Rondonópolis/MT. Ambiental LTDA (65) 3624-4361/ 8405-0029.

RENÉ ROBERTO BORDINI, CPF: 219.060.179-72, torna publico que requereu junto a SEMA, o Licenciamento Ambiental Único ( LAU) e o plano de Exploração Florestal ( PEF) do projeto Panellas, Lote 66 Padrão A, para atividade agrícola, localizada na Zona Rural do município de Colniza/MT. Não foi determinado EIA/RIMA. AMBIFLORA ASSES. E PLAN. AMBIENTAL LTDA (65) 3624-4361/08405-0029

JARBAS AQUINO OLIVEIRA DO AMARAL, CPF: 149.240.720-87, torna publico que requereu junto a SEMA, o Licenciamento Ambiental único (LAU), o plano de Exploração Florestal (PEF) e o plano de Recuperação da Área de Preservação Permanente Degradada (PRAD) da Fazenda Missões para atividade agrícola, localizada na zona rural do Município de Nova Canaã do Norte/MT. Não foi determinado EIA/RIMA. AMBIFLORA ASSES. E PLAN. AMBIENTAL LTDA (65) 3624-4361/ 8405-0029.

CLEBER AUGUSTO SOARES, CPF: 077.972.811-49, torna publico que requereu junto a SEMA, o Licenciamento Ambiental Único (LAU) e o Plano de Exploração Florestal (PEF) do projeto Panellas, Lote 68 Padrão A, para atividade agrícola localizada na zona rural do Município de Colniza/MT. Não foi determinado EIA/RIMA. AMBIFLORA ASSES. E PLAN. AMBIENTAL LTDA (65) 3624-4361/ 8405-0029.

**ITAMARATI NORTE S.A - AGROPECUÁRIA**

CNPJ/MF n.º 03.532.447/0001-08 - NIRE 51.300.001.985

Extrato das Atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas às 15h do dia 15 de janeiro de 2006, na sede social da Companhia. **Convocação:** dispensada, face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Composição da Mesa:** Presidente - Sr. RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND FILHO; Secretário - Sr. JOSÉ JAIME MONTEIRO BRENNAND. **Documentos Apresentados:** (a) relatório da diretoria e (b) demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004, publicados no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso e, excepcionalmente e com a concordância de todos os acionistas, no Diário de Cuiabá, em 29.12.2005. **Deliberações, tomadas todas à unanimidade:** pela **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** (I) aprovados o relatório da diretoria e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004 que registraram lucro líquido de R\$ 12.435.451,72 (doze milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos); e (II) destinado o lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2004, bem como a reserva de capital da Companhia, no montante de R\$ 43.731,15 (quarenta e três mil, setecentos e trinta e um reais e quinze centavos), à amortização parcial do saldo de prejuízos acumulados até então, de forma que esse saldo, após as amortizações em tela, passará

ao valor de R\$ 29.074.686,04 (vinte e nove milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quatro centavos); pela **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** (I) reduzido o capital social da Companhia proporcionalmente entre todos os respectivos sócios, para permitir a absorção completa dos prejuízos acumulados registrados após as amortizações determinadas pela Assembleia Geral Ordinária acima, que passará, dessa forma, de R\$ 47.184.321,71 (quarenta e sete milhões, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e um centavos) para R\$ 18.109.635,67 (dezoito milhões, cento e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos); e (II) alterada a redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em razão da aprovação dos itens acima, que passa a ser a seguinte: "Artigo 5º - O capital social da sociedade é de R\$ 18.109.635,67 (dezoito milhões, cento e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 19.453.311.408 (dezenove bilhões, quatrocentas e cinquenta e três milhões, trezentas e onze mil, quatrocentas e oito) ações nominativas e sem valor nominal, divididas em 17.745.187.838 (dezesete bilhões, setecentas e quarenta e cinco milhões, cento e oitenta e sete mil, oitocentas e trinta e oito) ações ordinárias nominativas e 1.708.123.570 (um bilhão, setecentas e oito milhões, cento e vinte e três mil, quinhentas e setenta) ações preferenciais nominativas de Classe "A". **Arquivamento:** ata arquivada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o n. 2006.022.227-1, em 27 de setembro de 2006. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta Ata. Tangará da Serra/MT, 21 de novembro de 2006. Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Filho, Presidente.

**SADIA S.A.**

Torna público que requer à SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, o Pedido de renovação de Licença de operação, com atividade em frigorífico de abate de aves, sito à Alameda Júlio Muller, 1650 -Bairro Porto Velho - Varzea Grande - MT.

Asplemat/DO

**SILVANA BADOTTI FERRES,** Tornam público que requereu à SEMA, Licença Ambiental Única (LAU), e Desmate da propriedade rural denominada de Fazenda Santa União, localizada no município de Várzea Grande - MT. Não foi determinado a elaboração do EIA-RIMA.

Asplemat/DO

**MADEVARIS MADEIREIRA SAVARIS LTDA - ME,** empresa inscrita no CNPJ sob n.º 86.821.782/0001-45, estabelecida na Estrada da Balsa, km 39, s/nº., Zona Rural, Paranaíta - MT, torna público que requereu junto à SEMA- Secretaria de Estado de Meio Ambiente a **Renovação da Licença de Operação** n.º 1.777/2005, para desdobramento de madeira (serraria). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Asplemat/DO

**DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE**

**A Comercial Santa Rita de Petróleo Ltda, pessoa jurídica CNPJ nº 15.047.806/0001-48 e Insc. Est. 13.176.404-7,** filial com sede à Rod. MT 242, s/n, Km 62, Caravaggio, Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. Jose Haroldo Ribeiro Filho, declara para os fins de direito e para baixa desta unidade contribuinte que não teve movimento desde a sua constituição até a presente data. Sorriso-MT, 27 de novembro de 2006.

**TERMO DE CONTRATO Nº 032/2006**

DATA: 27.11.2006. OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de sistema na modalidade asp – provedor de serviço de aplicação, através da internet, para prover as prefeituras de mato grosso de subsídios necessários para assumir as atribuições de gerenciamento do imposto sobre a propriedade territorial rural e outras funcionalidades. CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios-AMM. CONTRATADA: Tecnomapas Ltda. VALOR: R\$ 2.744.952,00 (Dois Milhões, Setecentos e Quarenta e Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta e Dois Reais). DMT/DO

## EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Foram extraviados os Livros de Ocorrência nº 01 e Livro de Inventário nº 01 da empresa Capital Distribuidora de Borrachas Ltda CNPJ nº 05.989.828/0001-38 e Inscrição Estadual nº 13.238.529-5.

Milton Bernardo Turqueti, inscrita no CPF sob nº 284.086.400-20, residente e domiciliada na Rua Rondinha nº 369, Centro, titular da inscrição estadual sob nº 13.231.148-8, comunica que foi extraviado um Bloco de Notas Fiscais numeração 301 à 325, AIDF 013/05, em nome da Fazenda Turqueti, pertencente ao município de Lucas do Rio Verde-MT.

Leda Regina Balbinot, inscrita no CPF sob nº 570.109.351-49, residente e domiciliada na Rua Chapecó nº 93-E, titular da empresa individual LEDA REGINA BALBINOT, empresa privada, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 06.930.529/0001-90, situada na Rua Chapecó nº 93-E, Centro, nesta cidade e município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, comunica que pós uma entrega de cascalho em uma lago do município o caminhão acabou caindo dentro da lagoa, ocorrendo assim a perda do Bloco de Nota Fiscal de Prestação de Serviço nº 03, de sequencia nº 100 à 150.

**AGIFERTIL COM. REPRES. IMP. E EXP. LTDA – CNPJ n.º 37.453.784/0001-13 – I.E. n.º 13.139.932-2,** sito à Av.: FEB, n.º 754 – B. da Manga – Tangará da Serra – MT, comunica o extravio de todos os Livros e AIDF's registrados junto a esta agencia fazendaria – extravio da Notas Fiscais – Livros de Entrada, Saída, Inventario, Auração de ICMS e Termo de Ocorrência todas n.º 001 - 15 (quinze) Blocos Série Único n.º 001 à 375, 05 (cinco) Blocos Série E-1 n.º 001à 250 e 10 (dez) Blocos Série D-1 n.º 001 à 500.

**SANTOS & MINSKI LTDA – CNPJ n.º 01.552.911/0001-94 – I.E. n.º 13.172.512-2,** sito à Rua: T 2 – Centro – Alta Floresta – MT, comunica o extravio de todos os Blocos de Notas Fiscais Série A, de n.º 001 à 250 e 05 (cinco) Blocos Tipo Vias de 50\*3, conforme AIDF n.º 6896.

**Edital de Extravio de livro de Movimentação de Combustível Preenchido Comércio de Derivados de Petroleo Balduino LTDA,** inscrita no CNPJ/MT sob nº 26.582.684/0001-70, inscrição Estadual 13.125.562-2, estabelecida na Rod. Br 070 km 538, Zona Rural, Nossa Senhora do Livramento/MT, por seu representante legal, **Declara,** sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à SEFAZ/MT que foi extraviado os **livros de Movimentação de Combustíveis ( LMC ) nº 01 e 02, relativos aos produtos Gasolina, Diesel e Álcool Hidratado preenchidos.**

**PUBLICAÇÃO DE EXTRAVIO**

**SILVA & PINHEIRO LTDA,** estabelecida a Rua Ramalho, s/n.º, Bairro Cooxió da Ponte Cuiabá/MT, devidamente inscrita n CNPJ n.º 37.511.086/0001-27 e na Inscrição Estadual n.º 13.141.924-2, vem através desta tornar-se publico o Extravio dos **Livro de Registro de Entrada 001, Livro de Registro de Saída 001, Livro Termo de Ocorrências n.º 001, Livro de Registro de Inventario 001 e Livro de Registro de Apuração de ICMS 001.**

**Rosseto & Davoglio Ltda,** CNPJ nº 01.790.451/0001-32, I.E. 13.174.383-0. Rua. Antonio Maria Coelho nº 130, Ed. Ana Paula, Centro / Cuiabá-MT, por seu representante legal, Declara para os devidos fins e efeitos legais que foram Extraviados 02 Blocos de Serie D nº 3101 a 3200, Blocos estes que foram emitidos.

**SENIOR COM. E REPRES.AGROP.LTDA – CNPJ n.º 00.180.083/0003-00 – I.E. n.º 13.245.631-1,** sito à Faz. Gleba Poxoróe – A, S/N.º – Zona Rural – Poxoróe – MT, comunica o extravio do Blocos de Notas Fiscais M-1 de n.º 000.001 à 000.025.

**CIFI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** CNPJ 04.651.140/0001-80, Inscrição Estadual:13.215.239-8, estabelecida na Rodovia BR- 364, Km 10,2, s/nº, Bloco B, 2ª Zona do Distrito do Cooxió, Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA,** sob as penas da Lei e conforme

Portaria 114/2002, art. 82, que extraviou os seguintes documentos fiscais: Notas Fiscais Modelo 1, do nº 026 a 050, não emitidas pelo contribuinte.

Edital de Extravio da 2ª via de notas fiscais - J A Jacobson Terraplanagem e Cia. Ltda., CNPJ(MF) sob o n.º 1 e 04.675.822/0001-23 no município sob o n.º 80128, estabelecida na Rua: 51 Bairro Boa Esperança Cuiabá MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8.º do Decreto n.º 3.846 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3, do n.º 60 ao 67 e n.º 71 ao 71, emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea f do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

FLORESTA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ 26.568.261/0001-04, sede na Av. Perimetral Oeste n. 2001, Alta Floresta, MT, declara, que foi extraviada uma pasta contendo documentos contábeis, autorizações de clientes para débito em cartão de crédito, notas fiscais de compra e recibos de pagamento, inclusive folha de funcionários, relativos ao terceiro trimestre de 2006 (Julho a Setembro)

Empresa TELE OURO LTDA, com sede na Rua Oscar Travassos s/n, esq. C/Afonso Bonilha, Centro, Peixoto de Azevedo-MT, CNPJ nº 37.436.441/0001-40 e Insc. Estadual nº 13.138.155-5. COMUNICA o EXTRAVIO dos LIVROS: Registro de Entrada nº 01 mod.1-A, Registro de Saída nº 01 mod. 2-A, Registro de Saída nº 02 mod. 2-A, Registro de Apuração de ICMS nº 01 mod. 9, Registro de ICMS nº 2 mod. 9, Registro de Inventário nº 01 mod. 7, Termo de Ocorrência nº 01 mod. 6, 04 Blocos de NF de nº 001 à 126. Foram extraviados no trajeto da Rua Oscar Travassos s/n até à Agência Fazendária desta cidade.

**EDITAL DE EXTRAVIO DA 2ª VIA DE NOTAS FISCAIS ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 75.315.333/0045-20 e no Município sob o nº 67773, estabelecido na Av. Fernando Corrêa da Costa, 7975, Coxipó, Cuiabá/MT, por seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da Lei**, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de **série 2(Dois), número sequencial 4.448**, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "b" do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

Ângela Junges Rabelo, brasileira, casada, inscrita no CRC MT 007047/O-1, categoria contador, portadora do CPF nº 550.260.791-72, residente e domiciliada na cidade de Querência-MT, DECLARA para os devidos fins, que não efetuou a retirada na Delegacia do CRC de Canarana-MT, as seguintes etiquetas de DECORE que estão constando no Sistema do CRC a seguir enumeradas: MT/2004/00007681; MT/2004/00007682; MT/2004/00007683; MT/2004/00007685.

**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS**  
Celson Antonio Quirino, brasileiro, inscrito no CPF 135.882.238-78, Empresário Individual de CELSON ANTONIO QUIRINO – ME, inscrita no CNPJ/MF 03.535.503/0001-50 e Inscrição Estadual 13.191.172-4, do Município de Figueirópolis D'Oeste/MT, comunica que foram extraviados/desaparecidos todos os documentos e livros, fiscais, sociais, trabalhistas, e contábeis da referida empresa, Declara ainda que a mesma está sem atividade a mais de 2 anos. Conforme Boletim de Ocorrência 1030402.05.002755-9 de 23/11/2006 Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

**L.C. DE OLIVEIRA-MOVEIS -ME, CNPJ nº 04.651.744/0001-27 e Insc. Munic. nº 75100, estab. Av.**  
Prof. Alice Freire, nº 1051 - CPA II, Morada da Serra, Cuiabá-MT, por seu representante legal, Declara, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coord. de ISSQN, nos termos do art.8º do Decreto nº 3.846 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de séries 3 (TRES), de números **48,49,50, 51**, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte.



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000



**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

### ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.  
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

**ATENDIMENTO EXTERNO**  
De 2ª à 6ª feira - Das 09:00 às 17:00 h

**JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT**  
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

**ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**  
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

**DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)**  
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanaís como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminino grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".